

JOÃO CARLOS CORREIA RAMOS

**ANÁLISE DOS CONTROLOS OFICIAIS DO PLANO
NACIONAL DE CONTROLO PLURIANUAL
INTEGRADO DE 2012 A 2014**

Orientadora: Prof. Doutora Laurentina Pedroso

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Medicina Veterinária

**Lisboa
2017**

JOÃO CARLOS CORREIA RAMOS

**ANÁLISE DOS CONTROLOS OFICIAIS DO PLANO
NACIONAL DE CONTROLO PLURIANUAL
INTEGRADO DE 2012 A 2014**

Dissertação defendida em provas públicas na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias no dia 01/02/2017, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação nº: 20/2018 de 19 de Janeiro de 2018, com a seguinte composição:

Presidente:

Prof. Doutora Sofia Varela Van Harten

Vogais:

Prof. Doutora Inês Viegas (arguente)

Orientador:

Prof. Doutora Laurentina Pedroso

Co-Orientador:

Mestre Graça Mariano

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Medicina Veterinária

**Lisboa
2017**

Epígrafe

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.

— Madre Teresa de Calcutá

A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo.

— Albert Einstein

Dedicatória

Aos meus pais a quem devo tudo o que sou, pelo aporte de valores morais, educação, emoções, momentos em família, oportunidades e a própria vida em si, culminando no ser que sou à presente data.

Agradecimentos

Em primeiro à minha Família que não só possibilitou como ajudou e apoiou ao longo de todo este percurso, motivando e suportando todas as decisões tomadas.

À minha orientadora, Professora Doutora Laurentina Pedroso, pela sua disponibilidade, pronto esclarecimento e apoio ao longo de todo o processo de estágio, bem como, na concretização da presente dissertação.

Ao Director Geral de Alimentação e Veterinária, Professor Doutor Fernando Manuel d'Almeida Bernardo pela oportunidade de estágio e disponibilidade.

À minha Co-Orientadora Mestre Maria da Graça Mariano, pela sua disponibilidade e apoio, bem como liberdade na temática.

À Dr.^a Margarida Pratas, que me acompanhou, pelo incansável esforço e dedicação, disponibilidade, pronto esclarecimento, apoio, liberdade de escolha, segurança, conforto, formação, experiencia e tempo dedicado durante o processo de estágio, como na concretização da presente dissertação.

À Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, todos os professores e funcionários que acompanharam e fizeram parte integrante desta formação.

A toda a equipa da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária que tive oportunidade de conhecer, em especial a Dr.^a Maria José Marques Pinto, coordenadora da área e diretora de serviços e Dr.^a Elena Perestrelo, por toda a ajuda, 'know how' e conforto transmitidos.

A todos os meus amigos e colegas que me acompanharam ao longo da minha formação, com quem ri, chorei, estudei e convivi.

Resumo

Com a finalidade de obtenção de produtos seguros a disponibilizar ao consumidor final, tendo em conta toda a regulamentação relevante no âmbito dos controlos oficiais a executar, todos os países da União Europeia, são obrigados a executar Planos de Controlo. Nestes planos são contemplados os géneros alimentícios, a saúde, a alimentação e bem-estar animal e a fitossanidade, que visam a promoção da saúde pública e animal, do bem-estar animal e da fitossanidade, garantindo assim trocas comerciais de produtos seguros e de acordo com as regras europeias, constituindo um fator de estímulo da economia quer a nível nacional, quer na União Europeia.

O trabalho é estruturado em 3 partes.

Numa primeira parte são apresentados de forma sintética o enquadramento teórico e os planos de controlo designadamente, a legislação aplicável, breve descrição de objetivos, autoridade[s] competente[s], classificação de risco, definição de prioridades, procedimentos de controlo e a metodologia para elaboração dos relatórios de execução dos mesmos.

Numa segunda fase, foi desenvolvida a análise dos dados apurados respeitantes aos controlos oficiais constantes nos relatórios do PNCPI de 2012, 2013 e 2014.

Na terceira parte é apresentada a discussão dos resultados obtidos após análise.

Tendo em conta os dados observados podemos concluir que, em geral, os controlos realizados permitiram assegurar os objetivos para os quais foram implementados e salvaguardar ao longo de toda a cadeia alimentar, os direitos do consumidor final. Aquando da deteção de incumprimentos e após a sua avaliação, foram tomadas as medidas mais adequadas no sentido de reverter as situações de incumprimento, mas também, dissuadir a perpetração de infrações legais no futuro.

Abstract

In order to obtain safe products to be made available to the final consumer, taking into account all relevant regulations in the context of the official controls to be carried out, all the countries of the European Union are obliged to carry out Control Plans. These plans include food, health, food and animal welfare and plant health, which aim to promote public and animal health, animal welfare and plant health, thereby ensuring trade in safe and accordance with European rules, as a stimulus to the economy both at national level and in the European Union.

This work is structured in 3 parts.

The first part summarizes the theoretical framework and control plans, namely the applicable legislation, brief description of objectives, competent authority, risk classification, prioritization, control procedures and the methodology to prepare reports on their implementation.

In a second phase, the analysis of the verified data related to the official controls included in the PNCPI reports of 2012, 2013 and 2014 was developed.

In the third part the discussion of the results obtained after analysis is presented.

Taking into account the observed data we can conclude that in general, the controls carried out allow us to guarantee the objectives for which they were implemented and to safeguard the rights of the final consumer throughout the food chain. Detection of defaults and after their evaluation will take the most appropriate steps to revert cases of non-compliance, but also to deter the perpetration of future legal offenses.

Abreviaturas

AC – Autoridade Competente
APA – Agencia Portuguesa do Ambiente
AS – Auditoria de Sistemas
ASAE – Agência de Segurança Alimentar e Económica
AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
BEDI – Banco Europeu de Dados Isotópicos do Sector Vitivinícola
BNDP – Banco Nacional de Dados das Pescas
CAA – Controlo da Alimentação Animal
CAE - Código da Atividade Económica
CAMV – Centros de Atendimento Médico Veterinário.
CATIM – Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica
CENCAL – Centro de Formação Profissional da Indústria de Cerâmica
CCI - Centro Comum de Investigação
CCO- Centro de Coordenação Operacional [ASAE]
CNE – Centro Nacional de Embalagem
CTCOR – Centro Tecnológico da Cortiça
CTCV – Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro
DA – Divisão de Aquacultura [DGRM]
DAA – Divisão de Alimentação Animal
DAH - Divisão de Alimentação Humana
DAJC – Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações [ASAE]
DAPI – Divisão de Análise e Pesquisa de Informação [ASAE]
DAS – Divisão de Apoio e Segurança [ASAE]
DAV – Divisão de Alimentação e Veterinária
DBEA – Divisão de Bem-estar Animal
DCCA – Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar
DCE – Documento Comum de Entrada
DEPO – Divisão de Estudos e Planeamento Operacional [Unidade Orgânica da ASAE]
DESA – Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal
DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV – Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária
DIM – Divisão de Indústria e Mercados [DGRM]
DIM – Divisão de Internacionalização e Mercado [DGAV]
DIRMA – Divisão de Identificação Registo e Movimentação Animal
DAV – Divisão de Alimentação e Veterinária
DCO – Divisão de Controlo Operacional [ASAE]
DCCA – Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar
DEPO- Divisão de Estatística e Planeamento Operacional [ASAE]
DGRM – Direcção Geral dos Recursos Marinhos.
DIP- Divisão de Informação Pública [ASAE]
DOP – Denominação de Origem Protegida
DPE – Divisão de Planeamento Estratégia
DQRG – Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos [DGADR]
DRA – Divisão de Riscos Alimentares [Unidade Orgânica da ASAE]
DRAP - Direções Regionais de Agricultura e Pescas
DRADR – Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DRDA – Direcção Regional do Desenvolvimento Rural
 DRAL – Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios [ASAE]
 DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
 DSAVR – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
 DSECI – Direcção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
 DSGA – Direcção de Serviços de Gestão e Administração
 DSMDS – Direcção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
 DSSA – Direcção de Serviços de Segurança Alimentar
 DSSV - Direcção de Serviços de Sanidade Vegetal
 DSI – Divisão de Sistemas de Informação
 DSNA - Direcção de Serviços de Nutrição e Alimentação
 DSP - Divisão de Saúde Pública
 DSPA Direcção de Serviços de Protecção Animal
 DSECI – Direcção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
 DSPCO – Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional [ASAE]
 DSPIE – Direcção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas [DGRM]
 DSRN – Direcção de Serviços de Recursos Naturais [DGRM]
 DSVLVT – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo
 DSAVR – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
 DSVRALG – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Algarve
 DSAVRALT – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo
 DSAVRC – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro
 DSAVRN – Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Norte
 DSV – Direcções de Serviços Veterinários
 DVCE – Documento Veterinário Comum de Entrada
 EA – Equipa Auditora
 EEB – Encefalopatia Espongiforme dos Bovinos
 EET – Encefalopatia Espongiforme Transmissível
 EFSA – European Food Security Agency
 ESB-UCP – Escola Superior de Biotecnologia-Universidade Católica Portuguesa.
 ETG - Especialidade Tradicional Garantida
 FME – Fins Medicinais Específicos
 FVO – Food and Veterinary Office
 GC - Grau de Cumprimento
 GRGA – Gabinete de Recursos Genéticos Animais
 GNR - SEPNA- Guarda Nacional Republicana - Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente
 GPP – Gabinete de Planeamento e Políticas
 GTI – Gabinete de Trocas Intracomunitárias e com Países Terceiros / DGAV
 NA - Núcleo de Auditorias da DGV
 HACCP – Hazard analysis and critical control points
 ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
 IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional
 IFAP, IP – Instituto de Financiamento Agrícola, Instituto Público
 IGP- Indicação Geográfica Protegida
 IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
 INE – Instituto Nacional de Estatística

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
 IRCA – Informação Relativa à Cadeia Alimentar
 INSA – Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
 IPAC – Instituto Português de Acreditação e Certificação
 IPMA I.P - Instituto Português do Mar e da Atmosfera Instituto Publico
 IRCA – Informação Relativa à Cadeia Alimentar
 LBPV - Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas da ASAE
 LFQ – Laboratório de Físico-Química [ASAE]
 LM – Laboratório de Microbiologia [ASAE]
 LRV – Laboratório Regional Veterinário
 MAM – Ministério da Agricultura e do Mar
 MAMAOT – Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
 MBP - Modo de Produção Biológico
 ME - Ministério da Economia
 MEE - Ministério da Economia e Emprego
 MF – Ministério das Finanças
 MOB – Materiais e Objetos
 MPB – Modo de Produção Biológico
 MRE – Materiais de Risco Específico
 MVM – Médico Veterinário Municipal
 MVO – Médico Veterinário Oficial
 NA - Núcleo de Auditorias
 NAV – Núcleo de Alimentação e Veterinária
 NCM – Não conformidade Maior
 NCV – Número de Controlo Veterinário
 NECE – Núcleo de Ensaios e Controlo do Escaroupim
 NHI – Necrose Hematopoiética Infeciosa
 NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva
 NIV – Núcleos de Intervenção Veterinária
 NPI – Necrose Pancreática Infeciosa
 OC – Organismo de Controlo
 OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
 OE – Operador Económico
 OGM – Organismos Geneticamente Modificados
 ONA – Organismo Nacional de Acreditação
 OPP – Organização de Produtores Pecuários
 PAA - Programa Anual de Auditorias
 PAC – Plano de Ações Corretivas
 PACE – Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
 PAIS – Plano de Acompanhamento de Inspeção Sanitária
 PAT- Proteínas Animais Transformadas
 PCAI - Plano de Controlo da Agroindústria
 PCAPIF – Plano de Controlo da Atividade dos PIF
 PCC - Ponto[s] Crítico[s] de Controlo
 PCON – Plano de Controlo Oficial de Navios
 PCOL – Plano de Controlo Oficial do Leite
 PE – Pontos de Entrada
 PIF – Posto de Inspeção Fronteiriço
 PIFF – Posto de Inspeção Fitossanitária Fronteiriço
 PICOP – Plano Integrado de Controlo de Pisciculturas

PIGA – Plano de Inspeção de Géneros Alimentícios
 PISA – Plano Informático Saúde Animal
 PNCA – Plano Nacional de Colheita de Amostras
 PNCPI – Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
 PNPR – Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
 PNSA – Plano Nacional de Saúde Animal
 PPCB – Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos
 PRODI – Produção Integrada [DGADR]
 PrPres – Proteína Priónica Resistente
 PSA – Peste Suína Africana
 PSC – Peste Suína Clássica
 RA – Regiões Autónomas
 RAA – Região Autónoma dos Açores
 RAM – Região Autónoma da Madeira
 RASFF – Rapid Alert System for Food and Feed
 RH – Recursos Humanos
 SDA – Serviços de Desenvolvimento Agrário
 SHV – Septicémia Hemorrágica Viral
 SICAFE – Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos
 SICOP – Sistema de Informação do Controlo Integrado das Pisciculturas
 SIGA [ASAE]
 SIPACE – Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
 SIRCA – Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração
 SNA – Sistema Nacional de Auditorias
 SNAA – Serviço Nacional dos Avisos Agrícolas
 SNIRA – Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais
 SNIRB – Sistema Nacional de Identificação Registo de Bovinos
 SVD – Swine Vesicular Disease
 TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação
 TC – Tronco Cerebral
 TRACES – Trade Control and Expert System
 UE – União Europeia
 UNO – Unidade Nacional de Operações [ASAE]
 UITM - Unidade de tratamento térmico da Madeira
 UNIIC - Unidade Nacional de Informação e Investigação Operacional [ASAE]
 UCII - Unidade Central de Investigação e Intervenção [ASAE]
 UR - Unidade Regional [ASAE]
 URC - Unidade Regional do Centro [ASAE]
 URN - Unidade Regional do Norte [ASAE]
 URS - Unidade Regional do Sul [ASAE]
 UTS - Unidade de Transformação de Subprodutos
 UVL - Unidades Veterinárias Locais [do Sistema TRACES]
 VO - Veterinários Oficiais
 VPC - Virémia Primaveril da Carpa
 (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Índice Geral

Epígrafe	2
Dedicatória.....	3
Agradecimentos	4
Resumo	5
Abstract.....	6
Abreviaturas.....	7
Introdução	16
Parte I.....	17
Enquadramento Teórico.....	18
Legislação	18
O Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado	18
Planos de Controlo	20
Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [P01]	20
Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [P02]	21
Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03].....	21
Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial [P04].....	22
Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com Géneros Alimentícios [P05].....	23
Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06]	23
Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes [P07].....	23
Plano de Controlo da Língua Azul [P08].....	24
Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09].....	24
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Galinhas Reprodutoras [P10]	24
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Galinhas Poedeiras [P11]	25
Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos [P12].....	25
Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13]	26
Programa de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens [P14]	26
Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais [P15].....	26
Sistemas de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16]	27
Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17]	27
Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal [P19].....	28
Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20].....	28
Certificação de Produtos de Origem Animal [P21]	28
Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22].....	29
Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23]	29
Plano de Controlo Oficial de Navios [P24]	29
Plano de Controlo à Importação [P25]	30
Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26]	30
Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27]	30
Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [P28].....	31
Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29].....	31
Medidas de Protecção Fitossanitária [P30]	32
Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31]	32
Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32]	32

Plano de Fiscalização [P34]	33
Plano de Identificação Animal/Ovinos e Caprinos [P35]	33
Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos [P36]	33
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Frangos [P37]	34
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Perus de Engorda [P38]	34
Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39]	35
.Relatórios do PNCPI	36
Parte II	37
Análise de Dados	38
Material e Métodos	38
Resultados	39
Análise dos Relatórios do PNCPI de 2012 a 2014	39
Análise dos Relatórios Anuais	40
Relatório PNCPI 2012	40
Relatório PNCPI 2013	41
Relatório PNCPI 2014	41
Análise dos Planos de Controlo 2012-2014	41
Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [P01]	47
Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [P02]	47
Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03]	48
Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial [P04]	48
Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com os Géneros Alimentícios [P05]	49
Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06]	50
Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes [P07]	50
Plano de Controlo da Língua Azul [P08]	51
Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09]	51
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Galinhas Reprodutora [P10]	52
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Galinhas Poedeiras [P11]	52
Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos [P12]	53
Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13]	54
Programa de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens [P14]	54
Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais [P15]	55
Sistemas de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16]	55
Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17]	56
Plano de Controlo de Alimentação Animal [P19]	56
Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20]	57
Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22]	57
Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23]	58
Plano de Controlo Oficial de Navios [P24]	59
Plano de Controlo à Importação [P25]	59
Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26]	60
Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27]	61
Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [P28]	61
Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29]	62
Medidas de Proteção Fitossanitária [P30]	63

Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31]	63
Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32]	64
Plano de Fiscalização [P34]	65
Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos [P36]	65
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Frangos [P37]	66
Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Perus de Engorda [P38]	66
Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39]	67
Parte III	68
Discussão	69
Conclusão	71
Bibliografia	73

Índice de Quadros, Gráficos, Figuras e Fotografias

Apêndices	73
Gráficos	i
Gráfico 1: Total de Controlos e Incumprimentos por Ano de PNCPI, da Totalidade dos Planos Abrangidos por Ano	i
Gráfico 2: Gráfico Geral por Tipo de Controlo Executado no Triénio por Tipo de Controlo por Ano e por Plano	ii
Gráfico 3: Triénio de Controlos Físicos por Planos	iii
Gráfico 4: Triénio de Controlos Documentais por Planos	iv
Gráfico 5: Triénio de Controlos Analíticos por Planos	v
Gráfico 6: Triénio de Controlos de Identidade por Planos	vi
Gráfico 7: Triénio de Controlos – Vistorias por Planos	vii
Gráfico 8: Triénio de Controlos – Inspeções por Planos	viii
Gráfico 9: Total de Controlos Efetuados por Plano, por Ano	ix
Quadros	i
Quadro 1: Controlos Efetuados no Triénio em Todos os Planos Nacionais de Controlo Abrangidos no PNCPI	i
Quadro 2: Total de Controlos e Incumprimentos por Ano de PNCPI da Totalidade dos Planos Abrangidos	ii
Tabelas	i
Tabela 1: Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [P01]	i
Tabela 2: Plano de Controlo da Agroindústria [P02]	iii
Tabela 3: Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03]	vii
Tabela 4: Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial [P04]	ix
Tabela 5: Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com os Géneros Alimentícios [P05]	xii
Tabela 6: Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06]	xv
Tabela 7: Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes [P07]	xviii
Tabela 8: Plano de Controlo da Língua Azul [P08]	xx
Tabela 9: Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09]	xxi
Tabela 10: Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Galinhas Reprodutora [P10]	xxiii
Tabela 11: Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Galinhas Poedeiras [P11]	xxv
Tabela 12: Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos [P12]	xxvii
Tabela 13: Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13]	xxix
Tabela 14: Programa de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens [P14]	xxxi
Tabela 15: Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais [P15]	xxxiii
Tabela 16: Sistemas de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16]	xxxv
Tabela 17: Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17]	xxxvii
Tabela 18: Plano de Controlo de Alimentação Animal [P19]	xliii
Tabela 19: Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20]	li

Tabela 20: Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22]	lv
Tabela 21: Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23]	lix
Tabela 22: Plano de Controlo Oficial de Navios [P24].....	lx
Tabela 23: Plano de Controlo à Importação [P25].....	lxi
Tabela 24: Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26].....	lxv
Tabela 25: Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27].....	lxvii
Tabela 26: Plano nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P28]	lxix
Tabela 27: Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29].....	lxxi
Tabela 28: Medidas de Proteção Fitossanitária [P30].....	lxxiii
Tabela 29: Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31].....	lxxvii
Tabela 30: Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32].....	lxxix
Tabela 31: Plano de Fiscalização [P34]	lxxxii
Tabela 32: Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos [P36]	lxxxiv
Tabela 33: Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Frangos [P37].....	lxxxv
Tabela 34: Programa Nacional de Controlo de <i>Salmonella</i> em Bandos de Perus de Engorda [P38].....	lxxxvii
Tabela 35: Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39]	lxxxix
Tabela 36: Legislação Aplicável [EU E PT] por Plano de Controlo e por Ano de Publicação	xc

Introdução

Numa sociedade centrada no consumidor final, que ao longo dos tempos tem vindo a evoluir no sentido de ser mais seletivo e exigente relativamente à segurança alimentar, à saúde humana e animal, bem como aos direitos dos animais e ao seu bem-estar deverão ser assegurados controlos adequados que visem garantir a qualidade e segurança, percorrendo todas as fases da cadeia alimentar, contemplando um controlo integrado dos géneros alimentícios, da saúde, alimentação e bem-estar animal, e da fitossanidade.

Neste sentido, o controlo oficial instituído na União Europeia defende e promove a saúde pública, a saúde e bem-estar animal, e a fitossanidade, contribuindo para o incremento da confiança e segurança do consumidor, bem como para, as trocas comerciais de produtos seguros, estimulando a economia nacional e comunitária de acordo com as regras estabelecidas.

Considerando estes princípios, foi desenvolvido o Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado [PNCPI] cujos planos de controlo oficial abrangem a nível do território nacional diversos domínios e sectores da cadeia alimentar.

O presente documento constitui um trabalho com visão retrospectiva sobre a implementação dos planos de controlo sectoriais definidos no PNCPI para o período 2012-2014, a análise comparativa dos controlos oficiais e seus resultados publicados nos respetivos relatórios anuais.

Parte I

Enquadramento Teórico

Legislação

Através do Regulamento (CE) n.º 882 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado em 29 de abril de 2004, são estabelecidos os normativos gerais para a realização de controlos oficiais destinados a verificar o cumprimento de normas que visam, em particular:

- Prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e os animais, quer estes se apresentem diretamente ou indiretamente através do ambiente;
- Garantir práticas leais no comércio dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios;
- Defender os interesses dos consumidores, incluindo a adequada rotulagem dos géneros alimentícios e outras formas de informação dos consumidores.

Por outro lado e conforme previsto no artigo 8.º do citado regulamento, cabe aos Estados Membros garantir a aplicação da legislação em matéria de alimentos para animais e de géneros alimentícios, das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, assim como, verificar a observância dos requisitos relevantes das mesmas pelos operadores ao longo de toda a cadeia alimentar, que simbolicamente se referencia ‘do prado ao prato’.

Para este efeito deverão ser organizados controlos oficiais de acordo com critérios harmonizados e com as regras definidas em legislação nacional e comunitária.

O Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado

O conjunto dos planos de controlo oficial aplicados a nível nacional constitui o Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado [PNCPI], dando cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004.

O PNCPI é elaborado com base nas linhas orientadoras estabelecidas pela Comissão Europeia através da Decisão n.º 2007/363/CE, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no regulamento supramencionado.

A nível nacional, o PNCPI é definido em períodos de três anos, procurando acompanhar por um lado, as alterações orgânicas das entidades envolvidas nos controlos oficiais e por outro, a dinâmica de mercado.

Deste modo, e de acordo com critérios de risco, é possível direcionar de forma adequada os controlos oficiais e otimizar a gestão dos meios e recursos disponíveis. Sempre que se justifique, podem ser introduzidas alterações ao PNCPI caso se verifiquem alterações legislativas ou das competências e atribuições de cada entidade interveniente ou, em função das avaliações dos resultados de controlo ou, em caso da ocorrência de situações críticas ou de avanços tecnológicos.

O PNCPI contempla assim, o conjunto dos planos de controlo oficiais implementados nos diferentes domínios, de acordo com uma estratégia de organização, articulada entre diversas autoridades competentes envolvidas nos controlos oficiais, estabelecimento de prioridades de controlo, afetação de recursos, e de meios, enquadrando assim, todas as disposições e requisitos que permitam garantir um cabal planeamento e implementação dos controlos oficiais a realizar a nível nacional.

Para operacionalizar o PNCPI é determinante a articulação de organismos pertencentes a quatro Ministérios [Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Ministério do Mar, Ministério da Economia e Ministério das Finanças] que, de acordo com as respetivas competências e atribuições, participam na coordenação e execução dos controlos oficiais.

A integração do PNCPI assenta numa lógica de complementaridade nos diferentes domínios, através da implementação dos planos de controlo ao longo das diversas fases da cadeia alimentar. (PNCPI 2012-2014, 2012)

Planos de Controlo

No período 2012 a 2014 foram implementados 39 Planos de Controlo distribuídos pelos seguintes Domínios:

Géneros Alimentícios

Saúde Animal

Bem-estar Animal

Alimentação Animal

Fitossanidade.

Em termos de responsabilidade de execução, análise e ajustamento, trinta e três planos são da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV], dois da Agência de Segurança Alimentar e Económica [ASAE] e um da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural [DGADR].

Os Planos de Controlo que integram o PNCPI 2012-2014 são apresentados seguidamente de forma resumida, tendo sido convencionada a atribuição de numeração aos Planos.

Nos Apêndices a este trabalho, cada Plano é apresentado de forma detalhada em tabelas, onde são sistematizados: domínio, objetivos, autoridades competentes, classificação de risco e definição de prioridades, procedimentos de controlo, procedimentos em caso de incumprimento, laboratórios de apoio e legislação aplicável Europeia e Comunitária.

Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [P01]

O Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [PGAONA], [P01] destina-se à verificação da conformidade dos produtos de origem não animal, provenientes de países terceiros, de acordo com as regras nacionais e comunitárias em vigor.

Para efeitos de controlo, no âmbito deste plano, são considerados os produtos de origem não animal, todos os produtos excluídos da Decisão da Comissão 2007/275/CE, de 17 de abril de 2007, relativa às normas e listas de animais e produtos que devem ser sujeitos a controlos veterinários nos postos de inspeção fronteiriços, aquando da sua introdução na Comunidade, em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE do Conselho.

(DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Os controlos à importação de géneros alimentícios de origem não animal abrangem vários aspetos da legislação em matéria de géneros alimentícios, nomeadamente aditivos, alimentos e ingredientes tratados por radiação ionizante, contaminantes, controlo microbiológico, higiene dos alimentos, normas de comercialização no sector das frutas e produtos hortícolas frescos, novos alimentos e ingredientes alimentares, organismos geneticamente modificados, resíduos de pesticidas e suplementos alimentares.

Resumo geral do plano de controlo P01:

Consultar Apêndice – Tabela 1: Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal P01.

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [P02]

O Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [P02], antigo Plano de Controlo da Agroindústria [PCAI], diz respeito aos controlos oficiais efetuados nos estabelecimentos onde são preparados, armazenados, transformados e/ou embalados géneros alimentícios, visando a verificação do cumprimento da legislação aplicável. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P02:

Consultar Apêndice – Tabela 2: Plano de Controlo da Agroindústria P02

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03]

O Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03] interliga-se com o Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios, sempre que o controlo recaia sobre uma indústria de suplementos alimentares sediada em Portugal.

Os suplementos alimentares, conforme definição constante no Decreto-Lei nº 136 de 2003, são géneros alimentícios que se destinam a complementar e/ou suplementar o regime alimentar normal e que constituem fontes concentradas de determinadas substâncias

nutrientes ou outras com efeito nutricional ou fisiológico, estemes ou combinadas, comercializadas em forma doseada, tais como cápsulas, pastilhas, comprimidos, pílulas e outras formas semelhantes, saquetas de pó, ampolas de líquido, frascos com conta-gotas e outras formas similares de líquidos ou pós que se destinam a ser tomados em unidades medidas de quantidade reduzida. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P03:

Consultar Apêndice – Tabela 3: Plano de controlo de suplementos alimentares P03

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial [P04]

O Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial, [P04] está interligado com o Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [P02], sempre que o controlo recaia sobre uma indústria fabricante deste tipo de produtos sediada em Portugal.

Os géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial são aqueles que, devido à sua composição especial ou a processos especiais de fabrico, se distinguem claramente dos alimentos de consumo corrente, sendo adequados às necessidades nutricionais especiais de determinadas categorias de pessoas, e comercializados com a indicação de que correspondem a esse objetivo.

O presente plano define uma metodologia de controlo que permite assegurar, em todas as fases da cadeia alimentar, a verificação do cumprimento dos requisitos, em matéria de legislação nacional e comunitária, dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P04:

Consultar Apêndice – Tabela 4: Plano de controlo dos géneros alimentícios destinados à alimentação especial P04

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com Géneros Alimentícios [P05]

O Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com Géneros Alimentícios [P05] determina a verificação da conformidade com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis e em vigor, dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto, direto ou indireto, com géneros alimentícios. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P05:

Consultar Apêndice – Tabela 5: Plano de controlo dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios P05

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06]

O Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06] tem por objetivo a verificação do cumprimento das disposições específicas dos sistemas de controlo e certificação de produtos Denominação de Origem Protegida [DOP], Indicação Geográfica Protegida [IGP], Especialidade Tradicional Garantida [ETG] e obtidos a partir do Modo de Produção Biológico [MPB]. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P06:

Consultar Apêndice – Tabela 6: Plano de Controlo em Regimes Qualidade P06

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes [P07]

O Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes [P07] procede à verificação do cumprimento da legislação comunitária no que se refere à erradicação da tuberculose e brucelose dos bovinos e da brucelose dos pequenos ruminantes, através do controlo da implementação de normas técnicas de execução descritas nos respetivos Programas de Erradicação [PE]. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P07:

Consultar Apêndice – Tabela 7: Plano de controlo e erradicação das doenças dos ruminantes P07

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo da Língua Azul [P08]

O Plano de Controlo da Língua Azul [P08] destina-se à verificação e avaliação da execução do Plano de Vigilância e Controlo da Língua Azul. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P08:

Consultar Apêndice – Tabela 8: Plano de controlo da Língua Azul P08

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09]

O Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09] é destinado a avaliar o cumprimento das regras impostas no Programa Sanitário anual, elaborado ao abrigo do art.10º do Decreto-Lei 203/2005 de 25 de Novembro, no âmbito da execução dos controlos sanitários. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P09:

Consultar Apêndice – Tabela 9: Plano de controlo da Sanidade Apícola P09

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Galinhas Reprodutoras [P10]

O Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Galinhas Reprodutoras [P10] é destinado à avaliação do cumprimento do Programa Nacional de

Controlo de Salmonelas em Bandos de Reprodução e avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de reprodução seja inferior a 1%. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P10:

Consultar Apêndice – Tabela 10: Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de galinhas reprodutora P10

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Galinhas Poedeiras [P11]

O Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Galinhas Poedeiras [P11] procede à avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Galinhas Poedeiras e avaliação de todas as medidas que contribuem para o cumprimento dos objetivos comunitários. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P11:

Consultar Apêndice – Tabela 11: Programa nacional de controlo de *Salmonella* em galinhas poedeiras P11

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos [P12]

O Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos [P12] é destinado à verificação do correto preenchimento de todos os certificados relativos aos animais saídos de Portugal e controlados no destino, bem como, a verificação dos controlos aos certificados TRACES recebidos nas Unidades Veterinárias Locais portuguesas. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P12:

Consultar Apêndice – Tabela 12: Plano de controlo do comércio intra-União de animais vivos P12

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13]

O Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13] procede à avaliação da execução do Plano de vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P13:

Consultar Apêndice – Tabela 13: Plano de controlo da Vigilância das doenças dos Peixes em Aquicultura P13

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Programa de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens [P14]

O Programa de Vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens [P14] é destinado à avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P14:

Consultar Apêndice – Tabela 14: Programa de vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens P14

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais [P15]

O Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais [P15] define a metodologia dos controlos oficiais para verificação do exercício dessas funções, através do

levantamento das condições de funcionamento existentes, dos procedimentos seguidos e da introdução de medidas corretivas nos Postos de Inspeção Fronteiriço [PIF] e Pontos de Entrada [PE] a efetuar, quer por parte dos COOR das DSAVR/RA junto daquelas estruturas, quer por parte da DSECI/DIM junto das DSAVR/RA, verificando o cumprimento do exercício da sua atividade de coordenação. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P15:

Consultar Apêndice – Tabela 15: Plano de controlo à Importação de animais vivos e produtos animais P15

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Sistemas de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16]

O Sistema de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16] tem por fim assegurar o cumprimento das normas de bem-estar animal, nos locais de criação, no transporte e no abate, bem como acompanhar e supervisionar o Plano de Proteção Animal. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P16:

Consultar Apêndice – Tabela 16: Sistemas de Controlo em matéria de Bem-estar Animal P16

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17]

O Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17] destina-se à verificação do cumprimento da legislação comunitária no âmbito da vigilância, controlo e erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e do Tremor Epizoótico. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P17:

Consultar Apêndice – Tabela 17: Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico P17

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal [P19]

O Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal [P19] é destinado a instituir o controlo oficial no domínio da alimentação animal ao nível de todos os operadores das empresas do sector dos alimentos para animais, na perspetiva de verificar o cumprimento da legislação em vigor, incluindo a relativa a alimentos medicamentosos para animais. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P19:

Consultar Apêndice – Tabela 18: Plano de controlo de Alimentação Animal P19

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20]

O Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20] procede à avaliação do cumprimento da legislação aplicável, nos estabelecimentos que laboram produtos de origem animal, defesa da segurança alimentar e da saúde pública bem como adequação às disposições comunitárias e internacionais de higiene. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P20:

Consultar Apêndice – Tabela 19: Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos P20

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Certificação de Produtos de Origem Animal [P21]

Certificação de Produtos de Origem Animal [P21] [Sujeito a revisão]

Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22]

O Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22] pretende constituir um mecanismo que permita verificar a eficácia da inspeção sanitária e que propicie a deteção e a correção das situações que possam pôr em causa a eficácia desta atividade. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P22:

Consultar Apêndice – Tabela 20: Plano de avaliação da Inspeção Sanitária P22

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23]

O Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23] é destinado à uniformização dos critérios aplicáveis à execução dos controlos oficiais nos locais de recolha de leite e garantir a segurança e higiene do leite. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P23:

Consultar Apêndice – Tabela 21: Plano controlo oficial de Leite Cru P23

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo Oficial de Navios [P24]

O Plano de Controlo Oficial de Navios [P24] destina-se a garantir condições higio-sanitárias dos navios da produção primária, tendo em vista as operações relacionadas com os produtos da pesca. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P24:

Consultar Apêndice – Tabela 22: Plano de controlo Oficial de Navios P24

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo à Importação [P25]

O Plano de Controlo à Importação [P25] é destinado a garantir o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais em matéria de importação de géneros alimentícios de origem animal e de produtos compostos sujeitos a controlo veterinário, em matéria de segurança alimentar, saúde e bem-estar animal. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P25:

Consultar Apêndice – Tabela 23: Plano de controlo à Importação P25

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26]

O Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26] é destinado à salvaguarda da segurança sanitária na cadeia alimentar, nas vertentes: segurança alimentar, saúde animal, alimentação animal e medicamentos de uso veterinário, por verificação das condições de funcionamento das explorações piscícolas. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P26:

Consultar Apêndice – Tabela 24: Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas P26

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27]

O Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27] destina-se à salvaguarda da segurança alimentar e defesa da saúde pública e adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre os critérios microbiológicos nos produtos de origem animal, nomeadamente no que concerne aos agentes zoonóticos. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P27:

Consultar Apêndice – Tabela 25: Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal P27

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [P28]

O Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [P28] é destinado à salvaguarda da segurança alimentar e defesa da Saúde Pública, bem como, à adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre resíduos nos animais vivos e produtos de origem animal. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P28:

Consultar Apêndice – Tabela 26: Plano nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios P28

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29]

O Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29] procede ao controlo do cultivo de variedades geneticamente modificadas, controlo da presença acidental de Organismos Geneticamente Modificados [OGM] em lotes de sementes de variedades convencionais e controlo da rotulagem das embalagens de semente e de outros materiais de propagação de plantas de variedades geneticamente modificadas. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P29:

Consultar Apêndice – Tabela 27: Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P29

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Medidas de Proteção Fitossanitária [P30]

O conjunto de Medidas de Proteção Fitossanitária instituídas pela Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, e regulamentação complementar, é dirigido à produção/comercialização e importação de vegetais e produtos vegetais e seu controlo [P30] e constitui o suporte do controlo oficial fitossanitário.

O P30 está destinado a zelar pela defesa fitossanitária do território nacional e comunitário, mediante o controlo da aplicação das medidas de proteção fitossanitárias com vista a impedir a introdução, estabelecimento e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P30:

Consultar Apêndice – Tabela 28: Medidas de proteção fitossanitária P30

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31]

O Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31] é destinado a garantir o cumprimento por parte dos operadores da cadeia alimentar da legislação nacional e comunitária relativa aos resíduos de pesticidas em produtos agrícolas de origem vegetal, destinados à alimentação humana. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P31:

Consultar Apêndice – Tabela 29: Plano de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal P31

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32]

O Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32] é destinado a verificar e assegurar que os géneros alimentícios existentes no mercado não colocam em risco a segurança e saúde humanas. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P32:

Consultar Apêndice – Tabela 30: Plano nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios P32

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Fiscalização [P34]

O Plano de Fiscalização [no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios] procede à verificação do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar [P34], por forma a garantir a segurança e saúde dos consumidores e a livre concorrência entre os operadores no âmbito dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P34:

Consultar Apêndice – Tabela 31: Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P34

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano de Identificação Animal/Ovinos e Caprinos [P35]

Plano de Identificação Animal/Ovinos e Caprinos [P35] [Sujeito a revisão] (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos [P36]

Este Plano tem duas vertentes e contempla em termos de operacionalização os seguintes âmbitos de controlo:

- A. [P36A] Plano Nacional de Controlo Oficial de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos - [COFUAM]
- B. [P36B] Plano Nacional de Controlo Oficial e Utilização de Medicamentos e Medicamentos Veterinários - [PNCUM]

Estes planos de controlo oficial, doravante referidos como [P36], procedem à avaliação do cumprimento da legislação específica vigente respeitante a:

- Condições de fabrico, distribuição de alimentos medicamentosos;
- Condições de cedência e aquisição de medicamentos e alimentos medicamentosos;
- Condições de utilização e registo de medicamentos e alimentos medicamentosos em animais de exploração;
- Tratamento indevido ou ilegal dos animais de exploração.

(DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P36:

Consultar Apêndice – Tabela 32: Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Frangos [P37]

O Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Frangos [P37] foi desenvolvido numa fase posterior aos anteriormente referidos e procede à avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Frangos. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P37:

Consultar Apêndice – Tabela 33: Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de frangos P37

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Perus de Engorda [P38]

O Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Perus de Engorda

[P38] procede à avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Perus. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P38:

Consultar Apêndice – Tabela 34: Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de perus de engorda P38

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39]

O Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39] é destinado a avaliar a implementação geral dos planos de contingência e capacidade de resposta dos centros locais de controlo/crise. (DGAV, PNCPI 2012-2014, 2012)

Resumo geral do plano de controlo P39:

Consultar Apêndice – Tabela 35: Plano nacional de Controlo aos Planos de Contingência P39

Legislação aplicável [EU e PT]:

Consultar Apêndice - Tabela 36: Legislação aplicável [EU e PT] por ano de publicação, regulamento, âmbito e Plano de Controlo.

Relatórios do PNCPI

Os Estados-Membros deverão apresentar à Comissão um relatório anual, Artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, com informações relevantes sobre a aplicação dos planos de controlo oficiais e tendo em conta as orientações, definidas pela Comissão Europeia, estabelecidas na Decisão n.º 2008/654/CE, de 24 de julho de 2008, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na elaboração do relatório anual sobre o plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no regulamento supracitado.

Neste relatório anual são apresentados o número de controlos, o seu resultado, bem como as não conformidades observadas e as medidas corretivas tomadas. São igualmente referidas as auditorias realizadas ao nível interno pelas autoridades competentes envolvidas, bem como, ao nível externo, pelo Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território [IGAMAOT], organismo designado para o efeito pelo Ministério da Agricultura. Nestes relatórios são ainda indicadas quaisquer atualizações do PNCPI inicialmente definido. (Regulamento (CE) N.º 882/2004, 2004)

Parte II

Análise de Dados

Material e Métodos

Para o desenvolvimento do presente trabalho recorreremos ao estudo da informação disponibilizada e publicada pela DGAV através do seu sítio na internet [<http://www.dgv.min-agricultura.pt>] respeitante ao triénio 2012-2014.

Os materiais utilizados, para a exposição dos resultados e discussão de dados obtidos, compreendem os constantes nos Relatórios anuais do PNCPI de 2012 a 2014. Importa ainda salientar que no presente trabalho apenas foram analisados os resultados respeitantes aos controlos oficiais, tipificados, bem como às não conformidades identificadas.

O estudo de dados quantitativos determinou a utilização de métodos informáticos através da sua introdução em *software* de aplicação de folha de cálculo eletrónica [Microsoft® Office® Excel® 2010] para posteriormente serem tratados e expostos em gráficos, de forma a suportar e ilustrar a sua análise.

Por forma a sistematizar a informação sobre os 39 Planos de controlo, foram organizadas Tabelas [Tabelas 1 a 35] de caracterização de cada plano, onde são sistematizados: domínio, objetivos, autoridades competentes, classificação de risco e definição de prioridades, procedimentos de controlo, procedimentos em caso de incumprimento, laboratórios de apoio e legislação aplicável.

No Apêndice: Tabela 36 é apresentada em detalhe a legislação de suporte a cada plano, incluindo todos os diplomas relevantes.

O estilo de citação usado nesta compilação para efetuar referencias bibliográficas foi o APA [American Psychological Association] 6ª Edição.

Resultados

Análise dos Relatórios do PNCPI de 2012 a 2014

De acordo com os dados constantes no Gráfico 1: Distribuição do total de controlos oficiais e incumprimentos por ano de PNCPI, da totalidade dos planos abrangidos por ano, o total de controlos efetuados ao longo do triénio, observa uma variação positiva ligeira entre o ano 2012 e 2013, sendo mais significativa no ano 2014, com mais cerca de 23% de controlos, representando mais de 26431 controlos oficiais, face à média dos 2 anos anteriores de 113448.

Relativamente às não conformidades observadas verifica-se uma oscilação diferente e que não acompanha o crescente nível de controlos. Contudo o aumento verificado no ano 2013, poderá estar associado a um maior impacte sobre o modo ou tipologia de controlo realizado. Este efeito é igualmente consistente com o facto do aumento de controlos observado em 2014, concorrer para um menor número de não conformidades identificadas.

Numa abordagem matemática seria interessante indicar a taxa de ‘não conformidade’ por ano, face ao número de controlos oficiais realizados; no entanto, em termos analíticos dos mesmos dados, essa análise deverá ter em consideração que havendo uma grande especificidade e diversidade de tipos de controlo realizados, não será correto considerar o seu volume global obtido pelo simples somatório dos mesmos. De igual modo, a natureza diversa das ‘não conformidades’ observadas, no cumprimento de uma legislação tão heterogénea e abrangente como a que suporta os planos de controlo, resulta que apenas deverão ser considerados os totais dos grandes grupos ou tipos dessas não conformidades.

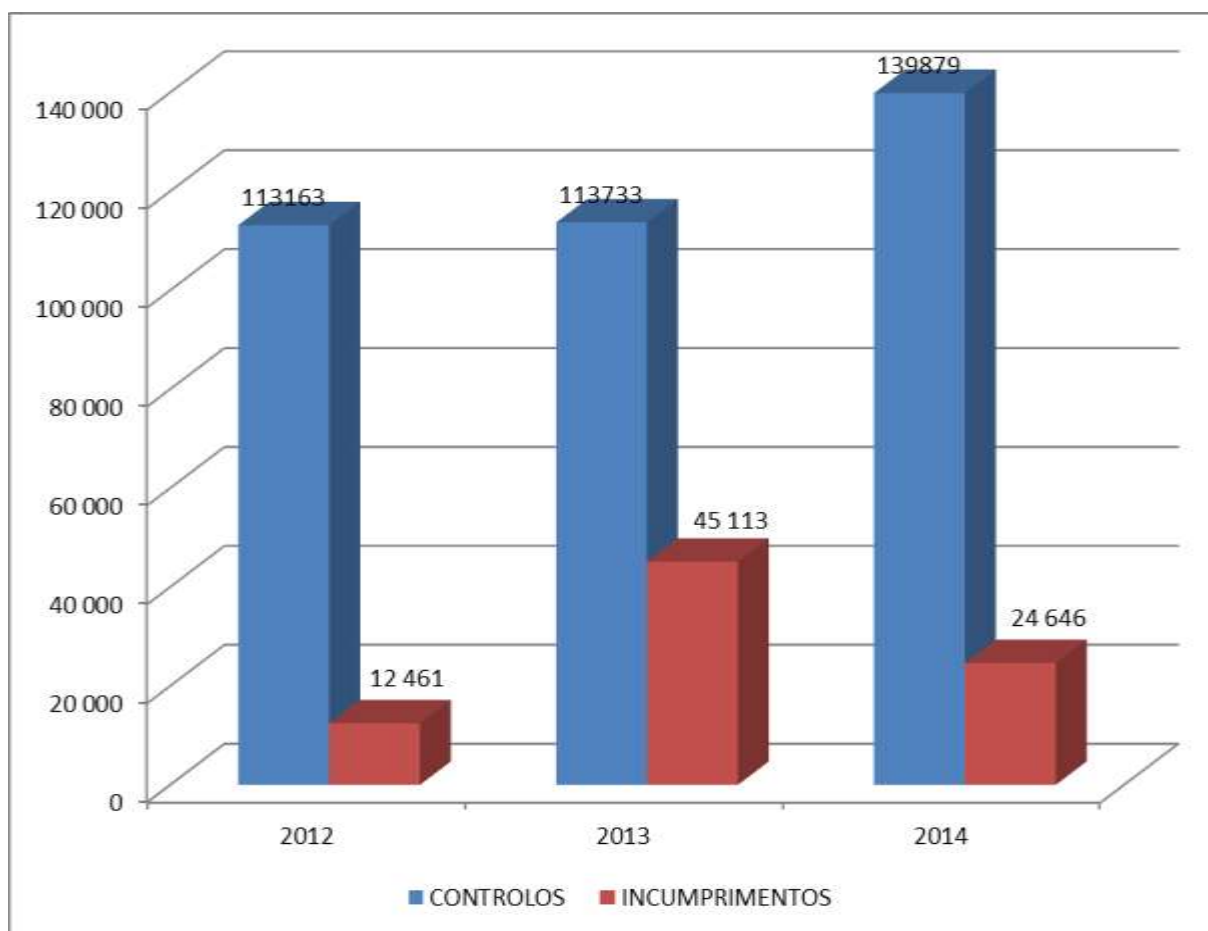


Gráfico 1: Distribuição do total de controlos oficiais e incumprimentos por ano de PNCPI, da totalidade dos planos abrangidos por ano.

Assim, da análise dos totais anuais do triénio 2012 a 2014, foram apurados oficialmente 341679 controlos oficiais, resultando na deteção de 72884 incumprimentos, cuja distribuição se evidencia no Gráfico 1.

Análise dos Relatórios Anuais

Relatório PNCPI 2012

Considerando a análise dos resultados respeitantes ao PNCPI 2012 verificamos que foram apurados um total de 113163 controlos oficiais e 12461 incumprimentos.

Relativamente aos controlos realizados, foram identificados 32463 controlos físicos 28%, 37834 controlos documentais 33%, 7848 controlos analíticos 7%, 7545 controlos de identidade 6%, 30 reuniões de supervisão, 18695 vistorias 16%, 8744 inspeções 8% e 4

auditorias.

O total de 12461 de não conformidades verificadas não permitiu a sua análise agregada por ‘Tipo’. (DGAV, 2013)

Relatório PNCPI 2013

O Relatório PNCPI 2013 apurou 113733 controlos oficiais, verificando-se 45113 incumprimentos.

Em detalhe, foram efetuados 37774 controlos físicos 33%, 34832 controlos documentais 31%, 15209 controlos analíticos 13%, 81 controlos de identidade, 260 reuniões de supervisão, 20772 vistorias 18%, 4782 inspeções 3% e 23 auditorias.

O total de não conformidades verificadas de 45113 não permitiu a sua análise agregada por ‘Tipo’. (DGAV, 2014)

Relatório PNCPI 2014

O Relatório PNCPI 2014 apurou 139879 controlos oficiais, verificando-se 24646 incumprimentos.

Relativamente aos controlos foram efetuados 36755 controlos físicos 26%, 52378 controlos documentais 37%, 16761 controlos analíticos 12%, 2849 controlos de identidade 2%, 59 reuniões de supervisão, 25880 vistorias 19%, 5170 inspeções 4% e 27 auditorias.

O total de não conformidades verificadas de 24646 não permitiu a sua análise agregada por ‘Tipo’. (DGAV, 2015)

Análise dos Planos de Controlo 2012-2014

Da análise efetuada aos dados apurados no período em estudo inferimos que cerca de 95,5% relativamente ao total global dos controlos oficiais realizados correspondem a controlos documentais, controlos físicos, controlos analíticos, controlo de identidade, vistorias e inspeções. Este valor fundamentou a razão pela qual estes tipos de controlo foram selecionados como sub-indicadores de quantificação significativa para efeitos de análise neste

trabalho.

Considerando os dados do Apêndice: Quadro1 referente à distribuição anual, da totalidade dos controlos oficiais efetuados durante o triénio, por plano de controlo e por tipo de controlo efetuado foi elaborado Gráfico 2, também em apêndice: Gráfico Geral por tipo de controlo executado no triénio por tipo de controlo e por ano por plano.

Este Gráfico permite perceber quais os sub-indicadores por tipos de controlo que tiveram maior impacto, no período em estudo.

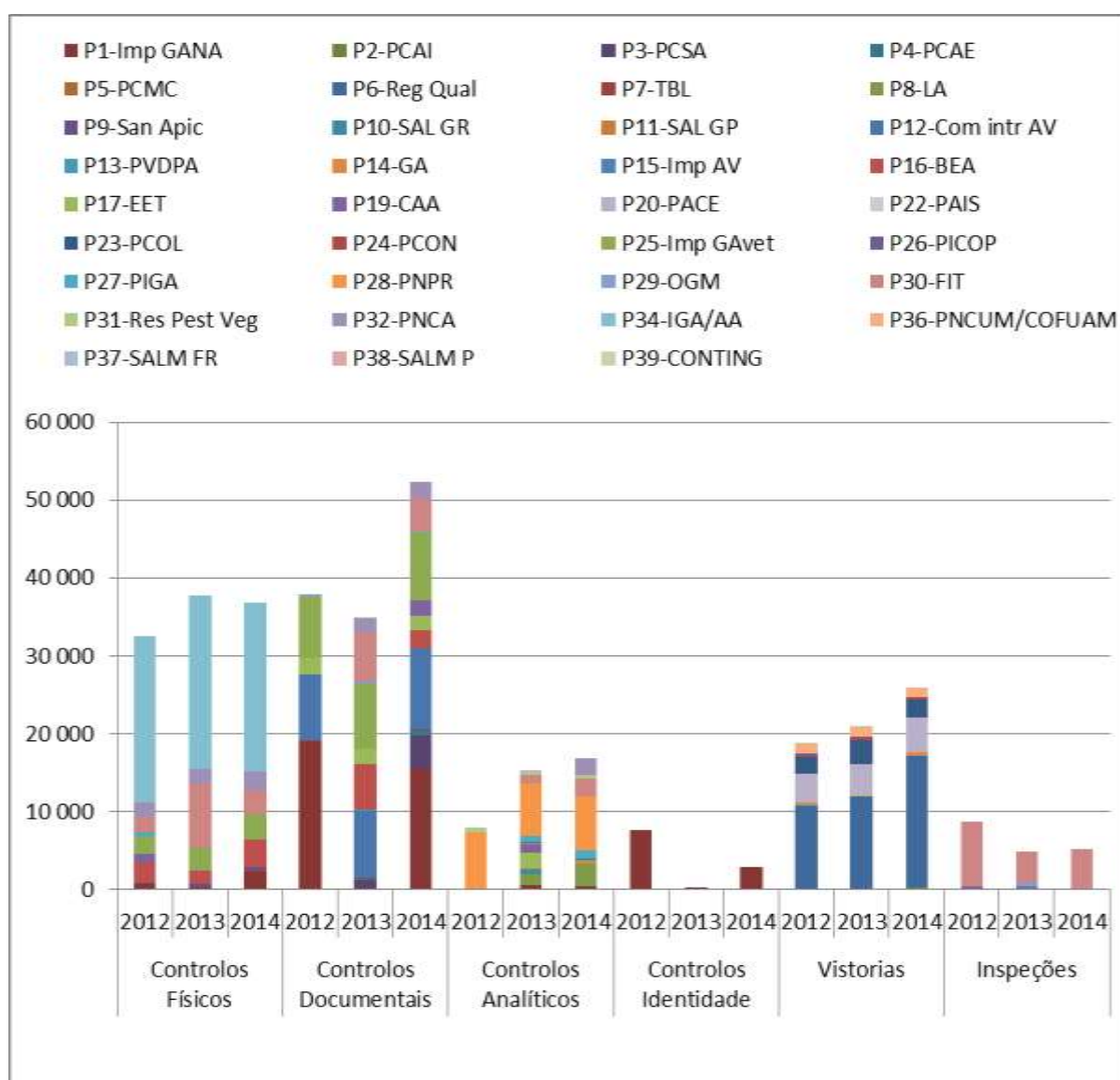


Gráfico 2: Gráfico Geral por tipo de controlo executado no triénio por tipo de controlo e por ano por plano.

A análise detalhada respeitante à interpretação dos controlos efetuados por cada plano afeto ao PNCPI anualmente, no triénio em questão, é ilustrada nos gráficos constantes dos

Apêndices: Gráfico 3:Triénio de Controlos Físicos por Planos, Gráfico 4:Triénio de Controlos Documentais por Planos, Gráfico 5:Triénio de Controlos Analíticos por Planos, Gráfico 6:Triénio de Controlos de Identidade por Planos, Gráfico 7:Triénio de Controlos – Vistorias por Planos e Gráfico 8:Triénio de Controlos – Inspeções por Planos, que apresentam a distribuição por tipo de controlo: controlos físicos, controlos documentais, controlos analíticos, controlos de identidade, vistorias e inspeções.

Por outro lado considerando os dados constantes do Apêndice: Quadro 1, verificamos que cerca de 60,8% relativamente ao total de controlos realizados no triénio correspondeu aos seguintes planos sectoriais: Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal P01, Plano de Controlo em Regimes Qualidade P6, Plano de controlo do comércio intra-União de animais vivos P12, Plano de controlo à Importação P25, Medidas de Proteção Fitossanitária P30 e Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P34.

Tendo em conta os dados constantes do Apêndice: Quadro 1, foi elaborado o Apêndice: Gráfico 9: Total de Controlos Efetuados por Plano ao longo do triénio.

O Gráfico 9: apresenta a distribuição do total de controlos efetuados por plano de controlo inerente ao PNCPI, no triénio 2012 a 2014, demonstrando a influência de cada controlo anual no total do triénio, em cada plano de controlo. O gráfico apresentado exhibe as barras divididas por ano, com intuito de facilitar uma análise visual e interpretação dos mesmos no decorrer do PNCPI 2012 a 2014.

Neste Gráfico 9 constatamos que o Plano de controlo dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios P5 apenas teve implementação em 2013 e o Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios P2 apenas em 2014.

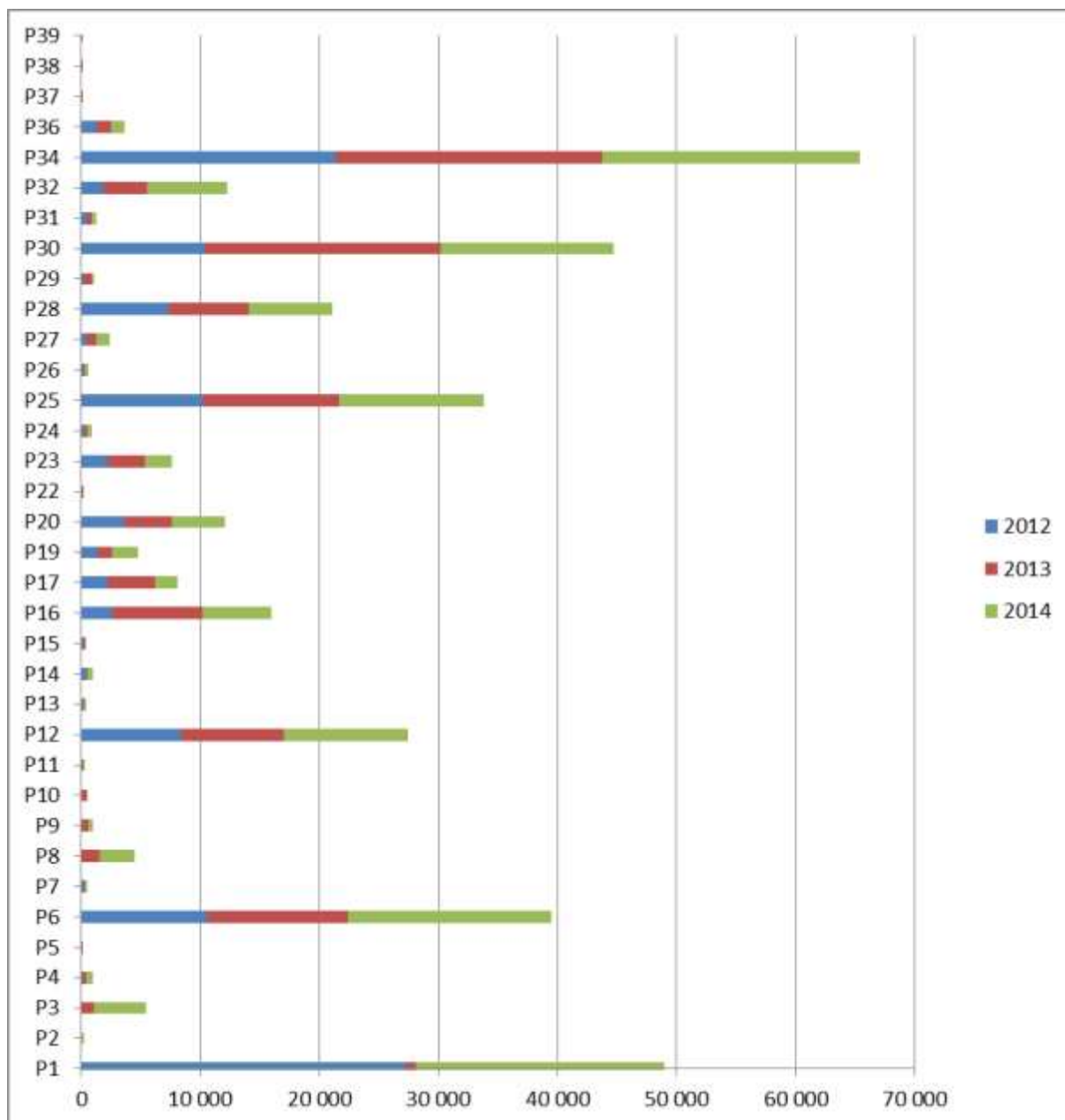


Gráfico 9: Total de controlos efetuados por plano, por ano.

O Gráfico 9 permite ilustrar que foram efetuados um número crescente de controlos, em particular nos planos:

- Plano de Controlo em Regimes Qualidade P6 no tipo ‘vistorias’,
- Plano de controlo do comércio intra-União de animais vivos P12 no tipo ‘controlos documentais’
- Plano de controlo à Importação P25 no tipo ‘controlos físicos’ e ‘controlos documentais’.

Considerando ainda a informação constante no Apêndice: Quadro 1 e relativamente às não conformidades detetadas, foi observado um aumento significativo entre o ano 2012 [12461] e 2013 [45113] em particular nos domínios dos Géneros Alimentícios e Alimentação Animal, em particular nos planos:

- Plano de Controlo em Regimes Qualidade P6;
- Plano controlo oficial de Leite Cru P23;
- Plano de controlo Oficial de Navios P24;
- Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P34;
- Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36.

Conforme consta da documentação consultada, a maioria das não conformidades teve causas diversas, nomeadamente, dificuldades do licenciamento das unidades de produção, dificuldades de cumprimento, falta de conhecimento da regulamentação, deficientes requisitos dos cadernos de especificações, e ainda, falta de organização ou recusa dos operadores à manutenção dos documentos e registos necessários no Plano de Controlo em Regimes Qualidade P6.

Relativamente a não conformidades identificadas que decorrem da falta de formação e informação verificada junto de pequenos produtores, os indicadores com maior taxa de incumprimento foram verificados na presença de ‘registos documentais’ e ‘rastreabilidade’, constatados no Plano Controlo Oficial de Leite Cru P23.

Os incumprimentos pela ausência ou insuficiência de formação em matéria de higiene e riscos sanitários dos pescadores e manipuladores dos produtos da pesca podem ser atribuídos à elevada idade média dos operadores e pessoal operativo da frota pesqueira, assim como, a operadores com carência de recursos financeiros para implementar medidas corretivas, verificadas no Plano de controlo Oficial de Navios P24.

As não conformidades resultantes das dificuldades observadas face à conjuntura económica deste período foram verificadas no Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P34.

Relativamente às não conformidades por identificação de necessidade de sensibilização e formação e de ajustamentos a adotar na implantação do plano nas diferentes regiões foram verificadas no Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso

Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36.

Relativamente às não conformidades verificadas no ano de 2014, foi observada a diminuição em 21,5%, em particular, nos domínios Géneros Alimentícios e Alimentação animal, dos seguintes planos: Plano de Controlo em Regimes Qualidade P6, Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos P20, Plano controlo oficial de Leite Cru P23, Plano de controlo Oficial de Navios P24, Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P34 e Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36.

Analisada a informação disponível, identificaram-se as seguintes causas para esta diminuição:

- Consolidação da metodologia de supervisão, aperfeiçoamento de procedimentos e circuitos de informação, harmonização das grelhas de avaliação e formação a vários níveis dos organismos de controlo envolvidos no Plano de Controlo em Regimes Qualidade P6;
- Reforço da componente formativa no Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos P20;
- Melhoria do cumprimento dos requisitos legais por parte dos operadores envolvidos na produção de leite cru de bovino e pequenos ruminantes no Plano de controlo oficial de Leite Cru P23;
- Informação disponibilizada junto dos operadores sobre boas práticas de higiene a bordo dos navios, bem como, da diminuição de recursos para a execução dos controlos no Plano de controlo oficial de Navios P24;
- Resultado da eficiência e da eficácia dos controlos executados pela AC em toda a cadeia alimentar no Plano de Fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar P34;
- Ações de sensibilização e formação, assim como, a continua atualização do formulário de verificação, uniformizando os critérios de avaliação no Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36.

Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [P01]

O Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal gerou 48992 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 218 incumprimentos.

Os controlos realizados com impacte significativo na sua execução, no decorrer do triénio 2012 a 2014, constituíram 3154 controlos físicos, 884 controlos documentais, 10475 controlos analíticos, 10475 controlos de identidade e 21 vistorias.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 27247, com 75 incumprimentos verificados; em 2013 foi de 842, verificando 81 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 20903, resultando na identificação de 62 casos de incumprimento.

A redução do número de controlos oficiais totais apurados nos anos de 2012 e 2013 é justificada pela não realização de alguns dos controlos físicos e analíticos previstos, diferente da frequência de controlo analítica estabelecida na matriz, e da insuficiente atribuição de recursos humanos, resultando numa taxa de execução de 25% em relação ao definido no Regulamento de Execução (EU) nº 91/2013, de 31 de Janeiro de 2013.

O aumento do número de controlos oficiais totais de 2013 para 2014 é atribuído à eficácia dos controlos efetuados e a sua adequação para atingir o cumprimento da legislação, assim como da uniformização e agilização de procedimentos de importação pela utilização do sistema 'Trade Control and Expert System' [TRACES].

A reduzida oscilação de não conformidades ao longo do triénio não tem expressividade, tendo aumentado consideravelmente em valores percentuais de incumprimento por total de controlos oficiais no ano de 2013, perante um reduzido número de controlos oficiais totais realizados no mesmo ano.

(DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [P02]

O Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios [PCAI] só teve início no ano de 2014 e originou 205 controlos oficiais no decorrer do ano de 2014, resultando na deteção de 413

incumprimentos.

O P02 abrangeu, no decorrer do ano de 2014, 349 reuniões de supervisão e 188 vistorias; gerando estas 413 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03]

O Plano de Controlo de Suplementos Alimentares compreendeu 5431 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 999 incumprimentos.

O P03, no decorrer do triénio 2012 a 2014, revela 5422 controlos documentais, 4 controlos analíticos, 3 vistorias e 2 inspeções; gerando um total de 232 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados, por ano, no âmbito do P03, foi de:

-2012 -3 controlos, com 207 incumprimentos verificados; (DGAV, 2013)

-2013 - 1080 controlos, detetando 308 incumprimentos; (DGAV, 2014)

-2014 - 4348 controlos, culminando na deteção de 484 casos de incumprimento. (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais apurados ao longo do triénio é contrariado pela crescente escassez de recursos humanos. Nesta conformidade, em 2013, foi opção deliberada a não verificação completa do rótulo, que implicaria recursos inexistentes. No ano de 2014, em virtude da diminuição de recursos humanos em 50%, não foi possível dar seguimento a algumas não conformidades, não se verificando assim melhorias no que se refere a medidas tomadas em caso de incumprimento e que legitimam o crescente número de incumprimentos ao longo do triénio.

Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial [P04]

O Plano de controlo dos géneros alimentícios destinados à alimentação especial gerou oficialmente 996 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 64 incumprimentos.

O P04 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 842 controlos documentais, 14 controlos analíticos, 140 vistorias; gerando um total de 43 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 138, com 21

incumprimentos verificados; em 2013 o número de controlos oficiais apurados foi de 268, tendo sido detetados 12 incumprimentos; em 2014 apuraram-se 590 controlos, resultando na deteção de 31 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O crescente número de controlos ao longo do triénio não foi acompanhado pelo crescente número de incumprimentos, os quais, tiveram uma redução do ano de 2012 para o ano 2013, aumentando do ano 2013 para o ano 2014.

O crescente número de controlos oficiais totais do triénio justificado pela implementação de uma alteração de paradigma na metodologia usada no controlo das notificações da comercialização de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, só possível perante um histórico de ausência de não conformidades graves, conduziu a uma efetiva melhoria da capacidade de resposta, permitindo assim a otimização dos recursos.

A diminuição do número de casos de incumprimento é legitimada por uma metodologia de controlo das notificações da comercialização de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial que se tem revelado a adequada.

Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com os Géneros Alimentícios [P05]

O Plano de controlo dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios compreendeu 5 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2013, não resultando na deteção de incumprimentos.

O P05 não teve execução no ano de 2014.

O P05 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 4 controlos analíticos e 1 vistoria; não gerando qualquer notificação oficial.

O número de controlos oficiais totais apurado no ano de 2013, ano de implementação, foi de 5 controlos, não se verificando qualquer incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

Nos anos de execução, a ausência de incumprimentos foi justificada por adequada metodologia usada nas ações de controlo e verificação dos requisitos exigidos na produção, ao nível do fabrico dos materiais em contacto.

Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06]

O Plano de Controlo em Regimes Qualidade [DOP/IGP/ETG] [MPB] gerou 39449 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 30957 incumprimentos.

O P06 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 39396 vistorias e 46 auditorias.

O número de controlos oficiais totais apurado em 2012 foi de 10543, com 3399 incumprimentos verificados; em 2013 o número de controlos foi de 11887, tendo-se detetado 21576 incumprimentos; em 2014 apuraram-se 17019 controlos, resultando na deteção de 5982 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O crescente número de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado pela consolidação da metodologia de supervisão, aperfeiçoamento de procedimentos e circuitos de informação e harmonização das grelhas de avaliação e formação de vários elementos de todos os organismos de controlo reconhecidos neste âmbito.

O número de incumprimentos tem um aumento significativo de 2012 para 2013 fundamentado nas vertentes do incumprimento das regras e princípios de produção, bem como, na ausência de registos e comprovativos.

Os incumprimentos têm uma redução significativa de 2013 para 2014 justificado pela diminuição da incidência no não cumprimento das regras e princípios de produção, em detrimento do aumento da prevalência na ausência de registos e comprovativos.

Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes [P07]

O Plano de controlo e erradicação das doenças dos ruminantes [Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina, Brucelose dos pequenos ruminantes] apurou 482 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 88 incumprimentos.

O P07 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 178 controlos físicos, 286 controlos documentais e 10 vistorias.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 182, com 49 incumprimentos verificados; em 2013 foram apurados 110 controlos, não sendo reportados incumprimentos; em 2014 apuraram-se 190 controlos, resultando na deteção de 39 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados no ano de 2013 foi menor que nos restantes anos do triénio justificado pelo sucesso das estratégias implementadas ao longo dos últimos anos que permitiu o reconhecimento pela Comissão Europeia de regiões oficialmente indemnes.

Os incumprimentos neste Plano têm um aumento significativo de 2013 para 2014 justificado pela explicada ausência de incumprimentos reportados no controlo oficial efetuado no ano de 2013, com valor semelhante ao apurado no ano de 2012.

Plano de Controlo da Língua Azul [P08]

O Plano de controlo da Língua Azul gerou 4457 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 65 incumprimentos.

O P08 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 177 controlos documentais, 4256 controlos analíticos e 24 vistorias.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 59, com 17 incumprimentos verificados; em 2013 o número de controlos foi de 1481, verificando-se 24 incumprimentos; em 2014 foram apurados 2917 controlos, resultando na identificação de 24 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais apurados de 2012 para 2013 é justificado pela execução de um programa específico em matadouros que visava assegurar a componente de vigilância virológica ativa do Plano.

O aumento do número de incumprimentos de 2012 para 2013 e a manutenção desse valor no ano de 2014 é justificada pela taxa de cobertura vacinal verificada exceder o consensual para eficácia máxima de vacinação, que se atinge com taxas de cobertura vacinal de pelo menos 80% em 2013, permitindo no ano de 2014, verificar e aferir que a vacinação foi globalmente executada cumprindo as orientações técnicas.

Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09]

O Plano de controlo da Sanidade Apícola compreendeu 973 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, não resultando na deteção de qualquer incumprimento.

No decorrer do triénio 2012 a 2014, foram realizados 971 controlos físicos.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 145, sem incumprimentos verificados; em 2013 foi de 406 controlos, sem incumprimentos identificados; em 2014 foram apurados 422 controlos, não tendo resultando na deteção de qualquer caso de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais apurados de 2012 para 2013 é justificado pela adaptação e atualização do Plano.

A ausência de incumprimentos é justificada pelas constantes ações de divulgação e formação junto dos operadores do sector.

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Galinhas Reprodutora [P10]

O Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de galinhas reprodutoras [*Gallus gallus*] gerou 515 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 2 incumprimentos.

O P10 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 508 controlos analíticos, gerando um total de 16 notificações oficiais.

Em 2012 o número de controlos oficiais totais apurados foi de 4, com 2 incumprimentos verificados; em 2013 foram apurados 511 controlos, não tendo sido reportados quaisquer incumprimentos; em 2014 não foram publicados dados de controlos ou de incumprimentos. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais no ano 2012 para 2013 é justificado pela atualização dos procedimentos de controlo e orientação do plano.

A ausência de verificação de incumprimentos no ano 2014 é justificada pela informação e formação prestada junto dos operadores.

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Galinhas Poedeiras [P11]

No âmbito do Programa nacional de controlo de *Salmonella* em galinhas poedeiras [*Gallus gallus*] foram efetuados 311 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 19 incumprimentos.

O P11 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 304 controlos analíticos e 7 reuniões; gerando um total de 24 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 4, com 19 incumprimentos verificados; em 2013 foram apurados 150 controlos, não se detetando incumprimentos; em 2014 foram apurados 157 controlos, não resultando na deteção de quaisquer casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais no ano 2012 para 2013 é justificado pela atualização dos procedimentos de controlo e orientação do plano.

A ausência de incumprimentos no ano de 2013 e de 2014 é justificada pela informação e formação prestada junto dos operadores.

Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos [P12]

O Plano de controlo do comércio intra-União de animais vivos gerou 27422 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 983 incumprimentos.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 8381, com 338 incumprimentos verificados; em 2013 foram apurados 8609 controlos, detetando 484 incumprimentos; em 2014 foram apurados 10432, resultando na deteção de 161 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados acompanha o crescimento do sector do comércio intra-União de animais vivos.

Os incumprimentos revelam um aumento significativo de 2012 para 2013 justificado pelo crescente número do tipo de infrações ‘sanitárias’ verificado.

Os incumprimentos têm uma redução significativo de 2013 para 2014 justificada pela verificada diminuição no número do tipo de infrações ‘sanitárias’; salienta-se que a não conformidade com maior frequência registada, no ano de 2014, foi nos certificados emitidos pelas Unidades Veterinárias Locais [UVL].

Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13]

O Plano de controlo da Vigilância das doenças dos Peixes em Aquicultura apurou 374 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 37 incumprimentos.

O P13 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 334 controlos documentais, 10 controlos analíticos, 2 reuniões, 10475 controlos de identidade, 113 vistorias e 62 inspeções, gerando um total de 15 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 114, com 16 incumprimentos verificados; em 2013 foram 119 controlos apurados e identificados 15 incumprimentos; em 2014 foram apurados 141 controlos, resultando na verificação de 6 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados no triénio teve pouca oscilação o que se justifica pela eficaz aplicação do plano de controlo assim como, pela utilização e adaptação do procedimento para introdução de dados no Sistema Informático de Controlo Oficial das Pisciculturas [SICOP]

O número de incumprimentos sofreu pouca oscilação do ano 2012 para 2013 e tem uma redução no ano de 2014.

Programa de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens [P14]

O Programa de vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens originou 951 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, não resultando na deteção de quaisquer incumprimentos.

O P14 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 204 controlos analíticos, 3 reuniões, 744 vistorias.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 370; em 2013 foram apurados 88 controlos; em 2014 foram apurados 493 controlos, não resultando na deteção de quaisquer casos de incumprimento em nenhum dos anos que compõe o triénio. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados sofre uma deflação no ano de 2013

justificada pela verificação de alterações no número de explorações existentes no decorrer do ano.

A ausência de incumprimentos no triénio é justificada pela informação e formação prestada aos operadores.

Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais

[P15]

O Plano de controlo à Importação de animais vivos e produtos animais apurou 383 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 81 incumprimentos.

O P15 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 41 vistorias e 342 inspeções.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 138, com 15 incumprimentos verificados; em 2013 foram 45 controlos apurados, tendo-se verificado 57 incumprimentos; em 2014 foram apurados 45 controlos, resultando na identificação de 9 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados sobre o controle das autoridades dos PIF e PE acompanha o mercado do sector.

Sistemas de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16]

O Sistemas de Controlo em matéria de Bem-estar Animal abrangeu 16003 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 1845 incumprimentos.

O P16 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 7815 controlos físicos, 8179 controlos documentais e 9 reuniões, gerando um total de 114 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 2580, com 716 incumprimentos; em 2013 foram 7632 controlos que identificaram 230 incumprimentos; em 2014 foram realizados 5791 controlos, resultando na verificação de 899 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados nos anos 2013 e 2014 tem um valor superior ao ano de 2012 pela existência de controlos adicionais, efetuados sempre que se realizaram controlos para outros fins pelos serviços regionais.

A redução do número de incumprimento verificado no ano de 2013 advém sobretudo, da prioridade atribuída às ações de controlo previstas no plano de ação específico relativo à conversão das explorações de suínos, junto das quais se procurou garantir a conversão das suiniculturas parcialmente convertidas ou não convertidas, direcionando parte dos recursos humanos e materiais existentes.

Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17]

O Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico gerou 67852 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 33 incumprimentos.

O P17 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 4 controlos físicos, 6011 controlos documentais, 61736 controlos analíticos, 93 vistorias e 8 auditorias; gerando um total de 14 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 2210, com 3 incumprimentos verificados; em 2013 foram 3960 controlos apurados, tendo-se identificado 30 incumprimentos; em 2014 foram apurados 1886 controlos, não tendo sido publicado a deteção de qualquer caso de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais apurados no ano de 2013 é justificado pelas alterações ao PNCPI e progressos conseguidos no sentido de alcançar os objetivos definidos no plano.

Plano de Controlo de Alimentação Animal [P19]

O Plano de controlo de Alimentação Animal concebeu 4740 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 111 incumprimentos.

O P19 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 1107 controlos físicos, 2013 controlos documentais, 1145 controlos analíticos e 475 inspeções.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 1322, com 71 incumprimentos verificados; em 2013 foram 1302 controlos, detetando-se 27 incumprimentos; em 2014 foram apurados 2116 controlos, dos quais resultaram 13 casos de

incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número crescente de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado pela execução do plano ter ultrapassado a programação previamente estabelecida em termos de controlo documental em inspeção.

O número decrescente de incumprimentos totais apurados no triénio é justificado pela disponibilização do Manual de Boas-Práticas para Testes de Contaminação Cruzada e de Homogeneidade, assim como, do Manual de Boas-Práticas para Fabrico, Distribuição e Utilização de alimentos medicamentosos, com o objetivo de auxiliar os operadores do sector no cumprimento dos requisitos legais.

Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20]

O Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos apurou 12077 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 5223 incumprimentos.

O P20 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 12077 vistorias; gerando um total de 2472 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 3622, com 2664 incumprimentos verificados; em 2013 foram 3994 controlos apurados e detetados 1657 incumprimentos; em 2014 foram apurados 4461 controlos, resultando na verificação de 902 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O numero crescente de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado pela atualização do Plano e pela adaptação do sistema de informação de apoio ao plano [SIPACE], preparado em 2013 para implementação em 2014 pelos serviços executores, bem como pelo desenvolvimento de um manual de supervisão dos controlos oficiais no âmbito deste plano e a formação adequada, aos serviços centrais e pelos serviços regionais.

O número decrescente de incumprimentos totais apurados no triénio é justificado pelas ações de formação aplicáveis à implementação deste plano, assim como incorrem da melhoria dos resultados dos indicadores, por parte dos operadores a nível do cumprimento deste plano.

Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22]

O Plano de avaliação da Inspeção Sanitária gerou 141 controlos oficiais, no decorrer

do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 208 incumprimentos.

O P22 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 112 controlos físicos e 29 inspeções.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 27, com 94 incumprimentos verificados; em 2013 foram 58 apurados e identificados 38 incumprimentos; em 2014 foram apurados 56 controlos, resultando na verificação de 76 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número crescente de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado pelo cumprimento dos objetivos quantitativos definidos, bem como pela efetiva implementação do plano a nível nacional.

O número crescente de incumprimentos totais apurados no triénio é justificado por inadequabilidade das listas de verificação, incumprimento das datas definidas para a elaboração de relatórios e aprofundamento dos procedimentos a observar, por parte do coordenador central e dos coordenadores regionais, na monitorização do trabalho desenvolvido por técnicos e pelos supervisores respetivamente.

Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23]

O Plano de controlo oficial de Leite Cru apurou 7614 controlos oficiais, no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 22027 incumprimentos.

O P23 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 7614 vistorias; gerando um total de 7502 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 2193, com 940 incumprimentos verificados; em 2013 foram de 3161, detetando 12059 incumprimentos; em 2014 foram apurados 2260, resultando na deteção de 9028 incumprimentos. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O aumento do número de controlos oficiais totais apurados do ano de 2012 para o ano de 2014 é justificado pelo reforço do plano.

A diminuição do número de controlos oficiais totais apurados do ano de 2013 para o ano de 2014 é justificado por reestruturação do PCOL na região autónoma dos Açores, não tendo sido considerados para efeito de relatório do PNCPI do ano 2014.

O número crescente de incumprimentos totais apurados no triénio é justificado por verificação de incumprimentos nos registos e rastreabilidade, sobretudo nas explorações de

muito pequenas dimensões por falta de formação e de informação dos pequenos produtores.

Plano de Controlo Oficial de Navios [P24]

O Plano de controlo Oficial de Navios concebeu oficialmente 841 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 1564 incumprimentos.

O P24 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 841 vistorias; gerando um total de 695 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 202, com 136 incumprimentos verificados; em 2013 foram 295, detetando 1180 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 344, resultando na deteção de 248 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados tem um aumento do ano de 2012 para o ano de 2013

O número de controlos oficiais totais apurados tem uma diminuição do ano de 2013 para o ano de 2014 justificado pela não realização de controlos programados, e consequente redução da taxa de execução do plano.

O elevado numero de incumprimento detetado no triénio, em particular no ano de 2014 é justificado pela realização de vistorias a embarcações que não estavam previstas na programação para o ano de 2014, assim como, pela necessidade de rever o plano nacional, mais adaptado às circunstancias e considerando a aprendizagem adquirida.

Plano de Controlo à Importação [P25]

O Plano de controlo à Importação gerou oficialmente 33808 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 733 incumprimentos.

O P25 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 8416 controlos físicos, 24797 controlos documentais, 505 controlos analíticos, 76 reuniões e 14 inspeções.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 10129, com 120 incumprimentos verificados; em 2013 foram 11477, detetando 421 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 12202, resultando na deteção de 192 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número crescente de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado pela estreita colaboração com as Autoridades Portuárias e Aduaneiras, revisão das instruções de trabalho em alguns Posto de Inspeção Fronteiriço [PIF], reuniões periódicas para alinhamento de procedimentos e partilha de ferramentas informáticas.

O elevado número de incumprimento relativamente aos restantes anos do triénio verificado no ano de 2013 é justificado sobretudo por falta de registos de pré-aviso de géneros alimentícios provenientes de países terceiros aos PIF, assim como, de avarias detetadas no sistema de frio dos contentores.

Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26]

O Plano Integrado de controlo das Pisciculturas apurou oficialmente 559 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 297 incumprimentos.

O P26 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 69 controlos físicos, 55 controlos documentais, 69 controlos analíticos e 366 vistorias; gerando um total de 191 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 198, com 113 incumprimentos verificados; em 2013 foram de 153, verificando 184 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 208, resultando na identificação de 92 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O numero inferior de controlos oficiais totais apurados no ano de 2013 é justificado pela atualização efetuada no PICOP, que permitiu rentabilizar os recurso existentes promovendo a alteração da frequência das vistorias no âmbito da higiene, passando esta a ser estipulada de acordo com a classificação de risco apresentado pelas explorações piscícolas. No mesmo contexto no ano de 2014 foram efetuadas mais 27 vistorias para lá das programadas, que atendendo ao grau de risco atribuído terem sido antecipadas para 2014, sendo este um dado indicador de superação.

O número crescente de incumprimentos verificado do ano 2012 para 2013 é justificado sobretudo por dificuldade dos operadores ao nível da elaboração e manutenção de registos.

O decréscimo em número de incumprimento no ano de 2014, ano em que se concretizou mais controlos, advém de reajustamento de meios e recursos no plano a nível da segurança alimentar e alimentação animal.

Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27]

O Plano de Inspeção dos géneros alimentícios de origem animal gerou oficialmente 2361 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 244 incumprimentos.

O P27 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 444 controlos físicos e 1917 controlos analíticos; gerando um total de 204 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 444, com 76 incumprimentos verificados; em 2013 foram 787, detetando 76 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 1130, resultando na identificação de 92 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O numero crescente de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado por incremento no numero de amostras analisadas cujo planeamento foi definido tendo em conta a produção nacional, os resultados dos planos anteriores, os relatórios anuais da ‘European Food Safety Authority’ [EFSA] sobre Zoonoses, Agentes Zoonóticos, Resistência Antimicrobiana e surtos de origem alimentar na União Europeia, assim como, pela substancial melhoria ao longo do triénio, em especial no último ano, do tempo de resposta dos recursos laboratoriais.

O número de incumprimentos verificados no ano de 2014 é superior ao verificado nos anos 2012 e 2013,o mesmo é justificado pelo acréscimo em numero de controlos efetuados no mesmo ano e nas melhorias efetuadas ao modelo de inquérito epidemiológico.

Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [P28]

O Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos concebeu oficialmente 21065 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 75 incumprimentos.

O P28 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 21065 controlos analíticos; gerando um total de 8 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados no ano de 2012 foi de 7345, com 9 incumprimentos verificados; em 2013 foram 6763, detetando 37 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 6957, resultando na identificação de 29 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

As oscilações verificadas no número de controlos oficiais totais apurados no triénio advém sobretudo do tempo de espera relativamente ao envio de um número significativo de amostras para laboratórios externos.

O número superior de controlos oficiais totais apurados no ano de 2012 advém de controlos reforçados não programados efetuados nas explorações colocadas sobre controlo oficial ‘sequestro’, após o surgimento de resultados não conformes.

O aumento em numero de incumprimentos verificados no ano de 2013 advém da obrigatoriedade imposta pela legislação e a alocação do saldo de amostras em alguns grupos de substancias proibidas, permitindo tornar mais eficaz a vigilância que se refletiu em 2013 no aumento de deteção de casos não-conformes de substancias com efeito anabolizante, substancias não autorizadas e contaminantes.

Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29]

O Plano de controlo de OGM - sementes e cultivo de variedades geneticamente modificadas gerou oficialmente 1074 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 53 incumprimentos.

O P29 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 950 controlos documentais e 330 inspeções; gerando um total de 116 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 252, com 22 incumprimentos verificados; em 2013 foram 660, detetando 31 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 162, resultando na identificando de 31 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número superior de controlos oficiais totais apurados no ano de 2013 foi justificado pela taxa de execução superior ao necessário para o cumprimento da legislação, assim como, por iniciativas de controlo adicionais realizadas.

No ano de 2013 é constatado o aumento do número de controlos efetuados não tendo assim efeito significativo na percentagem relativa no mesmo ano, não sendo um aumento de facto da percentagem de não conformidades.

A manutenção de valores baixos de incumprimento advém sobretudo de ações de formação para agricultores, assim como orientação ou informação aos operadores no sentido

de prevenir atrasos na apresentação das notificações de cultivo; e ainda a elaboração e divulgação do Relatório de Acompanhamento.

Medidas de Proteção Fitossanitária [P30]

As Medidas de proteção fitossanitária instituídas a nível da UE pela Diretiva 2000/29/CE do Conselho e regulamentação completar, dirigidas à produção/comercialização e importação de vegetais e produtos vegetais e seu controlo apurou oficialmente 44680 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 1638 incumprimentos.

O P30 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 13598 controlos físicos, 10507 controlos documentais, 3340 controlos analíticos e 17441 inspeções.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 10354, com 303 incumprimentos verificados; em 2013 foram 19814, detetando 558 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 14512, resultando na verificação de 777 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

A variação em número de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado pela programação de controlos a efetuar anualmente pelo plano, decorrente do volume de importações observadas na área da Fitossanidade.

O número crescente de incumprimentos verificado no triénio é justificado sobretudo por aumento de verificação de ausência de certificado fitossanitário nos controlos efetuados no decorrer do triénio.

Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31]

O Plano de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal gerou oficialmente 1302 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 31 incumprimentos.

O P31 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 1302 controlos analíticos; gerando um total de 8 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 503, com 3 incumprimentos verificados; em 2013 foram 367, detetando 11 incumprimentos; e em 2014

foram apurados 432, resultando na deteção de 17 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

A diminuição em número de controlos oficiais totais apurados verificados nos anos de 2013 e 2014 é justificada pelo início tardio da execução do programa, o que gerou algumas dificuldades na colheita de alguns produtos sazonais.

O número crescente de incumprimentos verificados no decorrer do triénio é justificado por verificação de situações de fraude, nomeadamente por falsificação de géneros alimentícios, que apresentam uma importância cada vez maior, dado o elevado número de não conformidades de detetadas, sobretudo no sector das bebidas alcoólicas comercializadas em bares e restaurantes, assim como, por observação de dificuldades de funcionamento dos laboratórios.

Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32]

O Plano nacional de Colheita de Amostras concebeu oficialmente 12269 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 393 incumprimentos.

O P32 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 6068 controlos físicos, 3943 controlos documentais, 2143 controlos analíticos e 115 reuniões.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 1782, com 174 incumprimentos verificados; em 2013 foram de 3715, detetando 139 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 6772, resultando na identificação de 80 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número crescente de controlos oficiais totais verificados no decorrer do triénio é justificado por alterações ocorridas no Plano, nomeadamente o acréscimo de colheitas face ao previsto, decorrentes da necessidade de controlar áreas específicas do sector alimentar, com o objetivo de proceder ao estudo de avaliação de risco.

O número decrescente de incumprimentos verificados no decorrer do triénio é reflexo significativo da eficácia dos controlos efetuados.

Plano de Fiscalização [P34]

O Plano de Fiscalização [no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios], do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no sector alimentar gerou oficialmente 65344 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 11539 incumprimentos.

O P34 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 65228 controlos físicos e 88 reuniões.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 21362, com 3083 incumprimentos verificados; em 2013 o número foi de 22410 controlos, detetando-se 4627 incumprimentos; em 2014 foram apurados 21572 controlos, resultando na identificação de 3829 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número de controlos oficiais totais apurados no decorrer do triénio apresenta uma variação uma variação diminuta, não sendo significativa.

A decrescente taxa de incumprimento verificada no triénio é resultante da eficiência e da eficácia dos controlos efetuados em toda a cadeia alimentar. As não conformidades verificadas resultam de incumprimento verificados nas ações de fiscalização ao nível da regulamentação em vigor.

Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos [P36]

Os planos compreendidos no Plano de controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36, apuraram oficialmente 3673 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 2736 incumprimentos.

O P36 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 3673 vistorias; gerando um total de 318 notificações oficiais.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 1300, com 233 incumprimentos verificados; em 2013 foram de 1217, detetando 1250 incumprimentos; e em 2014 foram apurados 1156, resultando na deteção de 1253 casos de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número decrescente de controlos oficiais totais apurados no triénio é justificado por

falta de recursos nos anos 2013 e 2014.

O número crescente de incumprimentos verificado no triénio advém de insuficiente sensibilização e formação dos serviços oficiais, assim como, da não apresentação de Receitas Médico Veterinárias [MV].

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Frangos [P37]

O Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de frangos [*Gallus gallus*] gerou oficialmente 154 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, não resultando na deteção de quaisquer incumprimentos.

O P37 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 147 controlos analíticos e 7 reuniões.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 4, sem incumprimentos verificados; em 2013 foram 150, sem incumprimentos verificados; e em 2014 não foram publicados dados referentes à deteção de qualquer caso de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Perus de Engorda [P38]

O Programa nacional de controlo de *Salmonella* em bandos de perus de engorda apurou oficialmente 64 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, não havendo dados públicos relativos a qualquer incumprimento.

O P38 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 57 controlos analíticos e 7 reuniões.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 4; em 2013 foram 60; e em 2014 não foram publicados dados de controlos oficiais apurados neste âmbito. Relativamente a este triénio não foi publicada a verificação de qualquer caso de incumprimento. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

O número crescente de controlos oficiais totais apurados do ano 2012 para 2013 advém do aumento das taxas de execução do autocontrolo pelos operadores e das medidas

implementadas em face dos resultados positivos.

Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39]

O Plano nacional de Controlo aos Planos de Contingência concebeu oficialmente 4 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 7 incumprimentos.

O P39 compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 1 controlo documental, 3 vistorias; gerando 1 notificação oficial.

O número de controlos oficiais totais apurados em 2012 foi de 2, com 6 incumprimentos verificados; em 2013 foram 2, identificando 1 incumprimento; e em 2014 o plano não teve execução. (DGAV, 2013) (DGAV, 2014) (DGAV, 2015)

Os incumprimentos verificados nos anos de execução do Plano estão associados a não conformidades referentes ao Normativo de Armazém, condições estruturais deficientes e falta de meios e recursos financeiros.

Parte III

Discussão

A análise dos resultados obtidos relativamente ao número de controlos efetuados, no triénio 2012 a 2014, demonstra um ligeiro aumento de 2012 para 2013 e um grande aumento no último ano.

O número total de controlos efetuados por plano e por ano tem uma oscilação reduzida no decorrer do triénio [ver Apêndice -Gráfico 9].

No respeitante ao número de incumprimentos verificados no ano 2012 e no ano 2013, observa-se uma clara diminuição em 2014 já que neste ano foi aumentando o número de controlos e diminuído o número de incumprimentos para cerca de metade do ano 2013.

A análise dos resultados por tipo de controlo revela o dinamismo do PNCPI em que cada técnica de controlo contribui para a obtenção de resultados nos diferentes planos de controlos oficiais.

De acordo com o impacto mais significativo de cada tipo de controlo, destacam-se:

- Os controlos físicos, preferencialmente utilizados no Plano de Fiscalização P34, e alguns outros planos de controlo [ver Apêndice -Gráfico 3].
- Os controlos documentais são executados em inúmeros planos, sendo aqueles que se destacam pela facilidade de execução, e que foram aplicados em maior volume, em particular, no Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal P01, o Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos P12, o Plano de Controlo à Importação P25 e as Medidas de Proteção Fitossanitária P30; como planos com maior número de controlos, apesar do último só contribuir para o triénio nos anos de 2013 e 2014 [Apêndice -Gráfico 4].
- Os Controlos analíticos no ano de 2012 pela sua especificidade são implementados no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos P28 e do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal P31. Nos anos de 2013 e 2014, apesar de se observar o alargamento destes controlos a um maior número de planos, o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos P28, constitui a maior fonte de controlos analíticos do triénio. A

distribuição dos controlos analíticos são uma demonstração do dinamismo e adaptação à realidade, porquanto são planeados em função da análise de risco e necessidades presentes em cada ano, de cada plano de controlo [Apêndice - Gráfico 5].

- Os controlos de identidade são na totalidade levados a cabo no Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal P01, face à obrigatoriedade de controlo de todas as remessas recebidas no país. Este plano teve uma redução do número de controlos do ano 2012 para o ano 2013, mostrando novo crescimento no ano de 2014 [Apêndice -Gráfico 6] Este tipo de controlos na importação de géneros alimentícios de origem não animal está igualmente associado ao tipo de produto, sua proveniência; relatórios RASFF, entre outros fatores.
- Os controlos designados por ‘Vistorias’ são distribuídos sobretudo nos planos: Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P6], Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos P20, Plano de Controlo Oficial de Leite Cru P23 e Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos P36; apesar de serem realizados noutros planos de controlo. O plano que mais contribuiu para o volume de controlos foi o P6 em todos os anos do triénio [Apêndice -Gráfico 7], dado que o plano prevê a verificação de procedimentos e operacionalidade da execução dos controlos.
- Os controlos designados por ‘Inspecções’ em 2012 tiveram o contributo de 3 planos, o Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais P15, o Plano de Controlo de Alimentação Animal P19 e as Medidas de Protecção Fitossanitária P30. No ano de 2013, para além dos planos referidos também o Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas P29 utilizou esta técnica de controlo. No ano de 2014 destaca-se o Plano das Medidas de Protecção Fitossanitária P30, que contribui significativamente e quase exclusiva para o número total de inspecções observadas no ano, por constituir a principal técnica de controlo destas medidas [Apêndice -Gráfico 8].

Conclusão

Foram apurados oficialmente 341679 controlos oficiais no decorrer do triénio 2012 a 2014, resultando na deteção de 72884 incumprimentos. Referir que um controlo oficial pode resultar em mais que um incumprimento, podendo levar a taxas de incumprimento dispares da realidade por aumento de incumprimentos verificados em casos pontuais.

O número de controlos oficiais totais apurados para o ano de 2012 foi de 113163, com 12461 incumprimentos verificados; em 2013 foram apurados 113733 controlos e detetado 45113 incumprimentos; em 2014 apuraram-se 139879 controlos, resultando na deteção de 24646 incumprimentos.

O PNCPI compreendeu, no decorrer do triénio 2012 a 2014, 84587 controlos físicos, 127322 controlos documentais, 24492 controlos analíticos, 10394 controlos de identidade, 31 reuniões de supervisão, 56170 vistorias, 35340 inspeções e 54 auditorias; gerando 120 notificações oficiais.

O nível de incumprimentos apresenta um aumento durante o ano de 2013. Este aumento pode ser justificado por diversos fatores a que não é alheia a remodelação ministerial e alterações orgânicas das Autoridades Competentes [AC], bem como, pelo contexto económico adverso com efeitos diretos, quer nos operadores económicos, quer na exigência de mais informação por parte dos consumidores.

Este número de incumprimentos foi observado em particular nos domínios dos Géneros Alimentícios e Alimentação Animal. Resultam sobretudo dos controlos oficiais efetuados pelo P06 Plano de Controlo em Regimes Qualidade, com 30957 incumprimentos obtidos de 39442 controlos realizados, e pelo P23 Plano controlo oficial de Leite Cru, com 14153 incumprimentos resultantes de 7614 controlos.

A avaliação dos resultados dos controlos oficiais efetuados no âmbito do PNCPI demonstram o dinamismo, a flexibilidade e capacidade de adaptação à realidade, bem como, permitem concluir que em geral são alcançados os objetivos dos planos de controlo e em particular está assegurada a Segurança Alimentar ao longo de toda a cadeia, para o qual contribui a articulação entre as AC e a organização dos controlos, tendo em conta os meios existentes.

Para além das justificações para o aumento ou diminuição de não conformidades observadas, e que decorrem por circunstâncias diversas, por exemplo: efeitos diretos ou

indirectos, tais como, a harmonização dos procedimentos e critérios de apreciação dos resultados do controlo ou a formação, esclarecimentos e outras ações pedagógicas junto dos operadores, existem outras que decorrem da capacidade de executar controlos oficiais com limitações de meios e recursos decorrentes da redução de recursos humanos e recursos financeiros das autoridades competentes e da lenta reorganização dos serviços que atingiu particularmente os anos 2012 e 2013.

Para efeitos de planeamento e ajustamento do PNCPI, o exercício realizado no âmbito do presente trabalho constitui uma ferramenta de suporte à análise de tendências e respetivos impactes e que deveria ser continuado numa perspetiva de monitorização e análise, detalhado por indicadores de referência, tais como o número e tipos de controlos oficiais e de não conformidades, relativamente a períodos subsequentes, ou, comparativamente entre triénios.

No futuro entendemos que seria uma mais-valia proceder à continuação do estudo aqui apresentado, comparando os dados expostos com o presente triénio em atual execução PNCPI 2015/2017.

Bibliografia

- DGAV. (2012). PNCPI 2012-2014. *Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado PORTUGAL (2012-2014)*. Portugal: DSECI, DGAV.
- DGAV. (2013). Relatório PNCPI 2012. *Relatório Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado Portugal 2012*. Portugal: DSECI.
- DGAV. (2014). Relatório PNCPI 2013. *Relatório Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado 2013*. Portugal: DSECI.
- DGAV. (2015). Relatório PNCPI 2014. *Relatório do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado Portugal 2014*. Portugal.
- Parlamento, E. e. (29 de Abril de 2004). Regulamento (CE) N.º 882/2004. *Relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais*. Portugal: JO L 165 de 30.4.2004.

Apêndices

Gráficos

Gráfico 1: Total de Controlos e Incumprimentos por Ano de PNCPI, da Totalidade dos Planos Abrangidos por Ano

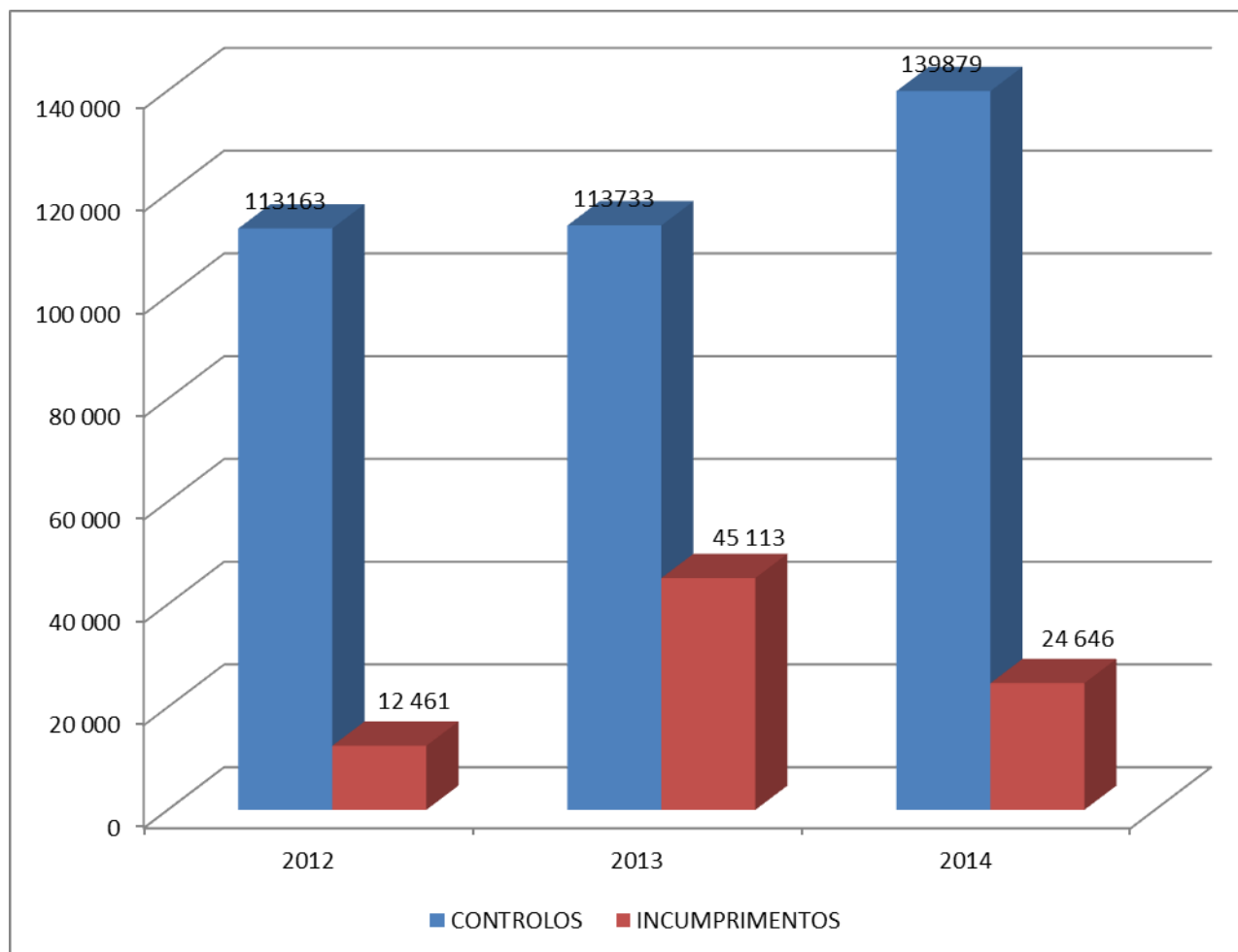


Gráfico 2: Gráfico Geral de Controlos Executados no Triénio por Tipo de Controlo, por Ano e por Plano

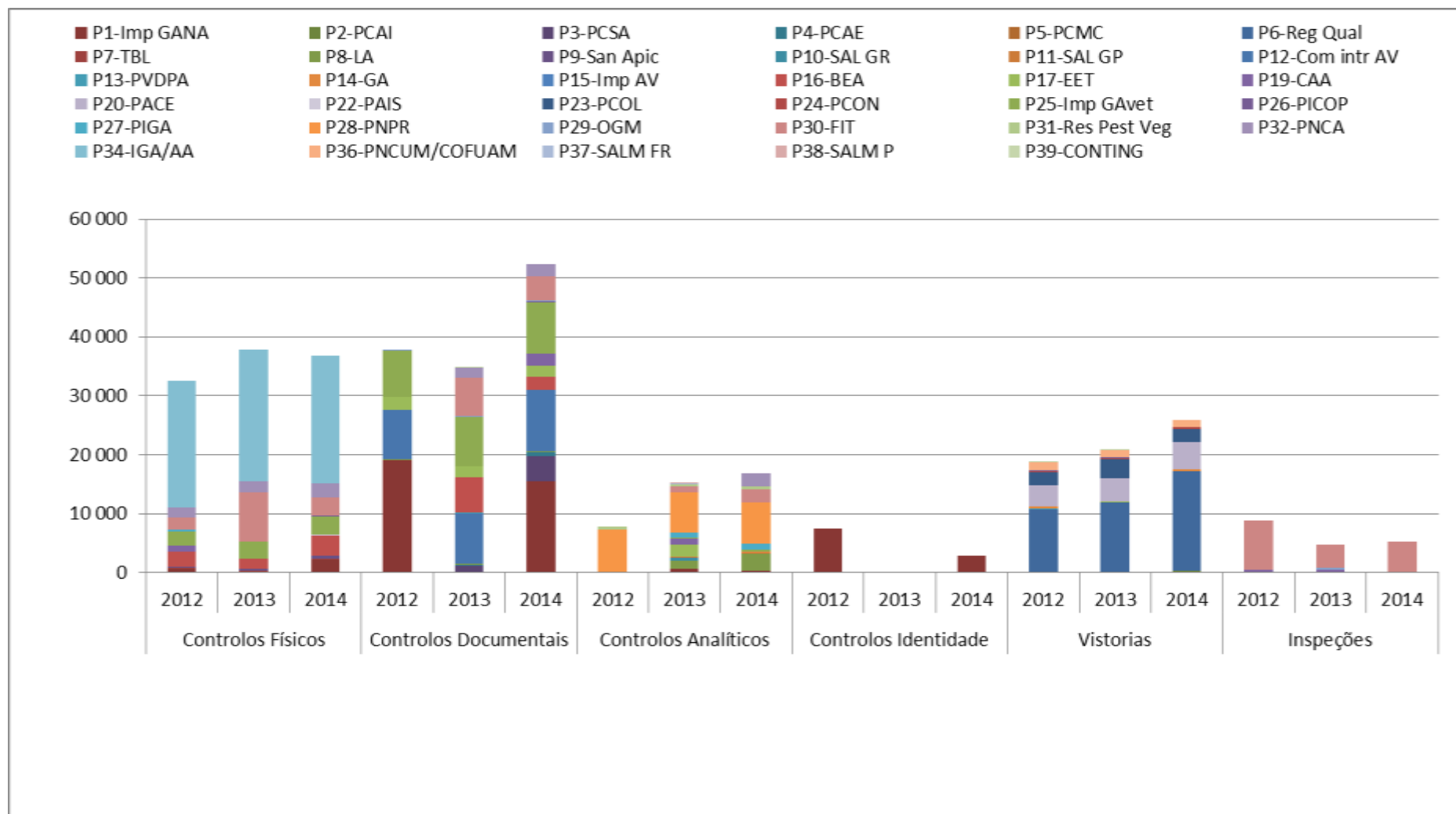


Gráfico 3: Triénio de Controles Físicos por Planos

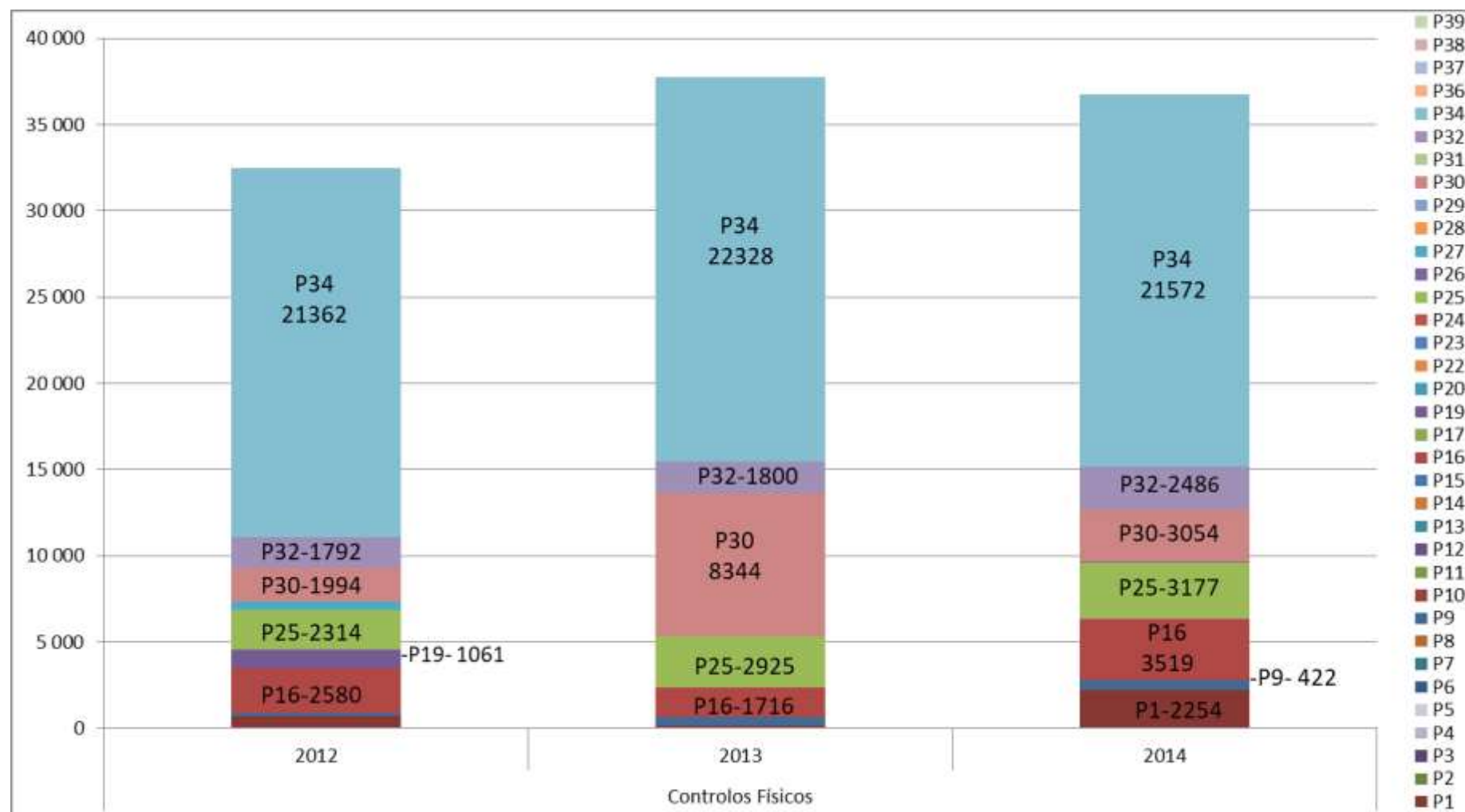


Gráfico 4: Triénio de Controlos Documentais por Planos

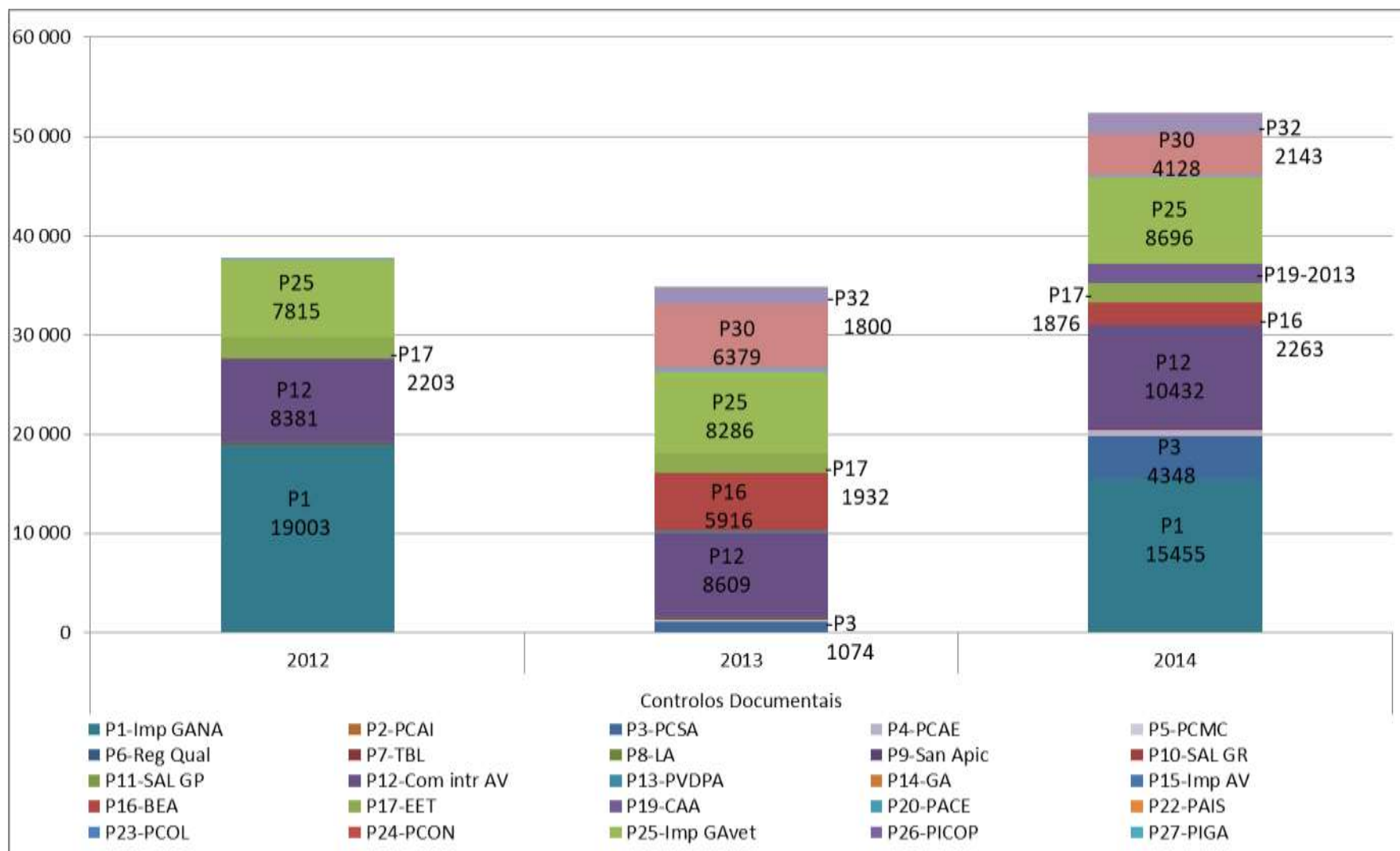


Gráfico 5: Triénio de Controles Analíticos por Planos



Gráfico 6: Triénio de Controlos de Identidade por Planos

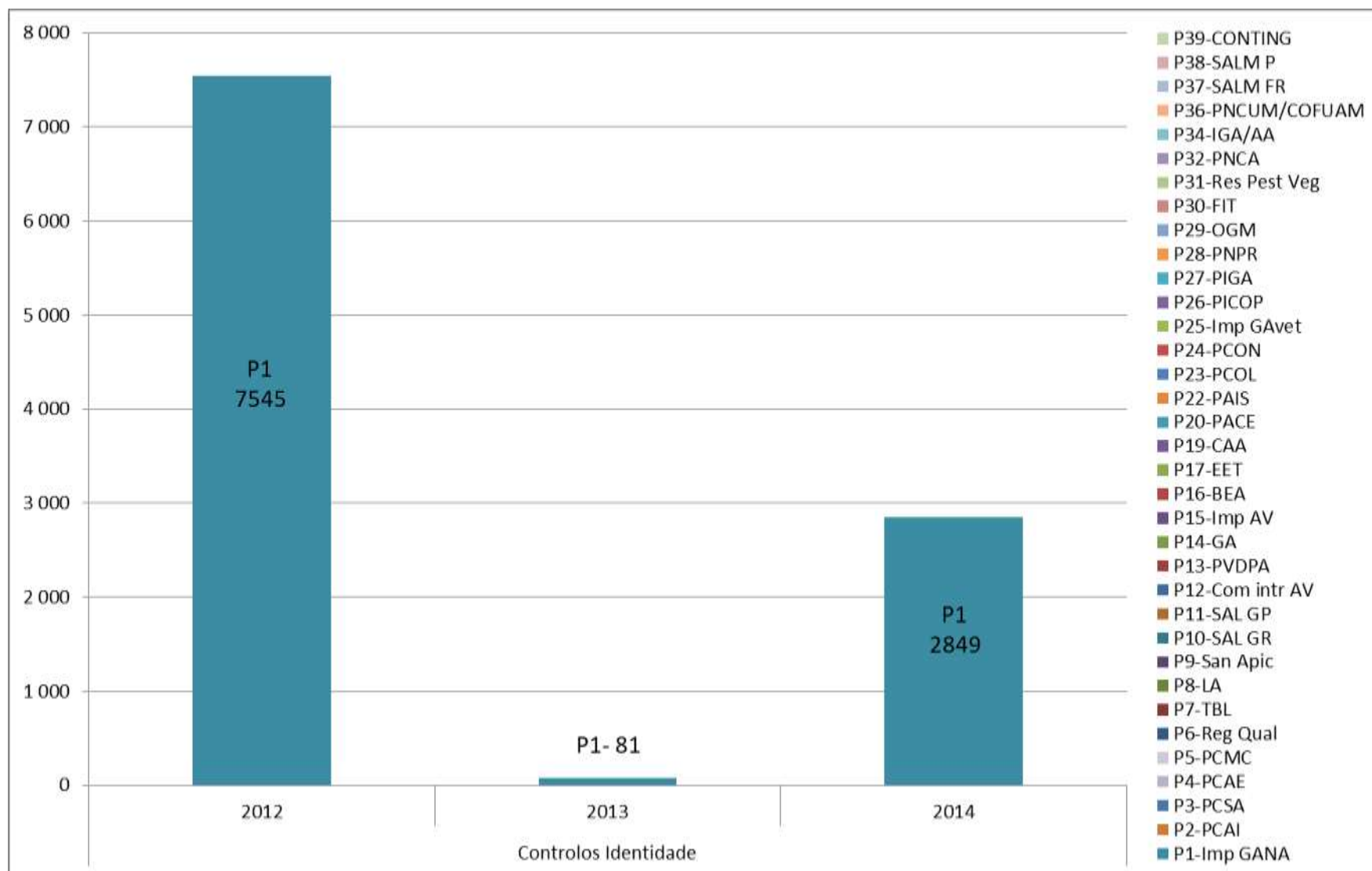


Gráfico 7: Triênio de Controlos – Vistorias por Planos

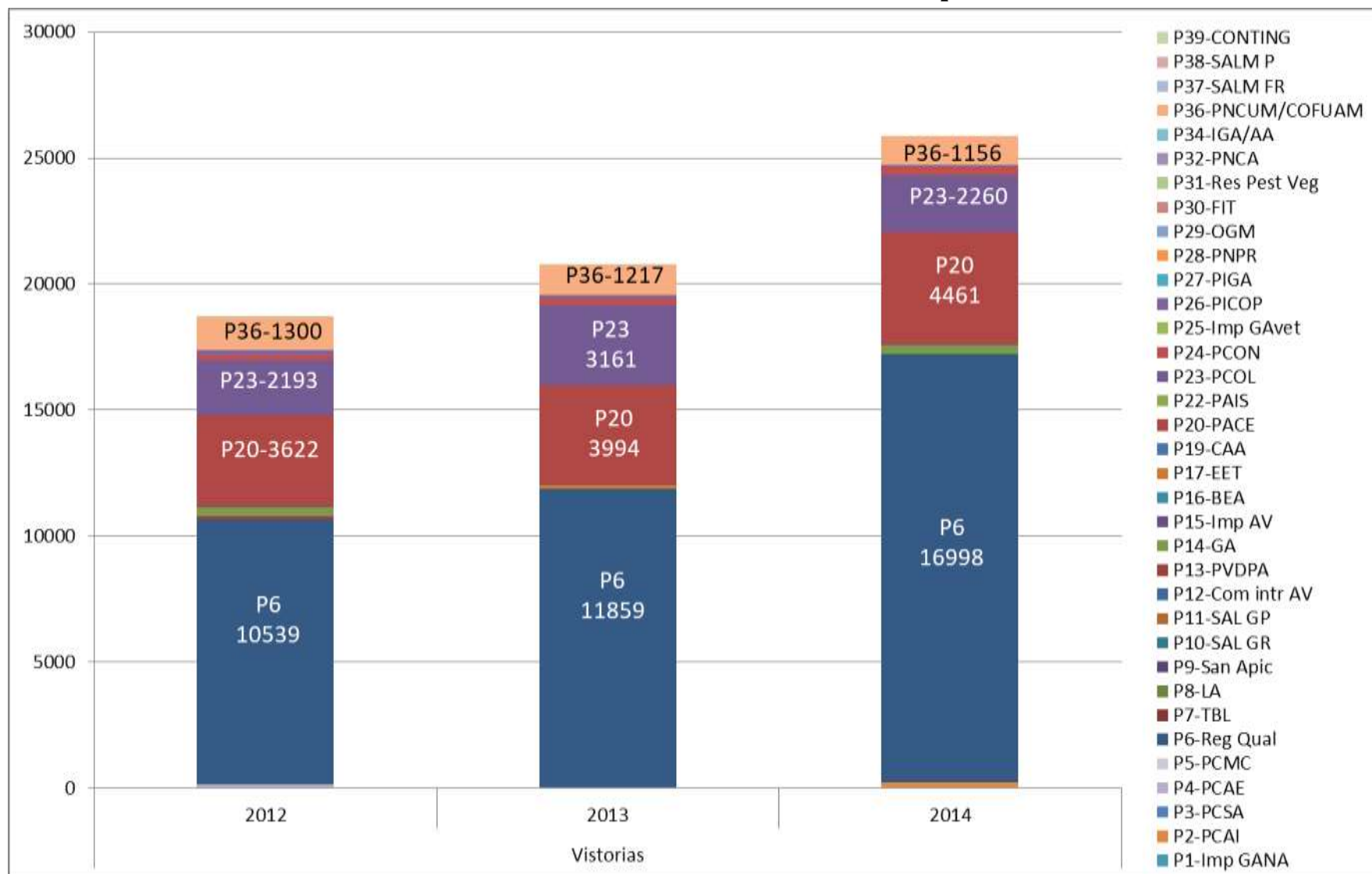


Gráfico 8: Triénio de Controlos - Inspeções por Planos

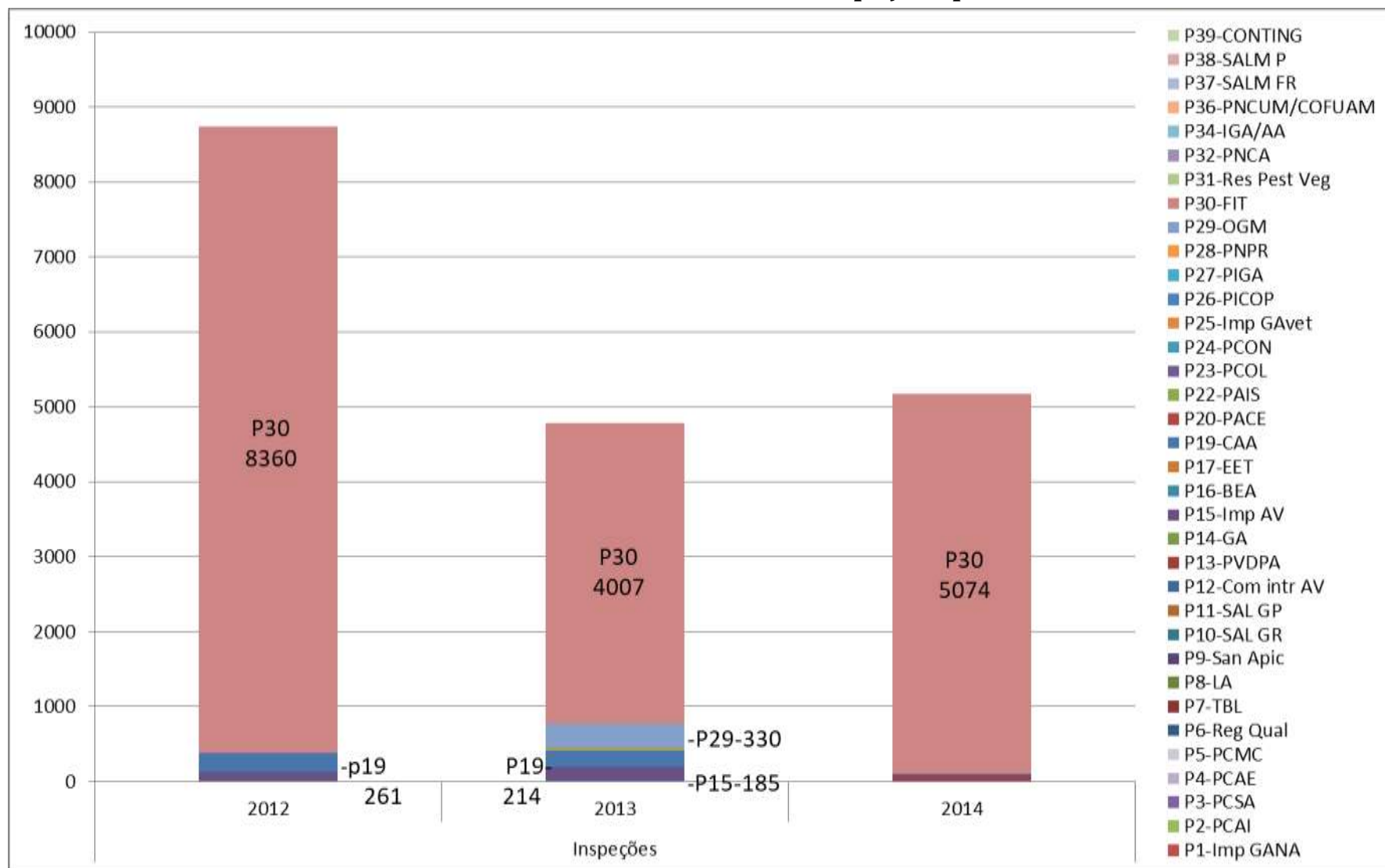
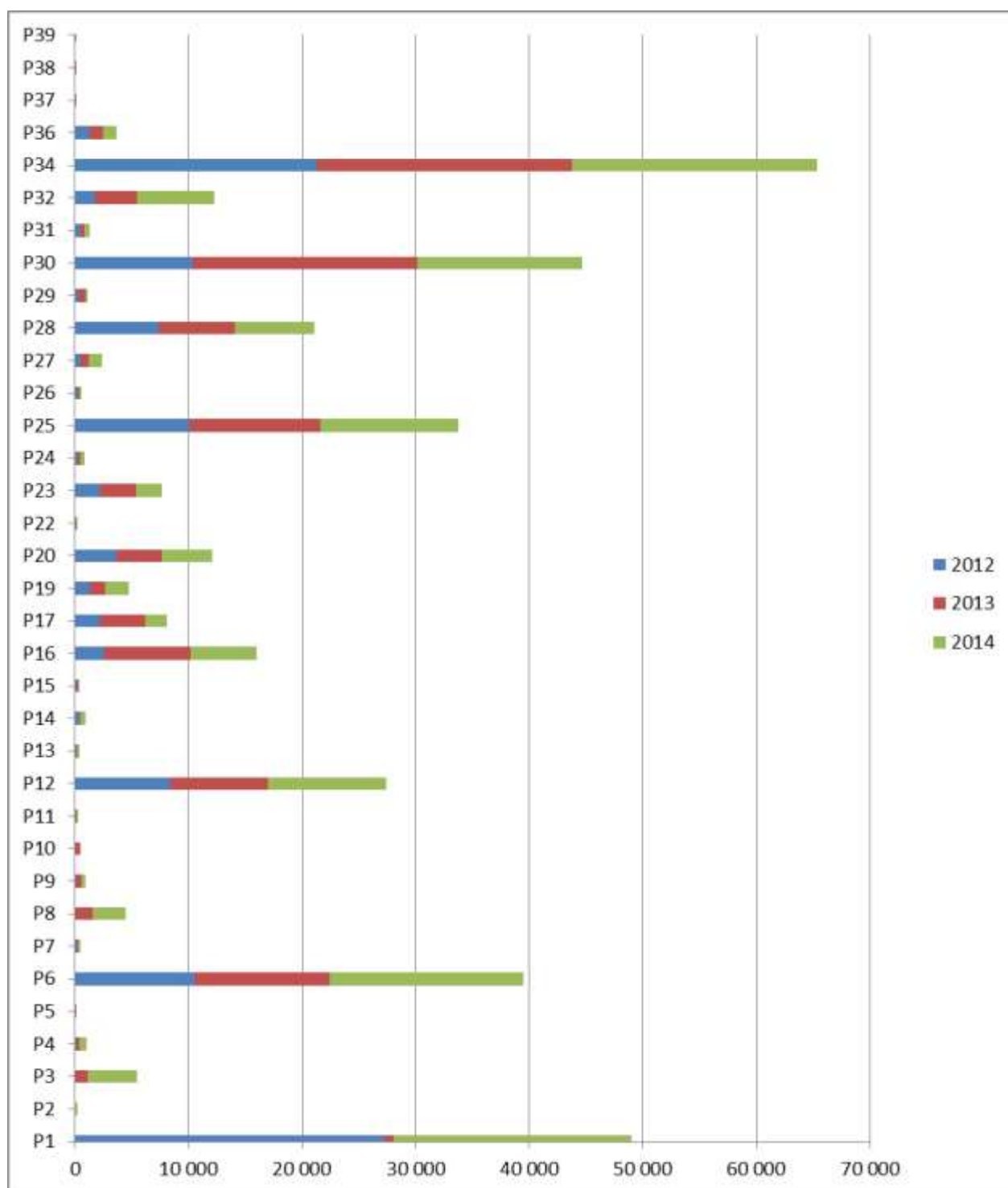


Gráfico 9: Total de Controlos Efetuados por Plano, por Ano



Quadros

Quadro 1: Controlos Efetuados no Triénio em Todos os Planos Nacionais de Controlo Abrangidos no PNCPI

Quadro Geral dos Controlos Executados																																			
Planos	Controlos Físicos			Controlos Documentais			Controlos Analíticos			Controlos Identidade			Reuniões/Superv			Vistorias			Inspeções			Auditorias			Notificações			Total Controlos				Total de Incumprimentos			
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	Tríénio	2012	2013	2014	Tríénio
P1	699	201	2 254	19 003		15 455		560	324	7 545	81	2 849						21									55	27 247	842	20 903	48 992	75	81	62	218
P2															17			188									0		205	205			413	413	
P3					1 074	4 348		4								3			2						120	79	33	3	1 080	4 348	5 431	207	308	484	999
P4					252	590		14								138	2								12	31	138	268	590	996	21	12	31	64	
P5			*			*		4	*			*			*			1	*		*		*		*		*	0	5	0	5				0
P6													5	2	10 539	11 859	16 998					4	23	19			10 543	11 887	17 019	39 449	3 399	21 576	5 982	30 957	
P7	53	25	100	121	75	90							8			10											182	110	190	482	49		39	88	
P8				59	59	59		1 398	2 858							24											59	1 481	2 917	4 457	17	24	24	65	
P9	143	406	422										2														145	406	422	973				0	
P10								508					4	3	0										11	5	4	511	0	515	2			2	
P11								147	157				4	3	0											19	5	4	150	157	311	19			19
P12				8 381	8 609	10 432																					8 381	8 609	10 432	27 422	338	484	161	983	
P13					119	68			10				1		1	113				62					15		114	119	141	374	16	15	6	37	
P14								88	116				3			367		377									370	88	493	951				0	
P15																15	15	11	123	185	34						138	200	45	383	15	57	9	81	
P16	2 580	1 716	3 519		5 916	2 263									9											114	2 580	7 632	5 791	16 003	716	230	899	1 845	
P17	4			2 203	1 932	1 876		1 940								3	88	2					8		4	10	2 210	3 960	1 886	8 056	3	30		33	
P19	1 061		46			2 013		1 088	57									261	214								1 322	1 302	2 116	4 740	71	27	13	111	
P20																3 622	3 994	4 461							1 620	852	3 622	3 994	4 461	12 077	2 664	1 657	902	5 223	
P22	27	29	56																29								27	58	56	141	94	38	76	208	
P23																2 193	3 161	2 260								3 552	3 950	2 193	3 161	2 260	7 614	940	12 059	9 028	22 027
P24																202	295	344								295	344	202	295	344	841	136	1 180	248	1 564
P25	2 314	2 925	3 177	7 815	8 286	8 696		206	299				46	30					14								10 129	11 477	12 202	33 808	120	421	192	733	
P26			69			55		47	22							198	106	62								99	92	198	153	208	559	113	184		297
P27	444							787	1 130																	98	106	444	787	1 130	2 361	76	76	92	244
P28							7 345	6 763	6 957																	8	7 345	6 763	6 957	21 065	9	37	29	75	
P29				252	330	162												330							116		252	660	162	1 074	22	31		53	
P30	1 994	8 344	3 054		6 379	4 128		1 084	2 256								8 360	4 007	5 074								10 354	19 814	14 512	44 680	303	558	777	1 638	
P31							503	367	432																8		503	367	432	1 302	3	11	17	31	
P32	1 782	1 800	2 486		1 800	2 143			2 143				115														1 782	3 715	6 772	12 269	174	139	80	393	
P34	21 362	22 328	21 572										82														21 362	22 410	21 572	65 344	3 083	4 627	3 829	11 539	
P36																1 300	1 217	1 156							124	194	1 300	1 217	1 156	3 673	233	1 250	1 253	2 736	
P37								147					4	3													4	150	0	154				0	
P38								57					4	3													4	60	0	64				0	
P39					1											2	1									1	2	2	0	4	6	1		7	
Total	32 463	37 774	36 755	37 834	34 832	32 378	7 848	15 209	16 761	7 545	81	2 849	30	260	59	18 695	20 772	25 880	8 744	4 782	5 170	4	23	27	120	6 053	5 799	113 163	113 733	139 879	366 775				
Triénio	106 992			125 044			39 818			10 475			349			65 347			18 696			54			11 972			366 775				82 220			
* - O P05 não teve execução no ano de 2014																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			
%																																			

* - O P05 não teve execução no ano de 2014

**Quadro 2: Total de Controlos e Incumprimentos por Ano de PNCPI da
Totalidade dos Planos Abrangidos**

	CONTROLOS	INCUMPRIMENTOS	% Incumprimentos
2012	113 163	12 461	11,0%
2013	113 733	45 113	39,7%
2014	139 879	24 646	17,6%

Tabelas

Tabela 1: Plano de Controlo da Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal [P01]

Objetivo geral	Dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) nº 882/2004 relativamente à importação de géneros alimentícios de origem não animal		
Objetivos estratégicos	Alargar o espectro de produtos controlados, bem como as frequências de controlo analítico para verificação da sua conformidade		
Autoridades competentes	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]		
Entidades intervenientes no controlo	Entidade	Unidade Orgânica	Competências
	DGAV	Direcção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização [DSECI], DIM	Definir e coordenar a certificação da importação dos géneros alimentícios de origem não animal destinados ao consumo humano.
	DGAV	DSNA, DAH	Definir e coordenar a certificação dos suplementos alimentares e dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com alimentos.
	Direções Regionais de Agricultura e Pescas [DRAP]	DRAP/RA Direcção Regional de Agricultura da RA Madeira Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da RA Açores	Execução dos controlos
	Autoridade Tributária e Aduaneira [AT]		Processo aduaneiro
Classificação de risco e definição de prioridades	Tipo de Produto; Proveniência; Relatórios RASFF; Controlo efetuado pelas DRAP/RA e pela ASAE; Suspeita de Não conformidade.		

Afetação de recursos e disposições de formação	2 Técnicos superiores, um a 50% e outro a 30%; 1 Técnico administrativo a 10%; A definir pela DRAP/RA A definir pela ASAE
Procedimentos de controlo	Verificação prévia das notificações; Controlo com base nas notificações; Controlo das empresas de suplementos alimentares; Controlo na distribuição e retalho.
Procedimentos em caso de não conformidade [incluindo notificação ao RASFF]	Contacto; Correção; Retirada do produto do mercado; Remetido processo à ASAE.
Laboratórios	
Relatório de execução	Realizados anualmente pela DGAV após receção dos relatórios enviados pelas DRAP/RA.

Tabela 2: Plano de Controlo da Agroindústria [P02]

Objetivos gerais	Estabelecer as bases do controlo oficial relativamente à higiene dos géneros alimentícios. Estabelecer um sistema de controlo regular dos estabelecimentos, em que a frequência dos controlos é proporcional ao risco; Assegurar que os controlos oficiais são realizados de acordo com procedimentos documentados e uniformizados em todos os estabelecimentos; Definir procedimentos que permitam assegurar a eficácia dos controlos oficiais; Definir um sistema de registo de dados e informações relativas aos estabelecimentos, operadores, atividades desenvolvidas e controlos oficiais.		
Objetivos operacionais	Iniciar a sua implementação até ao final do 1.º trimestre de 2014; Controlar, até ao final de 2015, 90% dos estabelecimentos; Efetuar, a partir do 2.º trimestre de 2014, inclusive, um número mínimo de controlos por trimestre correspondente a 6,25% do n.º de estabelecimentos existentes; Efetuar pelo menos uma supervisão, por região, por ano; Concluir os relatórios de monitorização trimestrais até ao final do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito; Concluir o relatório de avaliação anual até ao último dia de Fevereiro do ano seguinte.		
Autoridades competentes	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]		
Entidades intervenientes		Unidade Orgânica	Competências
	DGAV	Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar [DCCA] da Direcção de Serviços de Segurança Alimentar [DSSA]	Conceção e coordenação nacional do plano
	DGAV	Divisão de Saúde Pública [DSP] da Direcção de Serviços de Segurança Alimentar [DSSA]	Perigos específicos associados aos géneros alimentícios;
	DGAV	Divisão de Alimentação Humana da Direcção de Serviços de Nutrição e Alimentação [DSNA]	Definição de procedimentos de controlo, Elaboração de orientações técnicas e análise de resultados em matéria de aditivos, rotulagem e informação ao

			consumidor, materiais em contacto com géneros alimentícios, contaminantes, géneros alimentícios geneticamente modificados, novos alimentos e novos ingredientes. Controlo, elaboração de orientações técnicas e análise de resultados em matéria de aditivos, rotulagem e informação ao consumidor, materiais em contacto com géneros alimentícios, contaminantes, géneros alimentícios geneticamente modificados, novos alimentos e novos ingredientes.
	DGAV	DRAP/RA	Execução dos controlos oficiais
	DSSA-DCCA	Coordenador Nacional do Plano	Articulação entre a DGAV e as DRAP Divulgação do plano, de esclarecimentos e de orientações relativas a critérios de decisão e actuação; Definição de procedimentos

			Promoção e condução de reuniões de trabalho com a estrutura de coordenação, que devem acontecer pelo menos uma vez por ano. Elaborar anualmente um relatório dos resultados dos controlos oficiais efetuados no âmbito do plano.
	DRAP/RA	Coordenador Regionais do Plano	Coordenar a execução dos controlos oficiais; Zelar pela implementação dos procedimentos definidos no plano e pela melhoria do sistema de controlo; Ser o elo de ligação com a DCCA; Participar nas reuniões de coordenação nacional; Reportar à DCCA as dificuldades existentes na implementação do plano.
Classificação de risco e definição de prioridades	Risco quantificado numa escala de 1 a 4, sendo 1 e 4 o menor e maior risco, respetivamente Risco associado à dimensão do estabelecimento; Risco associado às atividades exercidas no estabelecimento; Grau de cumprimento da legislação, verificado no controlo oficial anterior. O planeamento dos controlos a efetuar é feito em função do risco		

	associado a cada estabelecimento.
Procedimentos de controlo	Inspeção das instalações, equipamentos e utensílios; Inspeção das matérias-primas [rastreabilidade, condições de armazenagem e apreciação organolética]; Inspeção da higiene das operações e das práticas de fabrico; Verificação da implementação dos procedimentos baseados nos princípios HACCP, nomeadamente os relativos à monitorização dos PCC e da documentação relativa ao plano; Verificação da manutenção da cadeia de frio; Inspeção dos produtos finais [rotulagem e rastreabilidade, condições de armazenagem e de transporte e apreciação organolética]; Verificação do resultado das análises efetuadas pelo operador.
Tipos de controlo oficiais	Controlo regular; Controlo de verificação; Controlo por suspeita; Controlo específico.
Relatórios de execução de controlo	Identificação do estabelecimento; Identificação da data do controlo oficial e dos técnicos que o efetuaram; Âmbito do controlo oficial - PCAI; Identificação da legislação que suporta o controlo oficial e da legislação abrangida no âmbito do controlo oficial; Identificação do tipo de controlo oficial; Descrição dos incumprimentos verificados, com e devida fundamentação legal.
Procedimentos em caso de incumprimento	Imposição de procedimentos sanitários ou de quaisquer outras medidas consideradas necessárias para garantir a segurança dos géneros alimentícios ou o cumprimento da legislação; Restrição ou proibição da colocação no mercado, da importação ou da exportação de géneros alimentícios; Acompanhamento e, se necessário, imposição da recolha, retirada e/ou destruição dos géneros alimentícios; Autorização de utilização dos géneros alimentícios para fins diferentes daqueles a que inicialmente se destinavam; Suspensão do funcionamento ou encerramento da totalidade ou de parte da empresa em questão durante um período adequado; Elaboração de auto de notícia.
Laboratórios de apoio	INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária; INSA – Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge; DRAL/LFQ – Laboratório de Físico-Química da ASAE. Os laboratórios LGC [Inglaterra] e NEOTRON SPA - Analytical and Technical Services [Itália] poderão também efetuar análises no âmbito dos controlos oficiais.
Relatórios de execução	A DSSA-DCCA elabora anualmente um relatório dos resultados dos controlos oficiais efetuados no âmbito do plano.

Tabela 3: Plano de Controlo de Suplementos Alimentares [P03]

Objetivo geral	Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos em matéria de legislação dos suplementos alimentares em todas as fases da cadeia alimentar.	
Objetivos estratégicos	Controlo dos suplementos alimentares ao nível da importação; Controlo dos suplementos alimentares ao nível da produção; Controlo dos suplementos alimentares ao nível da colocação no mercado.	
Autoridade competente	DGAV/DSNA	
Entidades intervenientes no controlo e articulação com a autoridade competente	Entidade Responsável	Ação
	DSNA/DAH	Registo de notificações de suplementos alimentares; Execução e coordenação do plano de controlo
	Execução – DRAP/RA Coordenação – DSNA/DAH	Verificação dos requisitos do Regulamento nº (CE) 882/2004 a nível de produção; Verificação da conformidade de produtos importados; Controlo do processo de fabrico dos suplementos alimentares; Colheitas de amostras para análise laboratorial, sob a coordenação da DGAV.
	Técnicos e técnicos administrativos designados pela DSNA ou DRAP	Procedimentos técnico-administrativos
	ASAE	Verificação da conformidade na distribuição e retalho; Instrução dos processos passíveis de contraordenação e aplicação de sanções
Atuação das diferentes entidades envolvidas:		
Autoridade competente Responsável	Organismos intervenientes	Tarefas de controlo
DGAV	DGAV-DSNA/DAH	Seleção/decisão de controlo
		Controlo e registo das notificações
	DRAP/RA	Seleção/decisão de controlo
		Controlo documental, controlo físico, controlo de rotulagem, colheita de amostras para controlo analítico, e decisão face aos resultados

	ASAE	Fiscalização, instrução dos processos passíveis de contraordenação e aplicação de sanções.
Classificação de risco e definição de prioridades	Histórico do operador nos relatórios RASFF; Proveniência e tipo de produto; Grau de cumprimento da legislação, verificado no controlo oficial efetuado pelas DRAP/RA e pela ASAE; Podem ser definidas outras prioridades por ocorrência de suspeita de não conformidade.	
Procedimentos de controlo		
Verificação prévia das notificações	Modelo de rótulo utilizado para o produto;	
	Enquadramento do produto notificado enquanto suplemento alimentar;	
	Dar conhecimento ao operador económico dos produtos que não se enquadrem como suplementos alimentares;	
	80% das notificações.	
Controlo com base nas notificações	Escolha do controlo a realizar, considerando parâmetros prioritários como a origem dos produtos, natureza das substâncias, operador económico e em função dos riscos inerentes aos ingredientes envolvidos;	
	Verificar presença de ingredientes não autorizados;	
	Encaminhamento para a ASAE das não conformidades detetadas e não corrigidas.	
Controlo das empresas de suplementos alimentares	Seleção de empresas de fabrico de suplementos alimentares anualmente, por acordo entre a DRAP respetiva e a DGAV, para verificação dos requisitos específicos, da rastreabilidade do produto final e dos respetivos ingredientes;	
	Colheita de amostras para análise.	
Controlo na distribuição e retalho	Compete à ASAE, que deve informar a DGAV do resultado das ações desenvolvidas, bem como das principais não conformidades detetadas;	
	A ASAE define o tipo de controlo a efetuar, sob proposta da DGAV, devendo este incluir: -Deteção de produtos ilegalmente colocados no mercado e verificar o cumprimento do Decreto-Lei nº 136/2003; -Controlo dos suplementos alimentares provenientes de operadores não estabelecidos em Portugal. -Circuitos comerciais não tradicionais.	
Afetação de recursos	2 Técnicos superiores, um a 50% e outro a 30%; 1 Técnico administrativo a 10%; A definir pela DRAP/RA A definir pela ASAE	
Relatório de execução	Realizados anualmente pela DGAV após receção dos relatórios enviados pelas DRAP/RA.	

Tabela 4: Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios Destinados à Alimentação Especial [P04]

Objetivo geral	Dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) nº 882/2004 relativamente à colocação no mercado dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, tendo em atenção a legislação horizontal relativa à segurança alimentar bem como a legislação específica aplicável a este tipo de produtos; Verificar os sistemas de autocontrolo das empresas fabricantes, assegurando que as regras de higiene são cumpridas, que está implementado um sistema de controlo baseado nos princípios do HACCP e se encontra assegurada a rastreabilidade dos produtos; Verificar o cumprimento da legislação específica aplicável.	
Objetivos estratégicos	Avaliar, através do procedimento de notificação prévia à colocação no mercado, a conformidade dos alimentos destinados a uma alimentação especial com os requisitos legais em matéria de contaminantes, pesticidas, composição e rotulagem específica. Instituir controlos em todas as fases da cadeia alimentar, garantindo ao mesmo tempo a sua harmonização.	
Autoridade competente [AC]	DGAV, através da sua Direcção de Serviços de Nutrição e Alimentação [DSNA].	
Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a AC		
Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes	Tarefas de controlo
DGAV	DGAV	Seleção/decisão de controlo das notificações de comercialização [rotulagem, composição nutricional, pesticidas e contaminantes];
	DRAP	
	Direcção Regional de Agricultura da RA Madeira	Controlo do processo de fabrico, incluindo requisitos legais específicos de higiene, HACCP e rastreabilidade; Colheita de amostras para controlo analítico e decisão face aos resultados
	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da RA Açores	
	Laboratórios	Determinação analítica
	ASAE	Instrução dos processos de infração Colheita de amostras no mercado [plano de controlo 32] Ações de fiscalização junto dos operadores para verificação de cumprimento de requisitos legais [plano de controlo 34]
Procedimentos de controlo		
Controlo com	Determinação da amostra	Aplicação da matriz de risco

base nas notificações de comercialização	Situações de não conformidade	Pouco graves [tipo I]: Informar operador notificante que deve corrigir a situação; Estabelecer um prazo para o operador proceder às correções.
		Graves [tipo II]: Pedir esclarecimentos ao operador notificante, a prestar num prazo de 10 dias; Dar conhecimento à ASAE para o respetivo procedimento, caso os esclarecimentos não sejam contundentes e o produto já se encontre no mercado.
	Controlo das indústrias agroalimentares produtoras de alimentos destinados a uma alimentação especial, devendo estes incluir: Controlo microbiológico Controlo de resíduos de pesticidas Controlo de contaminantes Controlo da composição nutricional	Categoria 1 [produtos destinados a lactentes incluindo fórmulas para lactentes e alimentos para bebés, e produtos para fins medicinais específicos] um controlo às instalações pelo menos uma vez por ano;
		Categoria 2 [restantes produtos] um controlo às instalações de dois em dois anos.
	Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial colocados no mercado, ao nível da comercialização. ASAE efetua ensaios analíticos a dez amostras por ano, para controlo microbiológico, de resíduos de pesticidas, de contaminantes e da composição nutricional.	Deteção de produtos ilegalmente colocados no mercado; Verificação do cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria.
Procedimentos em caso de não conformidade [incluindo notificação ao RASFF]	Pouco graves [tipo I]: Informar operador notificante que deve corrigir a situação; Estabelecer um prazo para o operador proceder às correções. Produtos que apresentem risco para a saúde dos consumidores, o operador é notificado para retirar o produto do mercado. Produtos que já se encontrem no mercado, caso não sejam efetuadas as alterações impostas às não conformidades do tipo I, no tempo previsto para a sua correção, e em todas as do tipo II, o processo será remetido à ASAE para os devidos efeitos.	
Laboratórios	Aquando efetuada colheita de amostras decorrente de um controlo, as mesmas devem ser remetidas tão rápido quanto possível para um dos laboratórios habilitados e reconhecidos para o controlo oficial; A DRAP/RA e os laboratórios, devem ser contactados, para combinar	

	prazos de entrega e/ou outras questões administrativas e avisar da entrega das amostras; A codificação das amostras deve seguir as orientações definidas no P4-PR-1.
Relatórios de execução	Realizados pela DGAV e apresentados anualmente; Quantificação das não conformidades detetadas por produto, requisito legal e ações de seguimento; Identificação de todas as ações destinadas a facilitar o cumprimento da legislação por parte dos operadores tais como ações de formação, seminários e guias de orientação.

Tabela 5: Plano de Controlo dos Materiais e Objetos Destinados a Entrar em Contacto com os Géneros Alimentícios [P05]

Objetivos	Verificação da conformidade com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis e em vigor, dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto, direto ou indireto, com géneros alimentícios, adiante designados «materiais e objetos» [MOB]; Não obstante a inexistência de legislação específica para outro tipo de materiais que não os plásticos e cerâmicos, podem ser desencadeadas ações direcionadas para esse outro tipo de MOB, decorrentes de novas informações sobre risco ou a título de monitorização de alguma fileira industrial em particular, por exemplo do papel e cartão.	
Objetivo geral	Dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) nº 882/2004 relativamente ao controlo dos MOB tendo em atenção a legislação horizontal relativa à segurança alimentar bem como a legislação específica que impõe determinadas regras ao nível do fabrico e utilização pelas indústrias agroalimentares.	
Objetivos estratégicos	Estabelecer e manter um registo de operadores dedicados a uma atividade relacionada com qualquer das fases de fabrico e transformação de materiais e objetos [enquanto matérias primas e/ou produtos intermédios e finais]; Desenvolver ações de monitorização que permitam classificar o risco associado aos diferentes tipos de MOB [por fases do ciclo de produção]; Divulgar aos operadores dos sectores alimentar, de embalagens e MOB, as regras previstas pela regulamentação, informando-os e sensibilizando-os para o seu cumprimento Criar competências técnicas nos serviços do MAM para a realização do controlo oficial; Instituir procedimentos de controlo harmonizados. Racionalizar recursos, humanos e materiais, afetos aos controlos.	
Autoridades competentes	DGAV/DSNA DRAP/RA ASAE	
Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com as autoridades competentes		
Autoridade Competente responsável	Organismos intervenientes no plano	Tipos de controlo
DGAV	DGAV	Planeamento e coordenação do plano
		Seleção/decisão de controlo
	DRAP Direcção Regional de Agricultura da RA Madeira Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da RA	Controlo documental.
		Controlo do processo de fabrico, incluindo requisitos legais específicos de higiene, HACCP e rastreabilidade.

	Açores		Colheita de amostras para controlo analítico.
			Controlo na importação.
	ASAE		Fiscalização e colheita de amostras no retalho.
			Instrução dos processos passíveis de contraordenação.
Classificação de risco e definição de prioridades	Histórico do operador e das situações mais comuns de não conformidades associadas [análise por não conformidade/produto/operador].		
	Relatórios RASFF [análise por não conformidade/produto].		
	Resultados do controlo efetuado pelas DRAP/RA.		
	Resultados de fiscalizações efetuadas pela ASAE.		
Procedimentos de controlo	Controlo de monitorização junto dos operadores, sendo que a metodologia adotada depende da natureza dos materiais ou objetos e do tipo de operador: indústria alimentar ou fabricante de MOB [ver P05-Pr1]; Mediante os critérios de risco procede-se anualmente a ações de monitorização em 5% dos operadores; Em caso de suspeita ou de deteção de falhas graves nos procedimentos de autocontrolo e nas ações de controlo, serão colhidas amostras para análise laboratorial; Os controlos à importação de MOB são realizados quando existam decisões comunitárias nesse sentido ou na sequência de decisão da DGAV. O controlo é conduzido pelas DRAP/RA tendo como suporte a ‘check list’, sendo no final entregue ao operador uma cópia assinada, onde constam as principais constatações e não conformidades detetadas, bem como recomendações de melhoria. Para conclusão do processo é enviado um ofício pela DRAP/RA		
Procedimentos em caso de não conformidade [incluindo notificação ao RASFF]	Tipo I: situações pouco graves [por exemplo, declaração de conformidade, rastreabilidade insuficiente]: emissão de aviso com definição de prazo para implementar ação corretiva;		
	Tipo II: situações graves [por exemplo, resultado analítico não conforme, falha grave nas BPF]: notificação à ASAE para efeitos de eventuais sanções ao abrigo do Decreto-lei nº 175/2007 e eventual definição de medidas adicionais de gestão do risco [retirada/recolha].		
Relatórios de execução	Os relatórios de execução anuais serão realizados pela DGAV, no seguimento das reuniões de coordenação e dos relatórios de resultados enviados pelas DRAP/RA.		
Laboratórios de apoio	Aquando efetuada colheita de amostras decorrente de um controlo, as mesmas devem ser remetidas tão rápido quanto possível para um dos laboratórios habilitados e reconhecidos para o controlo oficial;		
	Codificação das amostras:	2 primeiros dígitos - numeração sequencial [01 a 99] e MOB;	
		6 dígitos - Nº de código da DRAP: 1 Norte, 2 Centro, 3 Lisboa e Vale do Tejo, 4 Alentejo, 5 Algarve, 6 RA Açores e 7 RA Madeira;	

		7º e 8º dígitos: Iniciais do técnico que colhe a amostra;
		9º e 10º dígitos – ano.

Tabela 6: Plano de Controlo em Regimes Qualidade [P06]

Objetivos	Verificação do cumprimento das disposições de controlo e certificação de produtos com Denominação de Origem Protegida [DOP], Indicação Geográfica Protegida [IGP], Especialidade Tradicional Garantida [ETG] e ainda para o Modo de Produção Biológico [MPB], de acordo com a legislação aplicável.
Objetivo geral	Dar cumprimento às disposições específicas dos sistemas de controlo e certificação de produtos DOP, IGP, ETG e obtidos a partir do MPB.
Objetivos estratégicos	Garantir a credibilidade dos regimes de qualidade diferenciada de produtos agroalimentares;
	Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;
	Promover a eficácia dos recursos afetos à gestão e supervisão dos regimes.
Autoridades competentes	
Organismo:	Competências:
Ministério da Agricultura e do Mar [MAM]	Gestão do plano
DGADR	Aplicação em Portugal do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, assim como para os efeitos do previsto na alínea n] do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho;
	Controlo, para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, e da alínea o] do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho;
	Articular e coordenar todo o sistema de controlo, implementar medidas e normas regulamentares para os regimes de qualidade em questão;
	Coordenação do sistema de controlo e definição de procedimentos;
	Análise das propostas de reconhecimento de OC e supervisão da sua atuação.
Organismos de Controlo e Certificação [OC]	Verificação do cumprimento das especificações de cadernos aprovados para produtos DOP, IGP e ETG, assim como das regras relativas ao MPB;
	Estabelecer planos de controlo específicos para cada área de reconhecimento em que operam, validados pela DGADR.
Instituto Português de Acreditação [IPAC]	Decisão quanto à acreditação de Organismos de Controlo;
	O IPAC, enquanto Organismo Nacional de Acreditação [ONA], procede à avaliação dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos da NP EN 45011, de 2001, mediante solicitação por parte dos interessados.
Autoridade de Segurança Alimentar Económica [ASAE]	Avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar;
	Zelar pela disciplina do exercício das atividade económicas nos sectores alimentar e não alimentar;
	Proceder ao tratamento de denúncias, infrações e irregularidades

	detetadas no comércio e/ou resultantes dos controlos efetuados.
Autoridade Tributária e Aduaneira [AT]	Garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional; Aplicação dos procedimentos previstos para a importação de produtos agrícolas e géneros alimentícios.
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. [IFAP]	Controlo em matéria de acesso às ajudas concedidas no âmbito da portaria n.º 229-B/2008, de 6 de março; Suspensão de certificação em MPB; Comunicação à DGADR dos casos de recusa de controlo e das situações em que o controlo constatou área em MPB igual a zero.
Articulação e comunicação entre intervenientes	
Organismo	Ação
Organismos de Controlo e Certificação [OC]	Informar a DGADR através de um relatório anual de atividade;
	Remeter à DGADR o programa anual de controlo;
	Disponibilizar à DGADR lista dos operadores submetidos a controlo;
	Comunicação de não conformidades à DGADR;
DGADR	Perante comunicação de não conformidades graves: • Solicitação de informação adicional se necessário; • Suspensão da atividade por notificação dos operadores em causa na base de dados das notificações [MPB]; • Comunica à ASAE, com o devido enquadramento, sempre que tal se justifique; Reconhecimento, supervisão e articulação com a acreditação.
Procedimentos de controlo	Procedimentos descritos nos planos de controlo específicos, nomeadamente para os regimes de DOP/IGP/ETG. Procedimentos de controlo, em matéria de MPB, bem como as regras a adotar na elaboração do seu plano de controlo específico, nomeadamente em matéria de frequência e tipologia dos controlos, grelha de não conformidades e respetivas sanções e ações corretivas, constam do procedimento operativo PO-001/2011-DSPPA, de julho de 2012.
Reconhecimento de organismos de controlo	Autorização concedida pela autoridade competente, tendo como base um pedido de um OC, e consiste na validação da competência técnica, dos recursos e dos procedimentos implementados, para efetuar atividades de certificação de produtos/sistemas de produção. O pedido de autorização deve ser formalizado por escrito à autoridade competente e consta de: • Documento comprovativo da acreditação segundo a NP EN 45 011, quando aplicável; • Organigrama funcional; • Descrição sumária do sistema de gestão da qualidade; • Matriz com lista dos documentos do sistema de gestão; • Lista de pessoal afeto, com funções desempenhadas [vínculo laboral e CV]; • Manual de Procedimentos ou documentos descritivos das ações de controlo;

	• Documentos de suporte às ações de controlo [para as fases da fileira produtiva]; • Plano de controlo; • Marca de certificação para o produto ou regime em causa.
Supervisão da atuação dos organismos de controlo e do sistema de Controlo	Auditorias que serão asseguradas apenas pelo IPAC [no âmbito de ciclos posteriores de manutenção da acreditação]. Auditorias [ou inspeções] de carácter específico realizadas autonomamente pela DGADR, destinadas a aferir aspetos de natureza eminentemente técnica. Nestes casos, os critérios de seleção poderão estar associados, para além do balanço de cumprimento por parte do OC, a denúncias ou à verificação da aplicação de determinadas ações corretivas; Equipas auditoras [EA] formadas por técnicos da DGADR, constituídas por um auditor coordenador e peritos técnicos nomeados conforme as áreas de reconhecimento a avaliar; No final da auditoria é entregue ao OC auditado o relatório final, sendo dado um prazo de 30 dias para a apresentação do Plano de Ações Corretivas [PAC]; Aquando detetada uma Não Conformidade maior [NCM] que ponha em causa a credibilidade do sistema de controlo, a autorização concedida ao OC será suspensa até que a NCM seja corrigida e prevenida; Caso a NCM referida no número anterior não seja corrigida num prazo de 90 dias, a autoridade competente procede à anulação da autorização através de aviso publicado em Diário da República, 2.^a série; A retirada da autorização implica ainda a imediata cessação da aposição das marcas de certificação cujo logótipo foi objeto de publicação.
Procedimentos em caso de não conformidade	Em caso de não conformidade aplica-se o disposto no N.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo N.º 47/97 de 11 de agosto de 1997.
Laboratórios de apoio	Acreditados segundo a NP EN-ISO 17025, laboratórios de ensaio /alimentos e agroalimentar e laboratórios de ensaio /análises veterinárias, constantes nas listagens estabelecidas pelo IPAC e disponíveis em http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp
Relatório de execução	A DGADR estrutura informação relevante relativa à atividade global de controlo destes regimes, com vista a incluir no relatório anual do plano nacional de controlo plurianual integrado [PNCPI] a enviar à Comissão Europeia até 1 de julho do ano seguinte ao qual diz respeito [n-1], conforme previsto na regulamentação aplicável.
Afetação de recursos e disposições de formação	A atividade de controlo é efetuada por técnicos, habilitados para o efeito, dos OC.

**Tabela 7: Plano de Controlo e Erradicação das Doenças dos Ruminantes
[P07]**

Objetivo geral	Cumprimento da legislação comunitária no que se refere à erradicação da tuberculose, e brucelose dos bovinos e da brucelose dos pequenos ruminantes, através do controlo da implementação de normas técnicas de execução	
Objetivos estratégicos e operacionais		
Objetivo estratégico 1	Prazo de execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos	
	Execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos/prova de intradermotuberculinização comparada	
	Execução das ações propostas no Programa Sanitário anual oficialmente aprovado	
Objetivo estratégico 2	Prazo de execução do abate sanitário dos animais reagentes	
	Aplicação dos requisitos e normas técnicas para abate total de efetivos infetados	
	Avaliação dos programas sanitários aprovados	
Autoridades competentes	Atividade	
Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Planifica os controlos a efetuar, executando a avaliação de risco necessária, e coordena a sua execução pelas diferentes entidades	
Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões [DSAVR]	Execução dos controlos	
Direcção de Serviços de Proteção Animal [DSPA]		
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Componente de alto risco dos controlos, tendo por base de critério: • Risco real de disseminação de doença em efetivos infetados. • Necessidade de acelerar o controlo e erradicação das doenças em causa. • Evolução do estatuto sanitário dos efetivos. • Complementaridade com outras medidas dos PE. • Recolha de informação útil à implementação de outros controlos e ações de supervisão propostas.	
Definição de prioridades em função do risco	Componentes de controlo anteriormente classificadas de alto risco , definem-se como prioritárias, sendo articulada com os restantes controlos.	
Afetação de recursos	Objetivo 1	DSPA - 3 pessoas /5 dias/mês DSAVR- 10 pessoas/ 7 dias por mês
	Objetivo 2	DSPA 3 pessoas /7dias /mês

Procedimentos de controlo e procedimentos em caso de incumprimento	
Controlo de atividades dos PE de execução delegada	Prazo de execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos
	Execução de ações sanitárias nos animais dos efetivos/prova de intradermotuberculinização comparada
	Execução das ações propostas no programa sanitário anual oficialmente aprovado
Supervisão da implementação de medidas dos PE de execução não delegada	Prazo de execução do abate sanitário dos animais reagentes
	Aplicação dos requisitos e normas técnicas para abate total de efetivos infetados
	Avaliação dos programas sanitários aprovados
Laboratórios de apoio	
Tuberculose bovina	INIAV UE
	COPRAPEC – Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo
Brucelose bovina e Brucelose dos pequenos ruminantes	INIAV UE
	DRAP Alentejo/Laboratório Regional - Laboratório de Évora
	DRAP Algarve/Laboratório Regional
	DRAPN/Laboratório Regional- laboratório de Apoio à Atividade Agropecuária – Mirandela
	DRAPC/Laboratório Regional [Alcains]
	DRAPC/Laboratório Regional [Guarda]
	DSAVR Alentejo- Unidade Laboratorial de Portalegre
	ASSISVET
	COPRAPEC
	ACOS - Associação de Criadores de Ovinos do Sul
	UADS - União dos ADS e organizações Agropecuárias do Centro-Laboratório [Viseu]
	SEGALAB - laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar, SA
	PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, C.R.L.
	LMV- Laboratório de Medicina Veterinária.

Tabela 8: Plano de Controlo da Língua Azul [P08]

Objetivo geral	Avaliação da execução do Plano de Vigilância e Controlo da Língua Azul.
Objetivos estratégicos	Verificação do cumprimento das taxas de execução da vacinação dos ovinos contra o serotipo 1 e dos intervalos de vacinação em 59 explorações por ano.
Autoridades competentes	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]
	Região Autónoma dos Açores [RAA] / Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário [DRDA]
	Região Autónoma da Madeira [RAM] / Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Afetação de recursos	DSPA: 1 pessoa/1 dia/mês
Procedimentos de controlo	Consulta na base de dados PISA.NET para verificação do cumprimento das taxas de execução da vacinação e dos intervalos de vacinação, com preenchimento do modelo de controlo para cada exploração.
Laboratórios	INIAV, UE
Relatórios de execução	Relatórios de controlo do PISA.NET elaborados pela DSPA;
	Anualmente é elaborado um relatório final pela DSPA, com os resultados dos controlos efetuados.

Tabela 9: Plano de Controlo da Sanidade Apícola [P09]

Objetivo geral	Avaliar o cumprimento das regras impostas no Programa Sanitário anual, elaborado ao abrigo do art.10º do Decreto-Lei 203/2005 de 25 de Novembro, no âmbito da execução dos controlos sanitários.	
Objetivos estratégicos	Permitir uma deteção precoce das doenças de abelhas e subsequente implementação de medidas sanitárias específicas.	
Definição de prioridades em função do risco	São consideradas as seguintes prioridades, por serem consideradas de maior risco: • Aquando da entrada de apiários em zonas controladas: deverão ser efetuados controlos a: – Todos os apiários com suspeita de entrada ilegal; – Mínimo de 10% dos apiários que entraram legalmente em zona controlada [certificado sanitário ou Modelo 488/DGAV]; • Suspeitas clínicas; • Apiários implantados em concelhos e freguesias que não estão numa área de influência de uma associação de apicultores; • Apiários provenientes de outros países.	
Objetivos operacionais		
Controlo sanitário	Verificar e controlar a documentação;	
	Verificar e controlar a aposição do número de apicultor em local visível do apiário;	
	Verificar e controlar o local de implantação do apiário - distância à via pública e edificações;	
	Verificar e controlar a densidade de implantação do apiário;	
	Monitorizar e controlar a colheita de amostras para diagnóstico laboratorial;	
	O material colhido é enviado/entregue no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária ou outros Laboratórios reconhecidos;	
	Até 10 dias úteis após a receção dos resultados laboratoriais, o relatório do controlo sanitário é enviado para o Apicultor sujeito a controlo sanitário e para a DSPA da DGAV.	
Controlo do Circuito de Informação	Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido;	
	Avaliação da correta utilização dos modelos de controlo sanitário.	
Autoridades competentes	Organismo	Competência
	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Implementação dos controlos
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	Laboratório Nacional de Referência para as doenças de abelhas
		Coordena e aprova os laboratórios de rastreio oficiais e privados

Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificam-se de maior risco todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.
Afetação de recursos	3 pessoas / 1,5 dias /mês
Procedimentos de controlo	Avaliação epidemiológica das doenças das abelhas; Análise dos dados referentes aos controlos sanitários efetuados e provenientes das DSAVR/RA; Realização de reuniões semestrais com os responsáveis das DSAVR/RA; Avaliar os indicadores epidemiológicos referentes ao programa e o grau de implementação do mesmo; Relatar eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes; estas reuniões poderão ser complementadas com outras de maior frequência/especificidade.
Procedimentos em caso de incumprimento	Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades
Laboratórios	INIAV, IP.
	Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança.
	Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro – Alcains.
Relatórios de execução	Atas das reuniões semestrais;
	Relatórios dos controlos sanitários efetuados;
	Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos sanitários efetuados.

Tabela 10: Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Galinhas Reprodutora [P10]

Objetivo geral	Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Reprodução. Avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de reprodução seja inferior a 1%, designadamente: • Avaliação das amostragens efetuadas pelo operador; • Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador durante a fase de cria/recria e durante o período de postura de ovos para incubação em todo o território nacional; • Avaliação das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais; • Monitorização da colheita de amostras efetuadas pelas DSAVR nas explorações de reprodução no decurso do ciclo de produção em todo o território nacional; • Divulgação de medidas de biossegurança; • Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução da prevalência nas explorações nacionais.	
Objetivo estratégico	Controlo das amostragens efetuadas pelo operador.	
	Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais.	
	Controlo do circuito de informação.	
Autoridades competentes	Organismo	Competência
	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Implementação dos controlos
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária [INIAV, UE]	Análises laboratoriais.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.	
Definição de prioridades em função do risco	Não se estabeleceram prioridades em virtude de serem considerados os mesmos níveis de risco a todos os componentes dos controlos.	
Afetação de recursos	Um técnico superior a 20%.	
Procedimentos de controlo	Realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional para avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em bandos de reprodução, na vertente do operador e dos serviços oficiais, referindo a percentagem de execução do programa, bem como, a percentagem de bandos positivos. Exposição de eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes.	
Procedimentos em caso de	Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.	

incumprimento	
Laboratórios de apoio	INIAV UE
	SEGALAB
	BIOGERM S.A.
	DGAV – Laboratório de Viseu
	CONTROLVET
	Laboratório Tomaz
	BIOCANT
	AQUIMISA
	LMV
	SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
	LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
	CONTROLVET Madeira
	SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores [Angra do Heroísmo]
	INOVA
Relatórios de execução	Atas das 4 reuniões anuais.
	Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre.
	Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.
Procedimentos de controlo	Realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional para avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em bandos de reprodução, na vertente do operador e dos serviços oficiais, referindo a percentagem de execução do programa, bem como, a percentagem de bandos positivos. Exposição de eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes.

Tabela 11: Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Galinhas Poedeiras [P11]

Objetivo geral	Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Galinhas Poedeiras; Avaliação de todas as medidas que contribuem para o cumprimento dos objetivos comunitários, designadamente: • Amostragens efetuadas pelo operador; • Amostragens efetuadas pelos serviços oficiais; • Divulgação de medidas de biossegurança.	
Objetivo estratégico	Controlo das amostragens efetuadas pelo operador.	
	Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais.	
	Controlo do circuito de informação.	
Autoridades competentes	Organismo	Competência
	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Implementação dos controlos.
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária [INIAV, EU]	Análises laboratoriais.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.	
Definição de prioridades em função do risco	Não se estabeleceram prioridades em virtude de serem considerados os mesmos níveis de risco a todos os componentes dos controlos.	
Afetação de recursos	Um técnico superior a 20%.	
Procedimentos de controlo	Realização de 4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional para avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em bandos de reprodução, na vertente do operador e dos serviços oficiais, referindo a percentagem de execução do programa, bem como, a percentagem de bandos positivos. Exposição de eventuais não conformidades e medidas corretivas subsequentes.	
Procedimentos em caso de incumprimento	Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.	
Laboratórios de apoio	INIAV UE	
	SEGALAB	
	BIOGERM S.A.	
	DGAV – Laboratório de Viseu	
	CONTROLVET	
	Laboratório Tomaz	

	BIOCANT
	AQUIMISA
	LMV
	SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
	LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
	CONTROLVET Madeira
	SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores [Angra do Heroísmo]
	INOVA
Relatórios de execução	Atas das 4 reuniões anuais.
	Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre.
	Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

**Tabela 12: Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos
[P12]**

Objetivos estratégicos		
Objetivo 1	Verificação do correto preenchimento de todos os certificados relativos aos animais saídos de Portugal e controlados no destino;	
	Na emissão dos certificados Traces para acompanhar animais expedidos para outros Estados Membros, cada U.V.L. não pode ultrapassar, até 2014, 10% de infrações sobre o número de certificados emitidos.	
Objetivo 2	Verificação dos controlos aos certificados TRACES recebidos nas Unidades Veterinárias Locais portuguesas	
	Todas as U. V. L. têm de controlar anualmente até 2014 e aleatoriamente, 5 % dos certificados Traces emitidos por outros Estados Membros e com destino à sua área geográfica.	
Objetivo operacional	Objetivo 1	Pesquisa dos Certificados TRACES emitidos pelas U.V.L. para o acompanhamento dos animais expedidos para outros EM e análise da Parte III destes certificados para a contabilização das infrações.
	Objetivo 2	Pesquisa e análise dos dados referentes ao controlo efetuado pelas U.V.L. aos certificados emitidos por outros EM.
Autoridade competente	DGAV	
Afetação de recursos	1 Técnico superior – 25% do tempo útil de trabalho	
	1 Assistente administrativa – 30% do tempo útil de trabalho	
Procedimentos de controlo	Objetivo 1	Avaliação através da pesquisa e análise na parte III dos certificados Traces emitidos pelas U.V.L. das infrações apontadas pelos outros Estados Membros ou enviadas diretamente por escrito à DSECI.
	Objetivo 2	Avaliação através da pesquisa e análise dos certificados emitidos pelos outros Estados Membros, que possuem a parte III, que evidencia o controlo efetuado no destino [em Portugal].
	Quando não é possível a pesquisa no sistema TRACES, por impossibilidade do Data Warehouse, solicitam-se os dados relativos aos controlos, pelas U.V.L. de destino à DG-SANCO e a análise é baseada nestes dados.	
Procedimentos em caso de incumprimento	Objetivo 1	Sensibilização das U.V.L. envolvidas para esclarecimento e correção das infrações registadas no sistema Traces ou assinaladas pelos outros Estados Membros através de: • Informação às DSVR e RA das U.V.L. que ultrapassaram 25% de infrações. • Ação de formação junto das U.V.L. que no ano anterior tenham ultrapassado 50% de infrações.
	Objetivo 2	Sensibilização das U.V.L. portuguesas para a necessidade de cumprimento e correção do objetivo em análise através de: • Envio às U.V.L. [s] em incumprimento, da ficha modelo 884/DGAV para que o Ponto de Contacto Regional do sistema Traces proceda ao seu preenchimento, no caso de terem sido efetuados controlos que eventualmente não tenham sido lançados no sistema Traces. • Informação às DSVR e RA das U.V.L. que não controlaram pelo menos 5% dos Certificados TRACES

		provenientes de outros EM. • Ação de formação às U.V.L. que no ano anterior não tenham controlado pelo menos 1% dos certificados TRACES. • No que se refere às infrações, efetuadas pelos outros Estados Membros, solicitação de esclarecimento das mesmas.
--	--	---

Tabela 13: Plano de Controlo da Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura [P13]

Objetivo geral	Vigilância ativa	Avaliação do cumprimento do Programa de vigilância Sanitária das Doenças dos Peixes.	
		Monitorizar e controlar o Sistema de deteção precoce das doenças dos peixes listadas na Parte II do Anexo IV da Diretiva 2006/88/CE.	
		Monitorizar e controlar a colheita de material nas explorações sempre que não seja possível enviar os peixes vivos diretamente para o laboratório.	
		Monitorizar e controlar a realização da amostragem de modo a que esta seja feita tendo em conta a distribuição geográfica das explorações a rastrear, a época mais adequada ao estudo da evolução epidemiológica das doenças listadas, e à existência de espécies sensíveis e vectoras nas explorações aquícolas.	
	Vigilância Passiva	Monitorizar e controlar a colheita de material em peixes doentes ou mortos em Compartimentos, onde ocorra um aumento significativo de morbilidade e/ou mortalidade, tendo em vista a deteção de agente[s] patogénico[s] específicos, [através de métodos especificados] efetuando a respetiva notificação.	
Objetivo estratégico	Controlo da vigilância em peixes de aquicultura		Avaliação da execução do Plano de vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura através de uma reunião de controlo documental com as DSAVR e o INIAV/IP/LNIV, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR e LNIV. Elaboração de Ata de Reunião.
	Controlo do Circuito de Informação		Avaliação da correta utilização da Lista de Verificação/DGAV - <i>check list</i> – [LV pisciculturas/VO3/Set2011] e dos modelos de requisição de Análises do INIAV, IP/LNIV [Mod.504/6 [02/2013]] através dos dados enviados.
			Avaliação do tempo médio entre colheita e entrega de material no INIAV/LNIV, através dos dados enviados pelo INIAV/LNIV.
Autoridades competentes	Organismo		Competência
	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]		Implementação dos controlos.
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária [INIAV, UE]		Análises laboratoriais.
Classificação do risco com descrição dos critérios	Histórico de incumprimento de execução dos diferentes planos, execução das vistorias e dos procedimentos de amostragem reportados pelas DSAVR.		

utilizados		
Definição de prioridades em função do risco	Reincidências em irregularidades existentes e/ou em medidas corretivas apontadas em ata de reunião e/ou em relatório anual.	
Afetação de recursos	3 Pessoas / 0,25 dias / mês - Médicos Veterinários da Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal,	
Procedimentos de controlo	Realização de uma reunião anual com todos os responsáveis das DSAVR por esta área funcional e com um responsável do Laboratório Nacional de Referência [LNIV].	Avaliar os indicadores de execução dos diferentes planos; Avaliar a execução das vistorias realizadas; Avaliar o cumprimento dos procedimentos de amostragem em cada região; Avaliar os indicadores epidemiológicos referentes aos diferentes planos; Avaliar o grau de implementação dos planos; Correção de eventuais não conformidades; Planificação dos procedimentos de amostragem para os planos a levar a efeito na campanha seguinte
Procedimentos em caso de incumprimento	Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.	
Laboratórios de apoio	INIAV e UE	
Relatórios de execução	Ata da reunião;	
	Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.	

Tabela 14: Programa de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens [P14]

Objetivo geral		
Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira e Aves Selvagens.	Vigilância em Aves de Capoeira	Monitorizar e controlar o sistema de detecção precoce da Gripe Aviária.
		Monitorizar e controlar a detecção de infecções subclínicas provocadas pelos subtipos H5 e H7 de baixa patogenicidade.
		Monitorizar e controlar a colheita de amostras de sangue em matadouros, representativas de explorações das várias espécies e das diversas DSAVR do País.
		Monitorizar e controlar a colheita de material nas explorações [zaragatoas ou fezes], sempre que não seja possível efetuar a colheita de sangue em matadouro.
		Monitorizar e controlar a realização da amostragem de modo a que esta seja feita em todo o território nacional, tendo em conta o número de explorações a rastrear e o número de aves por exploração.
	Vigilância passiva em Aves Selvagens	Monitorizar e controlar a colheita de material em aves doentes ou mortas em áreas onde ocorra aumento significativo de morbilidade e mortalidade em aves selvagens.
		Monitorizar e controlar a colheita de material em aves doentes ou mortas em áreas perto do mar, lagos ou charcos onde tenham sido encontradas aves mortas, e particularmente perto de aviários.
		Monitorizar e controlar a colheita de material em aves doentes ou mortas pertencentes à lista identificada como de alto risco conforme Anexo III do Programa, bem como outras aves que convivam com aquelas.
Objetivos estratégicos		
Controlo da vigilância em Aves de Capoeira	Avaliação da execução do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves de Capoeira, através de reuniões com as DSAVR e RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE.	
Controlo da vigilância em	Avaliação da execução do Programa Nacional de Vigilância da Gripe Aviária em Aves Selvagens, através de reuniões com as DSAVR e	

Aves Selvagens	RA, com base na análise dos dados enviados pelas DSAVR/RA e INIAV/UE.	
Controlo do Circuito de Informação	Avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido.	
	Avaliação da correta utilização dos novos modelos de requisição [Modelo 668A/DGAV e Modelo 669A/DGAV], através dos dados enviados pelo INIAV/UE.	
	Avaliação do tempo médio entre colheita e entrega de material no INIAV/UE, através dos dados enviados pelo INIAV/UE.	
Autoridades competentes	Organismo	Competência
	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Implementação dos controlos.
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária [INIAV, UE]	Análises laboratoriais.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.	
Definição de prioridades em função do risco	Não se estabeleceram prioridades em virtude de serem considerados os mesmos níveis de risco a todos os componentes dos controlos.	
Afectação de recursos	4 pessoas / 1 dia / mês.-. Médicos Veterinários da Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal	
Procedimentos de controlo	Realização de quatro reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional,	Avaliação os indicadores de execução do programa; Avaliação o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para o programa em cada região; Avaliação dos indicadores epidemiológicos referentes ao programa e o grau de implementação do mesmo. Avaliação da parte laboratorial do Programa
Procedimentos em caso de incumprimento	Identificação e recomendação de correção das não conformidades detetadas em sede de reunião e registadas em ata.	
Laboratórios de apoio	INIAV; UE	
Relatórios de execução	Atas das 4 reuniões anuais;	
	Relatórios semestrais, com os resultados dos controlos efetuados;	
	Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados	

Tabela 15: Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Animais [P15]

Âmbito	Compete aos PIF assegurar que determinados animais vivos e produtos animais importados sejam sujeitos a controlos veterinários;
	Compete aos PE assegurar que a entrada de animais de companhia sem carácter comercial a partir de países terceiros seja sujeita a controlos veterinários
Objetivo geral	Avaliar as condições de funcionamento dos PIF e dos PE, bem como a aplicação eficaz pelos mesmos da legislação e dos procedimentos relativos aos controlos veterinários e às condições de importação respetivamente aplicáveis a animais vivos e a produtos animais e a animais de companhia sem carácter comercial.
Objetivo estratégico	Verificar quer a atividade dos PIF e PE quer a atividade dos COOR das áreas PIF e PE das DSAVR/RA, através de visitas e da aplicação de instrumentos documentais de controlo [Fichas de Verificação/Relatórios Conclusão] de acordo com os planos de visitas elaborados anualmente, respetivamente pelas DSAVR/RA e DSECI/DIM.
Autoridades competentes	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV];
	Regiões Autónomas [RA] / Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
	Outras Autoridades com intervenção no tema/domínio: • Autoridade Tributária e Aduaneira [AT], no âmbito do estabelecimento de procedimentos comuns, da cooperação mútua, da rede de troca de informação pertinente e elaboração de normas/diretrizes. • Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas [ICNF], no âmbito do estabelecimento de procedimentos comuns, da cooperação mútua e elaboração de normas/diretrizes.
Classificação dos riscos e definição de prioridades	
As prioridades estão refletidas nos planos de visitas elaborados anualmente;	
A escolha dos PIF e PE a visitar depende dos seguintes fatores:	Volume de laboração;
	Conclusões dos relatórios de visitas efetuadas anteriormente;
	Data da última visita efetuada;
	No caso dos PIF, eventuais alterações estruturais das instalações.
A escolha da DSAVR/RA a visitar depende de:	Conclusões dos relatórios de visitas aos PIF e aos PE efetuadas anteriormente Relatórios de visitas anteriores realizadas pela DSECI/DIM às DSAVR/RA neste âmbito.
Afetação de recursos	2 Pessoas/1,9 dias/mês - Médicos Veterinários da DSECI/DIM
	6 Pessoas/1 dia/mês - Médicos Veterinários das DSAVR/RA [COOR dos PIF/PE]
Procedimentos de controlo	
São	Definição de prioridades, tendo em consideração a classificação de

concretizadas visitas aos PIF e PE e às DSAVR/RA de acordo com os Planos de Visitas elaborados anualmente e que estabelecem:	risco;
	Calendário de visitas;
	Efetuação de relatórios [Relatórios Conclusão] com prazos de elaboração, de envio, de execução e de resposta;
	Outras medidas entendidas por convenientes, de que são exemplo informação superior nas situações cuja resolução ultrapasse as competências das DSAVR e ou da DSECI/DIM.
Procedimentos em caso de incumprimento	São elaborados relatórios denominados de Conclusão que compreendem a indicação de medidas corretivas, a identificação a quem compete a sua resolução [incluindo entidades externas] e prazos de execução e resposta.
	Os referidos planos são revistos sempre que necessário.
Relatórios de execução	Fichas de Verificação/Relatórios Conclusão das visitas aos PIF E PE
	Fichas de Verificação/Relatórios Conclusão das visitas às DSVR/RA
	Relatório anual

Tabela 16: Sistemas de Controlo em Matéria de Bem-estar Animal [P16]

Objetivo geral	Assegurar o cumprimento das normas de bem-estar animal, nos locais de criação, no transporte e no abate, bem como acompanhar e supervisionar o Plano de Proteção animal.	
Objetivos estratégicos	Avaliação do cumprimento das normas mínimas de bem-estar animal nas explorações pecuárias, nomeadamente de galinhas poedeiras, vitelos, suínos, bem como no transporte de animais vivos e abate de acordo com o Plano de proteção animal.	
Objetivos operacionais	Avaliação das visitas às explorações, do acompanhamento das ações de controlo aos transportes de animais e da supervisão no abate.	
Autoridades competentes	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV];	
	Região Autónoma dos Açores [RAA] /Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário [DRDA];	
	Região Autónoma da Madeira [RAM] /Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;	
	Guarda Nacional Republicana [GNR] – Execução de tarefas ao abrigo de protocolo com a DGV, no âmbito do transporte de animais.	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	A amostragem varia de 1 a 10%, em função dos incumprimentos verificados	
Na exploração	Em função da espécie animal são fixados um conjunto de fatores de risco, os quais estão, definidos no Plano de Proteção Animal;	
No transporte	Em função do local do controlo [exemplo; matadouro, centros de agrupamento, à partida ou à chegada de transporte efetuados a nível intracomunitário], são fixados fatores de risco, que estão definidos no Plano de Proteção Animal;	
No abate	Em função da capacidade de abate dos matadouros.	
Definição de prioridades em função do risco	Espécie;	
	Tipo de transporte;	
	Volume de abate;	
	Reincidências em infrações às regras de bem-estar animal;	
	Agentes económicos com registo de infrações mais graves são incluídos no plano sistematicamente.	
Afetação de recursos	A nível central	2 Pessoas / 0,5 h /mês - Médicos Veterinários da Divisão de Bem-Estar Animal;
	A nível regional	2 Pessoas /1 dia/ mês/ DSAVR - Médicos Veterinários das Divisões de Alimentação e Veterinária e dos Núcleos de Alimentação e Veterinária, com a coordenação das DSAVR;
	Regiões Autónomas	2 Pessoas / 1 dia / mês - Médicos Veterinários das Regiões Autónomas.
Formação	Formação projetada pela divisão de bem-estar animal anualmente;	
	Ministrado anualmente um módulo de Bem-Estar Animal aos novos efetivos da GNR-SEPNA	
Procedimentos de controlo	Constam do Plano de proteção animal, do Manual de Bem-Estar Animal e Plano de Acompanhamento do Plano de Proteção Animal.	

Procedimentos em caso de incumprimento	Estão previstos na legislação e no Plano elaborado anualmente.
Relatórios de execução	Anualmente é elaborado e enviado à Comissão Europeia um relatório, com os resultados dos controlos efetuados, de acordo com o Plano de Proteção Animal e um relatório relativo aos resultados do Plano de Acompanhamento do Plano de Proteção Animal.

Tabela 17: Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e Tremor Epizoótico [P17]

Objetivo geral	Verificação do cumprimento da legislação comunitária no âmbito da Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e do Tremor Epizoótico.		
Objetivos estratégicos			
Vigilância	Encefalopatia Espongiforme Bovina [EEB]	Ativa	Monitorização e controlo da testagem dos bovinos elegíveis com idade igual ou superior a 72 meses de idade, nascidos nos Estados-Membros contemplados na Decisão 2013/76/EU e com idade igual ou superior a 30 meses nascidos em outros Estados Membros ou em Países Terceiros, abatidos para consumo humano.
			Monitorização e controlo da testagem de todos os bovinos com idade igual ou superior a 48 meses de idade nascidos nos Estados Membros contemplados na Decisão 2013/76/EU e com idade igual ou superior a 24 meses nascidos em outros Estados Membros ou em Países Terceiros, mortos na exploração/transporte/abegoaria, ou com sintomas de doença [que não a EEB] na inspeção <i>ante-mortem</i> ou submetidos a abate especial de emergência.
		Passiva	Monitorização e controlo da testagem de todos os bovinos, de qualquer idade, suspeitos clínicos de Encefalopatia Espongiforme Bovina.
	Tremor Epizoótico [T.E.]	Ativa	Monitorização e controlo da testagem dos ovinos/caprinos saudáveis com idade igual ou superior a 18 meses de idade abatidos para consumo humano, de acordo com a amostragem estipulada no Regulamento (CE) n.º 999/2001 para Portugal, com as últimas alterações.
			Monitorização e controlo da testagem dos ovinos/caprinos com idade igual ou superior a 18 meses de idade mortos na exploração, de acordo com a amostragem estipulada no Regulamento (CE) n.º 999/2001 para Portugal, com as últimas alterações.
			Avaliação da testagem dos efetivos infetados [Tremor Epizoótico]. Incide sobre todos os ovinos/caprinos com idade igual ou superior a 18 meses abatidos para consumo e mortos na exploração.

		Passiva	Monitorização e controlo da testagem de todos os ovinos/caprinos, de qualquer idade, suspeitos clínicos de Tremor Epizoótico.
Erradicação	Encefalopatia Espongiforme Bovina [EEB]	Monitorização e controlo da testagem de todos os coabitantes de risco com idade igual ou superior a 24/48 meses [conforme o país de origem do animal].	
		Alimentos para animais	Monitorização do controlo da interdição da utilização de PAT's na alimentação de bovinos, ovinos e caprinos e derrogações à mesma, através do Plano de Controlo Oficial da Alimentação Animal [CAA].
		Materiais de risco específico	Realização de controlos trimestrais/semestrais pelas DSAVR e controlos semanais pela Autoridade Sanitária presente nos matadouros.
Objetivos operacionais			
Controlo da Vigilância Ativa e Passiva	Avaliação do relatório de progresso do INIAV para a EEB e para o Tremor Epizoótico [parte relativa à Vigilância Ativa e Passiva].		
	Controlo mensal do Modelo 406/DGAV preenchido pelos laboratórios que executam análises no âmbito do programa [referem o número de animais de cada subpopulação testados em matadouro] para a EEB e para o Tremor Epizoótico.		
	Consulta mensal Base de Dados SNIRB/SNIRA com confronto dos dados relativos aos animais declarados/testados em matadouro [Continente e Ilhas] para a EEB.		
	Consulta mensal da Base de Dados SNIRB/SNIRA com confronto dos dados relativos ao n.º de animais declarados/recolhidos pelo SIRCA/testados [Continente] para a EEB.		
Controlo do Feed-Ban	Avaliação do relatório de progresso do INIAV para a EEB e o Tremor Epizoótico [parte relativa ao n.º de análises realizadas para a pesquisa de PAT's em alimentos compostos para animais e em farinha de peixe.		
	Controlo oficial da gordura animal fundida Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro e Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro].		
Controlo dos MRE [Subprodutos Animais]	Análise dos relatórios dos controlos [Ações de Supervisão] elaborados pelas DSAV com uma periodicidade trimestral nos matadouros com maior volume de abate de ruminantes [> 5.000 bovinos com mais de 12 meses de idade/ano] e semestral nos restantes.		
	Análise dos relatórios dos controlos [Ações de Acompanhamento] elaborados semanalmente pela Autoridade Sanitária presente nos matadouros.		
	A análise dos Relatórios de Supervisão e de Acompanhamento é efetuado com base no procedimento específico P.E. DSP.09 de Novembro/2008.		
	Ações de controlo realizadas pela DSP/DSHPV a matadouros para avaliar nomeadamente, a correta remoção e encaminhamento dos MRE e outros subprodutos animais [Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro e (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro].		
Autoridades competentes	Organismo		Competência
	DGAV		Planeamento e coordenação dos controlos Gestão e operacionalidade do SIRCA

	IFAP	Gestão e manutenção da BD SNIRA Seleção de amostras no âmbito da condicionalidade	
	INIAV, IP	LNR	
	DRADR [Região Autónoma da Madeira]	Asseguram o cumprimento dos programas de vigilância, erradicação e controlo das EET.	
	DRDA [Região Autónoma dos Açores]		
Classificação do risco e definição de prioridades	Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco [alto risco] dado que funcionam de forma integrada, com exceção das vistorias aos matadouros. Estas são definidas com base na análise dos Relatórios de Supervisão e denúncias.		
Afetação de recursos			
Recursos humanos			
Entidade	Nº de Funcionários envolvidos	Habilitações Literárias	% de envolvimento nos controlos das E.E.T.
DSPA	3	2 Médicos Veterinários 1 Administrativos	30 %
DGAV-DSAVRN	86	43 Médicos Veterinários 23 Auxiliares de Inspeção	5 %
DGAV-DSAVRC	30	17 Médicos Veterinários 11 Auxiliares 1 Agentes de Estado	15 %
DGAV-DSAVRLVT	21	9 Médicos Veterinários 1 Administrativo 11 Engenheiros	10 %
DGAV-DSAVRAL	25	12 Técnicos Superiores [inc.2 MV IS]	15 %
		10 Assistentes	5 %
		2 Agentes de Estado	20%[sub-prod e MRE]
		1 Coordenador	30 %
DGAV-DSAVRALG	3	2 Médicos Veterinários 1 Assistente Técnico	10 %
DRV - MADEIRA	4	4 Médicos Veterinários	15 %
DRDA - AÇORES	21	19 Médicos Veterinários 2 Administrativos	15 %
Outros recursos	kits de recolha de troncos encefálicos para animais mortos na exploração, com colheres descartáveis]		
	Brincos azuis, para a identificação de borregos com destino à engorda provenientes de explorações infetadas com T.E.		
	Meios audiovisuais, para ações de formação.		
Procedimentos de controlo			
Vigilância Ativa e Passiva	Controlo Documental	Boletins de Análise – PE/DSP.10, de Março/2009;	
		Inquéritos Epidemiológicos – PE/DSP.11, de Marco/2009;	

		Monitorização Mensal dos Planos de Vigilância Ativa e Passiva da EEB – PE/DSP.13 de Março/2009;
		Manual “EEB-Manual de Procedimentos”;
		Validação das faturas das análises laboratoriais [P.E./DGV.01] Aplicação do Programa Medidas Veterinárias;
		Análise dos Relatórios de Verificação efetuados pelas DSAVR [Medidas Complementares de Luta Contra a EEB-Controlo Oficial do cumprimento do plano de vigilância controlo e erradicação da EEB];
	Controlos Aleatórios	A DGAV procede a vistorias a matadouros e/ou UPS/UM para avaliação do cumprimento do plano de vigilância controlo e erradicação das EET por parte das diferentes entidades e avaliação do trabalho efetuado pelas DSAVR;
		Controlos de campo efetuados, quer pela DGAV/DSP quer pelas DSAVR após análise documental;
		As DSAVR, no cumprimento do Despacho n.º 21/2003, procedem ao nível das ações de controlo oficial realizadas nos matadouros à elaboração dos Relatórios de Verificação [Medidas Complementares de Luta Contra a EEB-Controlo Oficial do cumprimento do plano de vigilância controlo e erradicação da EEB].
	Anualmente	As DSAVR procedem ao controlo oficial no âmbito da Condicionalidade Animal às explorações selecionadas pelo IFAP para controlo.
Erradicação-EEB	Monitorização e controlo dos abates dos coabitantes bem como da testagem de todos os coabitantes de risco com idade igual ou superior a 24/48 meses.	
Alimentos para animais	Consultar o Plano de controlo oficial de Alimentação Animal	
Materiais de Risco Específico	Análise dos relatórios dos controlos [Ações de Supervisão] elaborados pelas DSAV com uma periodicidade trimestral nos matadouros com maior volume de abate de ruminantes [> 5.000 bovinos com mais de 12 meses de idade / ano] e semestral nos restantes.	
	Análise dos relatórios dos controlos semanais [Ações de Acompanhamento] elaborados semanalmente pela Autoridade Sanitária presente nos matadouros.	
	A análise dos Relatórios de Supervisão e de Acompanhamento é efetuado com base no procedimento específico P.E. DSP.09, de Novembro/2008.	
	Ações de controlo realizadas pela DSPA/DSAV a matadouros na sequência de um caso positivo à EEB, num animal submetido a abate, para avaliar da correta implementação dos procedimentos instituídos.	
	Perante não conformidade grave, são realizadas pela DSPA/DSHPV visitas de seguimento do controlo aos matadouros em causa, a fim de verificar se as medidas corretivas determinadas foram devidamente implementadas.	
Procedimentos em caso de	Elaboração do Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.	

incumprimento [incluindo notificação RASFF]	Notificação do operador.
	Visitas para a verificação das medidas corretivas aplicadas.
	Instauração de autos de contraordenação nos casos em que se justifique.
Laboratórios de apoio	
Laboratórios	Análises a realizar
INIAV, UE - Polo de Benfica	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido; Deteção de proteína priónica resistente [PrPres] por Imunohistoquímica; Deteção de proteína priónica resistente [PrPres] por Western Blot; Exame Histopatológico para o diagnóstico das TSE's [encefalopatias espongiformes transmissíveis]; Teste Molecular Discriminatório de Estirpe de TSE por Western Blot;
INIAV, UE - Polo de Vairão	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido Deteção de proteína priónica resistente [PrPres] por Imunohistoquímica; Exame Histopatológico para o diagnóstico das TSE's - encefalopatias espongiformes transmissíveis
DRAP NORTE/ laboratório regional- Mirandela	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido
DRAP CENTRO/ laboratório regional- Alcains	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido
LRVSA/ laboratório regional	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido
LRVA/ laboratório regional	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido
LRVA/ Local- Unidade laboratorial de São Miguel	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido
Matadouro Linda Rosa [Lab. privado]	Deteção da proteína priónica resistente [PrPres], por teste rápido
Neutron	Determinação de PAT's
Planos de assistência mútua	Sempre que se deteta um caso positivo de EEB num bovino ou um caso positivo de EET [Tremor Epizoótico] num ovino/caprino proveniente de outro Estado Membro, as Autoridades Competentes desse Estado Membro são informadas da ocorrência por ofício, dando conta da identificação do animal positivo, sua proveniência, a data de entrada em Portugal e o número do Certificado Intracomunitário que acompanhou a sua expedição, o dia e o

	matadouro em que o animal foi abatido, o teste rápido e o teste de confirmação utilizado. São igualmente enviados documentos de suporte a fim de permitir a implementação das medidas tidas por convenientes pelo Estado-Membro em causa.
Relatórios de execução	Mensalmente são reportados à Comissão Europeia os dados referentes à execução do Plano de Vigilância e Erradicação da EEB e do Plano de Vigilância e Erradicação do Tremor Epizoótico.
	Anualmente é elaborado um relatório final, que avalia os Planos acima referidos. No que se refere à EEB, este relatório inclui além dos resultados anteriormente referidos, informação relativamente à repartição etária dos animais testados e dos animais confirmados positivos.

Tabela 18: Plano de Controlo de Alimentação Animal [P19]

Tema	DOMÍNIO
Legislação geral em matéria de alimentos para animais	Responsabilidades e obrigações dos operadores do sector dos alimentos para animais
	Rastreabilidade
	Controlos oficiais
	Controlos à importação
	Controlos de trocas intracomunitárias
Higiene	Higiene dos alimentos para animais
	Produção primária
	Transformação
	Fabrico
	Armazenamento
	Distribuição
	Transporte
	Venda a retalho
	Controlo documental e físico
Segurança química e biológica	Hormonas/substâncias proibidas em produção animal/Substâncias farmacologicamente ativas
Biotecnologia	Alimentos para animais geneticamente modificados
Práticas fraudulentas	As previstas por incumprimento da legislação do sector
Alimentação animal	Matérias-primas para a alimentação animal
	Aditivos e pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal
	Alimentos compostos para animais
	Alimentos para animais com objetivos nutricionais específicos
	Rotulagem dos alimentos para animais
	Substâncias indesejáveis em alimentos para animais
	Boas práticas de alimentação animal
	Métodos de amostragem e análise
Alimentos medicamentos	Fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais
Objetivo geral	
Controlo documental ou inspeção	Mediante verificação do cumprimento dos requisitos especificados com preenchimento obrigatório de relatório adequado segundo modelo[s] harmonizado[s];
Controlo de identidade	Segundo inspeção visual que permita constatar se os certificados ou outros documentos que acompanham os alimentos para animais correspondem à respetiva rotulagem e conteúdo;
Controlo físico	Colheita de alimentos para animais de naturezas distintas para execução de diversas determinações laboratoriais, nomeadamente constituintes analíticos e teor em aditivos para comprovar a qualidade dos alimentos para animais produzidos, transformados, processados, comercializados e/ou distribuídos. As condições de rotulagem são igualmente avaliadas.

Avaliação	Contaminação microbiológica mediante a deteção da presença de agentes patogénicos, designadamente do género Salmonela;	
	Eventual incorporação de proteínas animais transformadas [PATs];	
	Utilização ilegal de antibióticos e promotores de crescimento:	Recurso a coccidiostáticos e/ou histomonostáticos enquanto aditivos destinados à alimentação animal;
		Níveis de contaminação com substâncias indesejáveis [micotoxinas, metais pesados, dioxinas, resíduos de coccidiostáticos ou medicamentos veterinários em alimentos não alvo e outros];
		Teores de cobre e zinco, em alimentos para suínos;
Utilização/Comercialização de alimentos para animais geneticamente modificados.		
Objetivos estratégicos	O CONTROLO OFICIAL DA ALIMENTAÇÃO ANIMAL [CAA] incide sobre os diversos tipos de operadores das empresas do sector dos alimentos para animais registados/aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) 183/2005, de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, bem como dos fabricantes e distribuidores de alimentos medicamentosos para animais aprovados ao abrigo do D.L. N.º 151/2005.	
Produção primária	Misturadores móveis	Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras
		Alimento Composto para Bovinos - Substitutos do leite para vitelos
		Alimento Composto para Bovinos - Acabamento
	Explorações pecuárias	Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras;
		Alimento Substituto do leite /Água de abeberamento para Bovinos - Vitelos
		Alimento Composto/Água de abeberamento para Bovinos - Acabamento
		Alimento Composto/Água de abeberamento para Aves - Galinhas poedeiras
		Alimento Composto/Água de abeberamento para Aves – Frangos crescimento
		Alimento Composto para Aves - Perus crescimento
		Alimento Composto/Água de abeberamento para Suínos - Iniciação
		Alimento Composto/Água de abeberamento para Suínos - Engorda/Acabamento
		Alimento Composto/Água de abeberamento para Coelhos - Crescimento
		Alimento Composto para Peixes

		Alimento Composto para Ovinos - Engorda/Acabamento		
		Alimento Composto para Ovinos - Leite		
		Alimento Composto para Caprinos - Leite		
Unidades de produção de alimentos para animais [derivados e subprodutos]	Unidades de produção de alimentos para animais de origem vegetal			Milho e derivados
				Outros cereais e subprodutos
				Outras sementes e frutos
				Soja e derivados
				Outras sementes de oleaginosas e subprodutos
				Sementes de leguminosas
				Tubérculos e raízes [inclui a polpa de beterraba]
				Óleos, gorduras e derivados
				Diversos
	Unidades de produção de alimentos para animais de origem animal [UTS]			Subprodutos de origem animal
				Gorduras de origem animal
	Unidades de produção de alimentos para animais de origem mineral			Matérias-primas de origem mineral
	Unidades de produção de alimentos para animais de origem diversa			Diversos
Fabricantes de alimentos para animais	Fabricantes de aditivos		Produto em causa	
	Fabricantes de pré-misturas		Produto em causa	
	Fabricantes de alimentos compostos	Industriais		Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras;
				Alimento Composto para Bovinos - Recria/Engorda;
				Alimento Composto para Bovinos - Acabamento;
				Alimento Composto para Aves - Galinhas poedeiras;
				Alimento Composto para Aves - Frangos crescimento;
				Alimento Composto para Aves - Perus crescimento;
				Alimento Composto para Aves - Outras espécies avícolas;
				Alimento Composto para Suínos - Iniciação;
				Alimento Composto para Suínos -

			Crescimento/Engorda;
			Alimento Composto para Coelhos - Crescimento;
			Alimento Composto para Peixes;
			Alimento Composto para Ovinos - Engorda/Acabamento;
			Alimento Composto para Ovinos - Leite;
			Alimento Composto para Caprinos - Leite;
			Alimento Composto para Equinos - Éguas reprodutoras;
			Alimento Composto para Equinos - Trabalho/Desporto;
		Auto-produtores	Alimento Composto para Bovinos - Vacas Leiteiras;
			Alimento Composto para Bovinos - Recria/Engorda;
			Alimento Composto para Bovinos - Acabamento;
			Alimento Composto para Aves - Galinhas poedeiras;
			Alimento Composto para Aves - Frangos crescimento;
			Alimento Composto para Aves - Perus crescimento;
			Alimento Composto para Aves - Outras espécies avícolas;
			Alimento Composto para Suínos - Iniciação;
			Alimento Composto para Suínos - Crescimento/Engorda;
			Alimento Composto para Coelhos - Crescimento;
			Alimento Composto para Peixes;
			Alimento Composto para Ovinos - Engorda/Acabamento;
			Alimento Composto para Ovinos - Leite;
			Alimento Composto para Caprinos - Leite;
			Alimento Composto para Equinos - Éguas reprodutoras;

Intermediários	Operadores/recetores e distribuidores	Matérias-primas;	
		Aditivos;	
		Pré-misturas;	
		Alimento Composto;	
		Produtos que consistam ou contenham minerais.	
	Importadores	Aditivos minerais	
		Pré-misturas minerais	
		Produtos proteicos	
		Matérias-primas de origem vegetal	
		Matérias-primas de origem mineral	
		Alimentos compostos para animais de companhia [<i>pet-foods</i>]	
		Alimentos compostos para animais de exploração	
Transportadores	Recolha de amostras para avaliação de eventuais contaminações cruzadas.		
Venda a retalho	Controlo documental em 1% do universo dos agentes económicos		
Armazenistas sem funções comerciais	Realizada uma verificação anual com controlo documental		
Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a autoridade competente	Autoridade competente responsável	Organismos de controlo	Tarefas de controlo
	DGAV	Direcção de Serviços de Nutrição e Alimentação – Divisão de Alimentação Animal [DSNA-DAA]	Planificar, coordenar e supervisionar CAA; Avaliação dos resultados analíticos com emissão de pareceres técnicos; Desencadeamento plano de intervenção Promover reuniões; Desenvolver ações de formação; Conduzir ações de verificação; Avaliação dos relatórios dos instrutores relativos aos processos de contraordenação instaurados; Elaborar relatório anual
		Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais [DSAVR]	Controlo documental e/ou físico a nível dos agentes económicos; Controlo documental, de identidade e/ou físico a nível dos PIF; Envio mensal de mapas de recolha de amostras e de visitas de verificação;

			Comunicação atempada da planificação CAA; Instrução de processos de contraordenação.
	Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira	Direcção de Serviços Veterinários	Controlo documental e/ou físico a nível dos agentes económicos; Controlo documental, de identidade e/ou físico a nível dos PIF; Envio mensal de mapas de recolha de amostras e de visitas de verificação; Comunicação atempada da planificação CAA; Instrução de processos de contraordenação.
	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores	Direcção de Serviços de Veterinária	Controlo documental e/ou físico a nível dos agentes económicos; Controlo documental, de identidade e/ou físico a nível dos PIF; Envio mensal de mapas de recolha de amostras e de visitas de verificação; Comunicação atempada da planificação CAA; Instrução de processos de contraordenação.
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária [INIAV]	NEOTRON	Apoio laboratorial

Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados

Pontuação do risco na escala de 1 a 10

Tipo de Agente	Critérios	Frequência dos controlos	Pontuação
Unidades de produção de alimentos para animais de origem animal	Unidades de Transformação de subprodutos	Incremento das colheitas de matérias-primas de origem animal para avaliação da presença de proteínas animais interditas	10
Fabricantes de	Fabricantes de Aditivos	Número de	6

aditivos		amostras a recolher em função da diversidade da produção anual	
Fabricantes de pré-misturas	Fabricantes de Pré-Misturas	Número de amostras a recolher em função da diversidade da produção anual	6
Fabricantes de alimentos compostos	Fabricantes de alimentos para animais com duplo circuito produzindo alimentos compostos para ruminantes e não ruminantes que contenham proteínas animais transformadas objeto de derrogação [Industriais e Auto-produtores].	Incremento das colheitas de amostras em alimentos compostos para ruminantes para avaliação das contaminações cruzadas.	10
	Fabricantes de alimentos para animais com antecedentes ou suspeitas de não-conformidade.	Incremento das colheitas de amostras em alimentos compostos	8
	Fabricantes de alimentos compostos [Industriais e Auto-produtores]	Número de amostras a recolher em função da produção anual	6
Definição de prioridades para seleção em função do risco, definidos a nível central	Critérios nacionais de prioridade para seleção dos operadores do sector dos alimentos para animais objeto de controlo oficial; Critérios nacionais de seleção das explorações pecuárias alvo de controlo físico, em função do risco associado a cada uma das atividades desenvolvidas.		
Afetação de recursos	Recursos humanos [eq. tempo inteiro]		
	Continente - 8		
	Açores e Madeira - 5		
	Outros recursos		
	Equipamento e utensílios para colheita [corredores, sondas, colheres]		
	Material de acondicionamento [kits de colheita com 3 sacos e respetivos selos]		
	Instalações dos PIF a nível dos PED consignados para a alimentação animal		
	Meios audiovisuais para ações de formação		
	Centros de Formação Profissional das DSAVR		
	Auditórios da DGAV		

Procedimentos de controlo	Preenchido um relatório na sequência das ações de controlo documenta	
	Dar conhecimento superior das situações verificadas e uma cópia do relatório em causa deverá ser remetido à DAA para avaliação e decisão das medidas adequadas a desenvolver, em caso de suspeita/deteção de não conformidades.	
	Mensalmente as DSAVR do continente [incluindo os serviços veterinários competentes nos PED] e os serviços da DRADR na Região Autónoma da Madeira e da DRDA na Região Autónoma dos Açores deverão enviar à DAA mapa mensal dos controlos efetuados, mediante preenchimento do ficheiro informático disponibilizado.	
Procedimentos em caso de incumprimento [incluindo notificação ao RASFF]	Sempre que seja detetada uma não conformidade no decurso do Controlo Oficial da Alimentação Animal deverão ser seguidos os procedimentos descritos no Procedimento Específico relativo ao Plano Operacional de Intervenção no âmbito da Alimentação Animal [PE/DSNA.01].	
	Em caso de não conformidade, a DAA comunica às respetivas DSAVR em Portugal continental e aos serviços da Direcção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário [DRADR] e da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário [DRDA], respetivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, qual[is] o[s] parâmetro[s]/requisito[s] que não satisfaz[em] os requisitos legais e que constituem uma infração, bem como a fundamentação legal da mesma.	
	A constatação da existência de uma infração, a partir do momento do conhecimento do resultado da análise, determina o início da instrução do processo de contraordenação, a qual é sempre da responsabilidade dos referidos serviços veterinários regionais [Continente e Regiões Autónomas], devendo os mesmos assegurar a adequada celeridade no cumprimento do procedimento constante do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respetivas alterações.	
Laboratórios de apoio	Laboratórios	Análises a realizar
	NEOTRON [Itália] [Acreditado segundo ISO 17025]	Constituintes analíticos
		Substâncias indesejáveis
		Aditivos
		Substâncias de efeito hormonal /proibidas [inclui a determinação de PAT's]
		Salmonela
		OGM
		Dioxinas e PCBs análogos de dioxinas
Ações de verificação	Efetuadas ações de verificação ao sistema de controlo implementado pelos diversos serviços das DSAVR.	
Ações de formação	Previstas ações de formação nas áreas identificadas como necessárias.	
Relatórios de execução	Um relatório anual referente aos resultados obtidos em cada ano é elaborado no primeiro semestre do ano seguinte. O mesmo é comunicado à Comissão Europeia dentro dos prazos estabelecidos mediante preenchimento do modelo harmonizado.	

Tabela 19: Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos [P20]

Objetivo geral	Defesa da segurança alimentar e da saúde pública.	
	Adequação às disposições comunitárias e internacionais de higiene.	
Objetivos estratégicos	Avaliar o cumprimento da legislação aplicável, nos estabelecimentos que laboram produtos de origem animal no âmbito: • Da aprovação e manutenção dos requisitos dos estabelecimentos industriais, comerciais, ou outros que necessitam de aprovação no âmbito do Regulamento (CE) n.º 853/2004	
	Controlo oficial regular: • Estabelecimentos industriais, comerciais e outros que laboram produtos de origem animal • Estabelecimentos retalhistas que laboram produtos de origem animal em natureza	
	Manutenção de uma base de dados, sobre os estabelecimentos e do resultado dos controlos oficiais, atualizada.	
Objetivos operacionais	Vistoriar os estabelecimentos de acordo com o grau de risco estimado.	
Autoridade competente	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária	
Outras Autoridades competentes envolvidas	DGRM - Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	
	DRAP – Direcção Regional de Agricultura e Pescas	
	DRE – Direcção Regional de Economia	
	CM – Câmara Municipal / MVM - Médico Veterinário Municipal	
	ARS - Administração Regional de Saúde	
	CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e Administração da Região Hidrográfica [ARH]	
	ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Determina 4 graus de risco [estimado] para os estabelecimentos designadamente risco 1, 2, 3 e 4.	
	O planeamento dos controlos efetuados aos estabelecimentos é feito em função do risco estimado através de indicadores	Grau de risco associado à atividade
		Grau de risco associado à dimensão
		Grau de cumprimento em matéria higio-sanitária
Definição de prioridades em função do risco	Risco Estimado	Próxima visita num prazo máximo de:
	Estabelecimentos com grau de risco 1	24 meses
	Estabelecimentos com grau de risco 2	18 meses
	Estabelecimentos com grau de risco 3	12 meses
	Estabelecimentos com grau de risco 4	6 meses

Independente da periodicidade definida com base no grau de risco, os estabelecimentos que apresentem um grau de cumprimento [GC] 4 e 3 [independente do risco estimado] devem obrigatoriamente ser sujeitos a controlos de verificação		GC=4	1 mês após a vistoria anterior, nos estabelecimentos
		GC=3	3 meses após a vistoria anterior, nos estabelecimentos
Afetação de recursos humanos	Os recursos humanos afetos ao PACE estão registados na base de dados de apoio ao plano [SIPACE].		
Procedimentos de controlo	Foram definidos procedimentos de controlo e aprovação;		
	A aprovação de um estabelecimento é precedida de visita ao local.		
	Os controlos regulares são feitos em função de risco, através de vistoria ao local e avaliação do cumprimento dos requisitos legislativos em vigor.		
	Está previsto um sistema de supervisão dos controlos.		
Aprovação ao abrigo de um processo de licenciamento			
Intervenção da DGAV	Análise do projeto de licenciamento com emissão de parecer solicitado pela Entidade coordenadora do licenciamento Vistoria Conjunta para licenciamento solicitada pela Entidade coordenadora e com realização de auto de vistoria com sentido de decisão;		
	Aprovação [Atribuição dos NCV pela DGAV];		
	Verificação da manutenção dos requisitos de aprovação;		
	Atualização da base de dados do licenciamento [plataforma do licenciamento] e da base de dados dos estabelecimentos e dos resultados das ações da AC [SIPACE];		
	Atualização das listas oficiais de estabelecimentos aprovados		
Competência dos Serviços Regionais	Análise de projeto com emissão de parecer: - na plataforma do licenciamento; - suporte documental		
	Vistoria conjunta para licenciamento e proposta de atribuição de NCV;		
	As visitas técnicas aos estabelecimentos para verificação das condições que presidiram ao licenciamento são programadas pelas entidades coordenadoras do licenciamento e articuladas com as entidades intervenientes no licenciamento		
	Atualização da base de dados do licenciamento [plataforma I do licenciamento] e da base de dados dos estabelecimentos e dos resultados das ações da AC [SIPACE]		
	Realização de ações de supervisão no âmbito da aprovação		
	Verificação da manutenção dos requisitos de aprovação		
	Elaboração de propostas de manutenção da aprovação ou suspensão da mesma.		
Competência da unidade orgânica	Verificação da conformidade dos processos e propostas de atribuição e/ou suspensão de NCV rececionados;		
	Publicação da Lista de estabelecimentos aprovados;		

central coordenadora [DSSA]	Supervisão dos dados inseridos no SIPACE.
Competência do Director Geral	Atribuição, suspensão/cancelamento de NCV.
Controlo regular	Os Serviços Veterinários Regionais vistoriam os estabelecimentos, de acordo com o grau de risco definido, com recurso a diferentes listas de verificação, no âmbito da regulamentação em vigor.
Competência dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais	Realização das vistorias de acordo com o grau de risco definido, com e/ou sem aviso prévio; Realização de vistorias de acompanhamento aos estabelecimentos, quando aplicável; Elaboração de Auto de Vistoria com sentido de decisão [manutenção ou suspensão de números de controlo veterinário]; Notificação ao operador; Determinação de prazos para correção de não conformidades; Atualização da base de dados do licenciamento [plataforma do licenciamento] e da base de dados dos estabelecimentos e dos resultados das ações da AC [SIPACE]; Supervisão por coordenador /supervisor designado ou chefe de Divisão dos controlos efetuados pelos técnicos; Autoavaliação anual da execução do plano; Levantamento de auto de notícia; Instrução de processo de contraordenação.
Competência da unidade orgânica central coordenadora [DSSA]	Elaboração e atualização de Normas de Execução – Plano de Controlo e Aprovação dos Estabelecimentos; Elaboração e revisão de documentos de apoio [esclarecimentos, procedimentos internos, listas de verificação]; Apoio técnico aos serviços veterinários regionais; Supervisão de procedimentos através da avaliação das propostas de manutenção ou suspensão de número de controlo veterinário, remetidas pelos serviços veterinários regionais Supervisão dos dados de controlo oficial inseridos nos serviços regionais [SR] resultantes dos controlos e disponibilização da informação.
Procedimentos em caso de incumprimento no controlo regular	Notificação ao operador [SR]; Prazo para correção de incumprimentos [SR]; Auto de Notícia com processo de contraordenação [SR], quando aplicável; Suspensão do funcionamento ou encerramento na totalidade ou de parte do estabelecimento durante um período adequado [Director Geral]; Suspensão ou retirada do número de controlo veterinário [Director Geral].
Laboratórios de apoio	
Laboratórios Nacionais de Referência	INIAV, IP – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
	IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera
	INSA – Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge

	DRAL – Departamento de riscos Alimentares e laboratórios
Outros laboratórios	O LGC - [Inglaterra]
	NEOTRON SPA - Analytical and Technical Services [Italia]
Relatórios de execução	A unidade orgânica central elabora anualmente um relatório dos resultados deste plano.

Tabela 20: Plano de Avaliação da Inspeção Sanitária [P22]

Manuais, normativos e circulares	Manual de Inspeção Sanitária de Ungulados	
	Manual de Inspeção Sanitária de Aves e Lagomorfos	
	Manual de Boas Práticas para a correta classificação, recolha, encaminhamento, transporte e eliminação dos subprodutos de origem animal	
Procedimentos divulgados em circulares e normativos	Circular n.º	Assunto
	31/2012	SIPACE – Registo de reprovações parciais
	21/2012	Relatórios de inspeção
	20/2012	SIPACE – Abates de emergência
	9/2012	Taxas de inspeção em matadouro
	1/2012	Critério de segurança para carne de aves de capoeira
	68/2011	Carimbos para marcação de vísceras
	67/2011	Comercialização de patas de aves de capoeira destinadas ao consumo humano
	65/2011	Frequência de inspeção sanitária em salas de desmancha anexas a matadouros
	29/2011	Plano de Avaliação e Acompanhamento da Inspeção Sanitária
	28/2011	Relatório mensal de inspeção em matadouro e de inspeção em sala de desmancha
	20/2011	Requisição de análises laboratoriais
	18/2011	Normativo de marcação de salubridade e marcação de identificação
	16/2011	Tuberculose bovina – critérios de decisão e descrição de quadro
	15/2011	Colheita de sangue para consumo humano
	132/2010	Testes de EEB em touros de lide
	131/2010	Idade real dos bovinos
	81/2010	Abate de emergência e aptidão para o transporte
	70/2010	Regras sanitárias na venda e distribuição de carnes
	49/2010	Suspeitas de inspeção de resíduos químicos
	22/2010	Colheita de amostras de masséteres
	9/2010	Colheita de sangue de ungulados
	7/2010	Registo de viaturas de transporte de subprodutos
	1/2010	IRCA aves e coelhos
	111/2009	IRCA bovinos, ovinos, caprinos e solípedes
	109/2009	Colheita de sangue de ungulados para consumo humano
	98/20009	Comercialização de cabeças e patas de aves

	97/2009	Reencaminhamento de subprodutos de aves [Salmonela]
	86/2009	Derrogação de corte longitudinal das carcaças
	75/2009	Pesquisa de <i>trichinella</i>
	69/2009	Idade dos bovinos para efeitos de cobrança de taxas
	145/2008	Abate de aves e coelhos na exploração
	107/2008	IRCA aves, lagomorfos e suínos
	34/2006	Normativo de colheita de masséteres em bovinos
	12/2006	Normativo para a utilização de subprodutos de origem animal para fins taxidérmicos
	2/2006	Marcação de carcaças
	31/2005	Colheita de masséteres de bovinos
Objetivo geral	Verificar a eficácia da inspeção sanitária e que propiciar a deteção e a correcção das situações que possam por em causa a eficácia desta atividade.	
Objetivos estratégicos	Acompanhar a atividade dos Veterinários Oficiais [VO] no exercício das suas funções de Inspeção Sanitária;	
	Promover a eficiência dos controlos oficiais na área da inspeção sanitária de carnes;	
	Garantir que são criadas as condições necessárias para diagnosticar as fragilidades do sistema de controlo oficial e as oportunidades de melhoria.	
Objetivo operacional	Efetuar 32 ações de supervisão em matadouro.	
Autoridade competente	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária	
Classificação de risco com descrição dos critérios utilizados	Critérios de risco	
	Resultado insatisfatório numa ação anterior;	
	Identificação de situações relevantes na análise de dados e informações de inspeção.	
Definição de prioridades em função do risco	Os critérios de risco tornam prioritária a realização de uma ação de supervisão;	
	Preferência na seleção de supervisões de Técnicos que não foram supervisionados no ano transato, bem como, Técnicos supervisionados que apresentem classificações finais inferiores a 15	
Afetação de recursos humanos	Coordenadores Regionais	
	Supervisores Regionais	
Procedimentos de controlo	Análise de dados e informações, efetuada nos termos constantes no documento de apoio “PAIS 2012 – Análise de dados e informações de inspeção”. Ações de supervisão em matadouro, efetuadas nos termos constantes no documento de apoio “PAIS 2012 – Ações de supervisão em matadouro” Preenchimento de listas de verificação específicas para matadouros de ungulados, matadouros de leitões e matadouros de aves e coelhos, contendo os elementos:	

	• Lista de campo • Anexo - Instruções de apoio à utilização da Lista de campo • Relatório Final • Resumo da Supervisão • Protocolo de inspeção <i>post mortem</i> [5 modelos].			
	São adotados os seguintes fatores de ponderação para a obtenção da classificação final:			
	Área de trabalho	Fator de ponderação		
		Ungulados	Leitões	Aves
	IRCA	1	1	2
	Inspeção <i>ante mortem</i> e decisões relativas aos animais	2	2	1
	Bem-estar animal e decisões relativas ao bem-estar animal	2	2	3
	Inspeção <i>post mortem</i> e decisões relativas aos animais	5	5	5
	Registos e comunicação dos resultados da inspeção	3	3	2
	MRE e subprodutos	1	1	1
	Testes laboratoriais	2	1	1
	Marcação de salubridade	1	1	-
	Auditoria de boas práticas de higiene	2	3	3
	Acompanhamento do PACE e auditorias de HACCP	1	1	2
	Classificação de área de trabalho			
	Classificação	Significado		
	1	Cumprimento das disposições previstas		
	2	Cumprimento geral das disposições previstas, mas há melhorias a efetuar		
	3	Cumprimento parcial das disposições previstas, sendo necessário corrigir procedimentos		
	4	Incumprimento das disposições previstas, pondo em causa a eficácia da inspeção		
Classificação final	Resulta da média ponderada das classificações obtidas em todas as áreas de trabalho valoradas e é expressa numa escala de 0 a 20, sendo 0 e 20 o pior e o melhor valor possível, respetivamente.			
Procedimentos em caso de incumprimento	Classificação final da supervisão inferior a 14 ou a classificação de alguma área de trabalho 3 ou 4, o Relatório de Supervisão deve ser dado a conhecer ao Coordenador Regional num prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da ação.			
	Classificação final inferior a 12 ou uma das áreas tiver sido classificada com 4, deverá ser efetuada uma ação de supervisão em matadouro, para efeitos de verificação do resultado das medidas tomadas, no prazo máximo de 1 mês após a data da primeira supervisão.			
	Algumas das medidas de acompanhamento que podem ser implementadas: • Participação dos técnicos em ações de formação da DGAV; • Realização de ações de acompanhamento, específicas em relação às dificuldades detetadas, por outros técnicos da DSAVR;			

	• Reorganização ou alteração da equipa de inspeção, com alteração nas tarefas ou funções desempenhadas pelos seus constituintes.
Relatórios de execução	São efetuados relatórios de execução trimestrais e um relatório de execução anual, destinados a permitir o acompanhamento da implementação do PAIS.

Tabela 21: Plano Controlo Oficial de Leite Cru [P23]

Objetivo geral	Uniformização dos critérios aplicáveis à execução dos controlos oficiais nos Locais de Recolha de Leite.		
Objetivo estratégico	Garantir a segurança e higiene do leite.		
Autoridade competente	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária		
	Nível	Organismos de controlo	Competências nos Controlos Oficiais
	Central	DSSA	Coordenar a execução das normas de funcionamento; Acompanhar a implementação; Avaliar a execução.
	Regional	DSAVR	Assegurar a execução.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Vertente higio-sanitária	A prioridade de atuação incide nos locais de recolha com maior taxa de cumprimento.	
	Vertente Saúde Animal	A classificação do risco é baseada no seguinte critério: Explorações infetadas.	
	Determinação do grau de cumprimento	Determinar o grau de incumprimento, após vistoria, categorizando de 1 a 4 os parâmetros de avaliação.	
	Parâmetros de avaliação [nos Locais de Recolha de Leite]		Classificação do cumprimento Ausência [1] Menor [2] Maior [3] Crítico [4]
	Higiene		1 a 4
	Registos / Rastreabilidade		1 a 4
	Boas práticas		1 a 4
	Parâmetros analíticos		1 a 4
	Grau de incumprimento [Risco]		Considera-se o valor mais elevado
	Procedimentos de controlo	Vistorias aos locais de recolha na frequência determinada pela avaliação de risco efetuada.	
Procedimentos em caso de incumprimento	Prazo para correção de não conformidades;		
	Verificação da correção dos incumprimentos detetados, se necessário e possível;		
	Auto de Notícia com processo de contraordenação, quando justificado;		
	Outras medidas complementares, avaliadas caso a caso.		
Laboratórios de apoio	Os laboratórios de apoio a este plano são os mencionados no PIGA [Contagem de células somáticas e contagem de placas a 30°C] e no PNPR [inibidores].		
Relatórios de execução	Efetuado um relatório de execução anual, destinado a permitir o acompanhamento do PCOL.		

Tabela 22: Plano de Controlo Oficial de Navios [P24]

Objetivo geral	Defesa da segurança alimentar e da saúde pública.	
Objetivos estratégicos	Garantir condições higio-sanitárias dos navios da produção primária, tendo em vista as operações relacionadas com os produtos da pesca.	
Objetivos operacionais	A continuação do acompanhamento das embarcações já controladas, com a periodicidade inerente ao grau de risco estabelecido.	
	A vistoria a 5% de embarcações do universo de cada Serviço Regional, que ainda não tenham sido visitadas no âmbito do PCON.	
Autoridades competentes	DGAV	
	DGRM	
Classificação do risco e definição de prioridades	O planeamento dos controlos é feito em função do disposto no anexo III, da Secção VIII do Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de Abril, sendo considerados de maior risco os navios de comprimento ≥ 12 metros e os que representam maiores riscos sanitários [arte de pesca com redes de emalhar, realização de operações conexas e tempo de permanência do pescado a bordo prolongado].	
Procedimentos de controlo	Organismo	Tarefa
	Serviços Centrais Coordenadores [DSSA]	Elaboração e revisão de normas de execução; Articulação com a DGRM para conhecimento do universo a controlar.
	Serviços regionais [DGRM]	Vistoria aos navios, de acordo com o risco, com recurso a lista de verificação, no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004 de 29 de Abril, verificando as condições de higiene, estruturas, equipamentos/utensílios.
Procedimentos em caso de incumprimento	Prazo para correção de incumprimentos.	
	Verificação da correção dos incumprimentos detetados, se necessário e possível.	
	Auto de notícia com processo de contraordenação.	
Relatórios de execução	A unidade orgânica central elabora anualmente um relatório dos resultados deste plano.	

Tabela 23: Plano de Controlo à Importação [P25]

Objetivo geral	Assegurar o controlo oficial dos géneros alimentícios de origem animal e produtos compostos sujeitos a controlos veterinários, provenientes de países terceiros;	
	Garantir a proteção da saúde pública e da saúde animal.	
Objetivos estratégicos	Garantir o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais em matéria de importação de géneros alimentícios de origem animal e de produtos compostos sujeitos a controlo veterinário, em matéria de segurança alimentar, saúde e bem-estar animal.	
Objetivos operacionais	Âmbito	Competência
	PIF	Controlo documental e de identidade de todas as remessas;
		Controlo físico de remessas, de acordo com o estipulado em legislação específica.
	Coordenação pelas DSAVR, RA e pela DSECI/DIM	Supervisão do Serviço Central coordenador ao serviço de coordenação regional [Serviços Veterinários das Regiões] dos executores [PIF] do plano.
		Verificação aleatória da emissão de DVCE [Documento Veterinário Comum de Entrada] através da consulta do TRACES [Trade Control and Expert System], em cruzamento com documentação eventualmente solicitada ao PIF.
Autoridades competentes	Organismo	Competência
	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Elaborar regulamentação e verificar o cumprimento dos requisitos técnico-legais, expressos nos normativos legais em vigor na EU e ao nível nacional.
	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores [DRADR-DSV]	Implementar e execução dos controlos
	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira [DRADRRAM-DSQSA]	Implementar e execução dos controlos
Definição de prioridades	Autoridade Tributária e Aduaneira [AT]	Definir e harmonizar procedimentos de controlo; Realizar os controlos legalmente previstos com agilidade e eficácia.
	Constatações em controlos anteriores;	
	Alterações das instalações;	
	Volume das remessas;	
Procedimentos	Natureza e origem das remessas.	
	Âmbito	Competência

de Controlo	PIF	Procedimento de verificação constante do Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de setembro, constituído por controlo documental, de identidade e controlo físico das remessas. Regulamento (CE) n.º 136/2004, de 22 de Janeiro. Decisão 94/360/CE, de 20 de Maio; Natureza e Origem da remessa; Medidas de salvaguarda publicadas; Notificações de informação e alerta RASFF; Plano de colheita de amostras [PCAPIF] Demais legislação e métodos de acordo com as especificações de cada produto.	
	Coordenação pelas DSAVR, RA e pela DSECI/DIM	Controlos aos PIF efetuados pelos coordenadores [DSAVR/RA], com elaboração de relatório de acompanhamento – controlos mensais; Controlos aos PIF [selecionado aleatoriamente] efetuado pela DSECI/DIM, com elaboração de relatório de supervisão - dois controlos anuais. Verificação aleatória da emissão de DVCE [Documento Veterinário Comum de Entrada] através da consulta do TRACES [Trade Control and Expert System], em cruzamento com documentação eventualmente solicitada ao PIF. Supervisão do Serviço Central coordenador DSECI-DIM ao serviço de coordenação regional [DSAVR e RA].	
Procedimentos em caso de Incumprimento	Âmbito	Competência	
	Controlos efetuados às remessas [PIF]	Rejeição com reexpedição, destruição ou transformação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro;	
		Notificação de informação e alerta RASFF;	
	Controlos realizados pelas DSAVR/RA e pela DSECI/DIM	Retirada de mercado, no caso de o produto ter recebido Livre prática.	
		Aplicação de medidas corretivas adequadas [DSAVR/RA, DSECI/DIM]; Comunicação dos incumprimentos e medidas corretivas implementadas à DSECI/DIM [DSAVR/RA].	
Laboratórios de apoio	Âmbito	Laboratório	Análises a Realizar
	Controlos Químicos	INIAV	A1, A2, A4, A5, A6;
			B2b, B2d, B2e, B2f, B3a, B3c.
		LGC [Inglaterra]	A1, A2, A3, A4, A5, A6;
			B2a, B2b, B2c, B2d, B2e, B2f, B3a, B3b.
		NEOTRON [Itália]	B3a [Dioxinas], B3c, B3d, B3e.
		IPMA	B3c Aquacultura.
		DRAL/LFQ	B3a [Dioxinas].

		IST/ITN	Metais pesados e radionuclídeos.			
	Controlos Microbiológicos	INIAV	Todas as determinações microbiológicas, exceto a matriz pescado;			
			Serotipificações e antibioresistências.			
		INSA	Todas as determinações microbiológicas, exceto a matriz pescado;			
			Serotipificações e antibioresistências.			
		IPMA	Todas as determinações na matriz pescado.			
Relatórios de execução	Realizados pelas DSAVR e pelas autoridades competentes das RA dos Açores e da Madeira e comunicados à DSECI/DIM, que anualmente efetua um relatório de avaliação global.					
Postos de inspeção fronteiriços de Portugal						
P.I.F.	Morada	Código Traces	Tipo [A]	Produtos [B]		Animais [C]
Faro	Apartado 282 Braciais – Patação 8001-904 Faro	PT FAO 4	A	HC-NT[2]; HC-T[CH][2].		0
Funchal [Madeira]	Aeroporto da Madeira, P.I.F. Funchal 9100-105 Santa Cruz	PT CNL 1	A	HC[2].		
Canical [Madeira]	Porto do Canical 9200-047 Funchal	PT CNL 1	P	HC-T[2].		
Lisboa	Terminal de Carga Aeroporto de Lisboa Edifício 134 1750-364 Lisboa	PT LIS 4	A	Centro 1	HC[2]; NHC-NT[2].	0
	Avenida Brasília Edifício da Alfândega Marítima de Lisboa 1399 Lisboa	PT LIS 1	P	Liscont	HC[2]; NHC-NT[2].	
				Xabregas	HC; NHC-T[FR].	
Ponta Delgada [Açores]	Quinta de S. Gonçalo	PT PDL 4	A	NHC-NT.		

	9500 Ponta Delgada	PT PDL 1	P	HC-T[FR][3]; NHC-T[FR][3].	
Porto	Aeroporto de Sá Carneiro – Av. Do Aeroporto, SL nº 124 E – Terminal de Carga 4478-558 Maia	PT OPO 4	A	HC-T[CH][2;] NHC-NT[2].	0
	Porto de Leixões – Doca 1 Norte, Armazém 15 4478-851 Leça da Palmeira	PT OPO 1	P	HC[2]; NHC-NT.	
Sines	P.I.F. de Sines Terminal de Contentores, SA Apartado 195 7520-903 Sines	PT SIE 1	P	HC[2] NHC.	

Tabela 24: Plano Integrado de Controlo das Pisciculturas [P26]

Objetivo geral	Salvaguarda da segurança sanitária na cadeia alimentar, nas vertentes: segurança alimentar, saúde animal, alimentação animal e medicamentos de uso veterinário.	
Objetivos estratégicos	Verificação das condições de funcionamento das explorações piscícolas [excluindo peixes ornamentais e moliscicultura];	
	Avaliação do cumprimento dos requisitos comunitários em matéria de higiene e segurança alimentar, saúde animal, alimentação animal e medicamentos de uso veterinário por parte do operador da empresa do sector alimentar;	
	Integração das várias áreas a controlar na produção primária com otimização de recursos e melhoria da avaliação global do sector.	
Objetivos operacionais	Efetuar vistoria a todas as pisciculturas pelo menos de 24 em 24 meses.	
Autoridades competentes	DGAV - Direcção Geral de Alimentação e Veterinária;	
	DGRM – Direcção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;	
	ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificação de risco composta duas avaliações	Relativamente à saúde animal, alimentação animal, medicamentos veterinários e segurança alimentar, na sequência de cada vistoria, decorrente da verificação do cumprimento pelo operador dos requisitos legais aplicáveis, é atribuída à piscicultura uma classificação de 1 a 4, designado grau de risco;
		Relativamente à saúde animal, deve estimar-se o risco relativo à biossegurança da exploração, pelo que a classificação é autónoma da anterior. Os critérios de classificação são A, B ou C.
Afetação de recursos humanos	Os recursos humanos afetos a este plano encontram-se registados na base de dados que dá apoio ao plano, SICOP.	
Procedimentos de controlo	Vistoria às pisciculturas, com recurso a lista de verificação, no âmbito da legislação aplicável;	
	Colheita de amostras para determinações analíticas no âmbito dos planos específicos, nomeadamente: PNPR, SHV, NHI, NHE e CAA.	
Procedimentos em caso de incumprimento	Prazo para correção de incumprimentos;	
	Auto de notícia com processo de contraordenação;	
	Suspensão de laboração;	
	Suspensão ou revogação da licença de exploração.	
Laboratórios de apoio	LABORATÓRIO	Análises a Realizar
	IPMA	Químicas [ABVT, Histamina, Metais Pesados] em pescado.
	INIAV, IP LGC [Inglaterra]	Exames virológicos, bacteriológicos, micológicos, parasitológicos e anátomo-histopatológicos.
	NEOTRON SPA - Analytical and Technical Services	Químicas e micotoxicológicas em alimentos para animais.

	[Italia]	
Relatórios de execução	Nível	Executa:
	Regional	Relatórios de execução
	Central	Ata da reunião anual
		Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

Tabela 25: Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios de Origem Animal [P27]

Objetivos gerais	Salvaguarda da segurança alimentar e defesa da Saúde Pública;	
	Adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre os critérios microbiológicos nos produtos de origem animal, nomeadamente no que concerne aos agentes Zoonóticos.	
Objetivos estratégicos	Vigilância das zoonoses e dos agentes Zoonóticos;	
	Vigilância das resistências antimicrobianas conexas;	
	Investigação epidemiológica dos focos patogénicos de origem alimentar;	
	Recolha e intercâmbio de informações relacionado com as zoonoses, de forma a permitir avaliar as tendências e origens pertinentes.	
Objetivos operacionais	Colheita de amostras, de acordo com o plano e definições anuais.	
Autoridades competentes	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV].	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Indicadores de risco mais relevantes	
	Matriz [características físico-químicas, processo de fabrico e uso do produto final];	
	Agente Zoonóticos em causa [frequência e patogenicidade];	
	Relatórios técnico-científicos;	
	Dados relevantes da população humana sobre zoonoses;	
	Produção nacional;	
	Incumprimentos detetados [resultados analíticos].	
Definição de prioridades em função do risco	Atribuição de maior número de colheitas, na fase de programação, de acordo com os indicadores de risco;	
	Intensificação de controlo nos estabelecimentos/produto, por incumprimento.	
Procedimentos de controlo	Recolha de amostras [Direções de Serviços de Alimentação Veterinária Regionais];	
	Manutenção de base de dados dos controlos oficiais [SIPACE] atualizada [Serviço central coordenador e Serviços regionais];	
	Tratamento estatístico dos dados resultantes dos controlos e disponibilização da informação [Serviço central coordenador];	
	Análise dos resultados analíticos.	
Procedimento em caso de incumprimento	Desencadear as medidas para retirar o produto do mercado;	
	Realização de inquérito epidemiológico;	
	Novas colheitas de amostras, se aplicável;	
	Levantamento de Auto de Notícia, se aplicável;	
	Instrução de processos de contraordenação, quando aplicável.	
Laboratórios de apoio	Laboratório	Análises a Realizar
	INIAV, IP	Todas as determinações microbiológicas, exceto a matriz pescado;
		Serotipificações e antibioresistências.
	IPMA	Todas as determinações na matriz pescado.
Relatórios de execução	Todos os anos é emitido um relatório com os resultados obtidos no Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios, que é publicado no	

	relatório anual da EFSA sobre agentes Zoonóticos e antibioresistências.
--	---

Tabela 26: Plano nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P28]

Objetivos gerais	Salvaguarda da segurança alimentar e defesa da Saúde Pública;	
	Adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre resíduos nos animais vivos e produtos de origem animal.	
Objetivos estratégicos	Detetar a administração ilegal de substâncias proibidas e a administração abusiva de substâncias autorizadas;	
	Verificar a conformidade dos resíduos de medicamentos veterinários com os limites máximos de resíduos fixados;	
	Controlar a concentração dos contaminantes ambientais.	
Objetivos operacionais	Revisão/ajustamento anual do plano com programação de nº e matrizes de amostras a colher;	
	Colheita de amostras a 100% no âmbito do plano.	
Autoridades competentes	Organismo	Competência
	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]:	Elaborar e coordenar o Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [PNPR];
		Executar, em articulação com as DSAVR a colheita de amostras, no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos [PNPR].
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	O planeamento dos controlos é feito em função do risco estimado através da avaliação dos indicadores de risco associados à presença de resíduos, e ao grau de incumprimento.	
Definição de prioridades em função do risco	Intensificação de controlo nas explorações, por incumprimento;	
	Aumento do número de colheitas, de acordo com os indicadores de risco.	
Procedimentos de controlo	Organismo	Competência
	DGAV	Elaborar o Plano nacional de Pesquisa de Resíduos [Serviço central coordenador];
		Recolha de amostras [Serviços Veterinários Regionais];
		Manutenção de base de dados dos controlos oficiais [SIPACE] atualizada [Serviço central coordenador e Serviços regionais];
		Tratamento estatístico dos dados resultantes dos controlos e disponibilização da informação [DSSA].
Procedimento em caso de incumprimento	Levantamento de Auto de Notícia;	
	Instrução de processos de contraordenação;	
	Desencadear os mecanismos para a retirada do mercado;	
	Realização de inquéritos epidemiológicos;	
	Sequestro de explorações, no caso de deteção de substâncias proibidas e realização de colheita de amostras complementares.	
Laboratórios de apoio	LABORATÓRIO	Análises a Realizar
	INIAV, IP	A1, A2, A4, A5, A6;

		B2b, B2d, B2e, B2f, B3a, B3c.
	LGC [Inglaterra]	A1, A2, A3, A4, A5, A6;
		B2a, B2b, B2c, B2d, B2e, B2f, B3a, B3b.
	NEOTRON [Itália]	B3a [Dioxinas], B3c, B3d, B3e.
	IPMA	B3c Aquacultura.
	DRAL/LFQ	B3a [Dioxinas]
Relatórios de execução	Todos os anos é emitido um relatório com os resultados obtidos no Plano nacional de Pesquisa de Resíduos que se disponibiliza para consulta na página web da DGAV.	

Tabela 27: Plano de Controlo de OGM - Sementes e Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas [P29]

Autoridade competente	DGAV	
Objetivos gerais	Controlo da rotulagem das embalagens de semente e de outros materiais de propagação de plantas de variedades geneticamente modificadas;	
	Controlo da presença accidental de OGM em lotes de sementes de variedades convencionais;	
	Controlo do cultivo de variedades geneticamente modificadas.	
Objetivos estratégicos	Assegurar o cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de rotulagem e rastreabilidade das sementes e dos materiais de propagação vegetativa geneticamente modificados;	
	Assegurar o cumprimento das normas nacionais ao cultivo de variedades geneticamente modificadas de modo a ser garantida a coexistência entre o cultivo destas variedades e outros modos de produção;	
	Assegurar o cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de rotulagem e rastreabilidade desde a sementeira até à entrega pelo agricultor do produto agrícola produzido ao 1.º comprador ou utilizador.	
Objetivos operacionais	Realizar ações de inspeção e controlo a lotes no comércio e proceder à amostragem de lotes para análises laboratoriais;	
	Realizar ações de inspeção e controlo a agricultores que notificam o cultivo de variedades geneticamente modificadas.	
Autoridades intervenientes no controlo e formas de comunicação com a autoridade competente	Organismo	Competência
	Direcção-Geral da Alimentação e Veterinária [DGAV]	Definição dos planos anuais de controlo; Apoio técnico; Realização de ações de formação; Emissão de pareceres sobre pedidos de importação de sementes e outros materiais de multiplicação de plantas de países terceiros; Elaboração de relatórios de controlo.
	Direções Regionais de Agricultura e Pescas [DRAP]	Inspeção de campos de multiplicação de sementes; Colheita de amostras;
	Direções Regionais de Agricultura e Desenvolvimento Rural [DRADR] das regiões autónomas dos Açores e da Madeira	Controlo dos campos de cultivo de variedades geneticamente modificadas; Inspeção fitossanitária.
	Autoridade Tributária [AT]	Autorização das importações de sementes e outros materiais de multiplicação de plantas.
	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica [ASAE]	Fiscalização de lotes de semente no comércio.

	Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território [IGAMAOT]	Fiscalização e aplicação das sanções nos casos positivos de presença de OGM não autorizados.
Organização e gestão dos controlos oficiais	Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Todos os controlos efetuados neste domínio têm o mesmo grau de risco. Classificados de maior risco os lotes de semente produzidos em países terceiros onde existe cultivo comercial de variedades geneticamente modificadas em larga escala; Atribuída prioridade aos agricultores que cultivam este tipo de milho pela primeira vez, os que se encontram em zonas de menor dimensão das parcelas agrícolas [minifúndio] e cujos vizinhos se dedicam ao cultivo de milho convencional.
	Definição de prioridades em função do risco	Todos os controlos efetuados neste domínio têm o mesmo grau de prioridade.
Recursos humanos	DGAV	2 Técnicos superiores a tempo parcial; 1 Assistente técnico a tempo parcial.
	DRAP e Serviços Regionais de Agricultura dos Açores e da Madeira	3 Inspetores de Qualidade de Semente [IQS]
		5 Inspetores Fitossanitários [IF]
Procedimentos de controlo: descrição detalhada com respetivo enquadramento legal	Controlo da rotulagem das embalagens de semente e de outros materiais de propagação de plantas de variedades geneticamente modificadas; Controlo da presença accidental de OGM em lotes de sementes de variedades convencionais; Controlo do cultivo de variedades geneticamente modificadas.	
Procedimentos em caso de incumprimento [incluindo notificação ao RASFF]	Nas respetivas legislações mencionadas estão previstas as ações sancionatórias a aplicar em função do tipo e da gravidade de cada infração, entre as quais se prevê a destruição total ou parcial das parcelas semeadas com milho geneticamente modificado em função do risco de fecundação cruzada.	
Laboratórios de apoio	Laboratório	Análises a realizar
	INIAV	Deteção e quantificação da presença de organismos geneticamente modificados
Relatórios de execução	A DGAV elabora e publica anualmente o relatório de acompanhamento referente ao cultivo de variedades geneticamente modificadas.	

Tabela 28: Medidas de Proteção Fitossanitária [P30]

Objetivo geral	Zelar pela defesa fitossanitária do território nacional e comunitário, mediante o controlo da aplicação das medidas de proteção fitossanitárias com vista a impedir a introdução, estabelecimento e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais.	
Objetivos estratégicos	Executar os atos de controlo e inspeção fitossanitária para os vegetais e produtos vegetais que constituem maior risco de veicularem organismos nocivos;	
	Conhecer a situação fitossanitária do país;	
	Garantir a rastreabilidade dos vegetais e produtos vegetais.	
Autoridade competente	Organismo de Controlo	Tarefas de Controlo Oficial
DGAV	DRAP E DRADR	Área agrícola: Inspeções fitossanitárias à importação; Inspeções fitossanitárias nos locais de produção/comercialização; Colheita de amostras para análise; Registo de operadores e emissão de passaporte; Prospecção de organismos nocivos Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias Tratamento térmico de madeira e derivados Registo, aprovação e controlo das Unidades Industriais de Tratamento de Madeira de coníferas e derivados Elaboração dos requisitos técnicos para o tratamento de madeira de coníferas e derivados
	ICNF	Área florestal: Inspeções fitossanitárias à importação; Inspeções fitossanitárias nos locais de produção/comercialização; Colheita de amostras para análise; Registo de operadores e emissão de passaporte; Prospecção de organismos nocivos; Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias.
	INIAV, IP	Realização de análises fitossanitárias; Desenvolvimento de métodos de diagnóstico.
	AT	Processo aduaneiro.
	GNR	Controlo dos movimentos de madeira de coníferas e derivados.
	ASAE	Controlo da comercialização de madeira de coníferas e derivados.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Inspeção fitossanitária à importação	Proibido – mercadorias que comportam um risco fitossanitário muito elevado, sendo permitida a sua entrada no país apenas sob condições especiais.
		Condicionado – mercadorias que requerem inspeção fitossanitária e apresentação de um Certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial de proteção de plantas do país exportador.

		Sem restrições – mercadorias que apresentam um risco muito reduzido ou nulo e por isso não são sujeitas a inspeção fitossanitária.
	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	Condicionado – mercadorias que requerem o acompanhamento de passaporte fitossanitário.
		Sem restrições – mercadorias que apresentam um risco muito reduzido ou nulo de contribuírem para a dispersão de determinados organismos nocivos, não estando por isso sujeitas a exigências fitossanitárias específicas.
Definição de prioridades em função do risco	Inspeção fitossanitária à importação	Todo o material condicionado é sujeito a inspeção fitossanitária [que compreende o controlo documental, de identidade e fitossanitário] a 100% das remessas importadas; exceção ao material condicionado que consta da lista da “frequência reduzida”, a qual estabelece a percentagem das remessas importadas que pode ser submetida apenas a controlo documental e de identidade, dispensando o controlo fitossanitário, percentagem essa que varia consoante a natureza da mercadoria e a sua origem.
	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	Todo o material condicionado é sujeito a inspeção fitossanitária a realizar com especial incidência nos locais de produção, sendo a frequência dos controlos fitossanitários, nunca inferior a um por ano, dependente da gama de vegetais presentes e da situação fitossanitária dos mesmos.
Recursos humanos	DGAV	5 Técnicos superiores.
	DRAP e DRA	67 inspetores fitossanitários.
	ICNF	35 inspetores fitossanitários.
Procedimentos de controlo: descrição detalhada com respetivo enquadramento legal	Inspeção fitossanitária à importação	Controlo documental – consiste em verificar se o certificado fitossanitário emitido pelo organismo oficial responsável do país de origem ou de expedição se encontra em conformidade com as exigências previstas na legislação fitossanitária, as quais se encontram discriminadas no documento “Guia Fitossanitário à Importação” que se encontra disponível no sítio da DGAV.
		Controlo de identidade – consiste em verificar se a descrição da remessa constante no Certificado Fitossanitário corresponde à mercadoria a inspecionar.
		Controlo fitossanitário – recai em cada lote do material a importar e consiste na observação do seu estado fitossanitário de acordo com as exigências estabelecidas na legislação, encontrando-se as mesmas mencionadas no documento “Guia Fitossanitário à Importação”, disponível no sítio da DGAV.
	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	Controlo documental – consiste na verificação dos registos dos vegetais e produtos vegetais adquiridos pelo operador económico para armazenamento ou plantação, em produção e expedidos, dos respetivos passaportes

		fitossanitários e demais documentos.
		Controlo fitossanitário – recai em cada lote do material a produzir/comercializar e consiste na despistagem dos organismos de quarentena tendo em vista garantir o cumprimento das exigências gerais e específicas da legislação.
Procedimentos em caso de incumprimento	Inspeção fitossanitária à importação	Tratamento adequado, se se considerar que, em consequência do tratamento, as exigências são satisfeitas; Retirada dos produtos infetados ou infestados do lote; Imposição de período de quarentena até serem conhecidos os resultados dos exames ou testes oficiais; Devolução ou autorização de envio para um destino fora da União Europeia; Destruição dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos contaminados e elaboração do respetivo auto de destruição.
	Inspeção fitossanitária à produção/comercialização	Proibição do trânsito dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos em infração; Tratamento apropriado do material, se for considerado que como consequência desse tratamento as exigências foram cumpridas; Autorização de circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, sob supervisão oficial, para outras zonas em que não representem um risco suplementar; Autorização de circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, sob supervisão oficial, para locais onde sejam submetidos a uma transformação industrial; Destruição dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos contaminados e elaboração do respetivo auto de destruição; Adoção de medidas profiláticas, nomeadamente rotações e outras técnicas culturais; Adoção de medidas próprias de armazenamento de vegetais e de produtos vegetais; Proibição de plantação em zonas contaminadas; Selagem das embalagens.
Laboratórios de apoio	INIAV, IP - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.	
	SRAF-DRDA-LRV, Secretaria Regional de Agricultura e Florestas - Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário - Laboratório Regional de Veterinária da região Autónoma dos Açores.	
	LRVSA Madeira- Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da	

		Região Autónoma da Madeira.
		Laboratório de Nematologia do Instituto do Mar e Ambiente - Centro do Mar e Ambiente [IMAR-CMA] - Universidade de Coimbra.
		NemaLab - ICAAM - Laboratório de Nematologia - ICAAM - Universidade de Évora.
		IPN Fitolab – Laboratório de Fitossanidade do Instituto Pedro Nunes - Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia.
		Laboratório do Departamento de Agronomia da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro – UTAD.
Relatórios de execução	de	A DGAV elabora e publica anualmente o relatório anual das atividades nomeadamente as desenvolvidas no âmbito da coordenação do controlo fitossanitário.

Tabela 29: Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [P31]

Objetivos gerais	Definir os seus programas nacionais plurianuais de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal; Apresentar os resultados à Comissão Europeia, à Autoridade Europeia da Segurança Alimentar e aos outros Estados-Membros.	
Objetivos estratégicos	Permitir uma avaliação da exposição dos consumidores nacionais e europeus aos resíduos de pesticidas nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana, através da seleção apropriada dos mesmos e dos pesticidas, segundo um plano de amostragem representativa e exequível atendendo às capacidades instaladas nos laboratórios de análise de resíduos de pesticidas.	
	Garantir o cumprimento por parte dos operadores da cadeia alimentar da legislação nacional e comunitária relativa aos resíduos de pesticidas em produtos agrícolas de origem vegetal, destinados à alimentação humana.	
Objetivos operacionais	Revisão/ajustamento anual do plano com programação de nº e matrizes de amostras a colher.	
Autoridade competente	Organismo de Controlo	Tarefas a Promover
	DGAV	Execução do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal;
		Elaboração do Relatório Anual do Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal;
		Avaliação de risco para o consumidor na sequência das infrações aos limites máximos de resíduos [LMR].
	ASAE	Execução, em articulação com a DGAV, do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal [colheita de amostras];
		Fiscalização e instrução de processos contra-ordenacionais;
	DSCA [Madeira]	Colheita de amostras na Região Autónoma da Madeira.
	DSAP [Açores]	Colheita de amostras na Região Autónoma dos Açores.
	IRAE [Madeira] IRAE [Açores]	Colheita de amostras, no âmbito de ações de fiscalização e pela instrução de processos contraordenacionais, nas respetivas Regiões Autónomas.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados e definição de prioridades em função do risco	Considerados os binómios produto agrícola de origem vegetal/pesticida, que por razões de infrações repetidas em anos anteriores, devem ser alvo de vigilância.	

Procedimentos de controlo	Organismo	Competência
	DGAV	Execução do Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal; Elaboração do Relatório Anual do Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal; Proceder à avaliação de risco para o consumidor na sequência das infrações aos limites máximos de resíduos [LMR] cujo resultado é transmitido à ASAE.
Procedimento em caso de incumprimento	Organismo	Competência
	ASAE	Emite parecer técnico circunstanciado enviado com toda a documentação ao serviço operacional que, para além da instrução do processo, indaga junto do embalador a proveniência do produto, para retirada do mercado e para efetuar inspeção ao produtor primário,
	IRAE [Madeira]	Alertar os Serviços da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Aconselhamento técnico dos agricultores e à colheita de uma amostra de seguimento; Destruição do produto, por decisão da Inspeção Regional das Atividades Económicas [caso de contraordenação] ou do Tribunal [caso de crime].
	IRAE [Açores]	Instrução de processo e consoante a gravidade da infração, assim ocorre contraordenação ou o caso segue para tribunal.
Recursos humanos	Organismo	Alocação
	DGAV	3 Técnicos superiores.
	ASAE	14 Técnicos para as colheitas;
		4 Técnicos superiores para a coordenação;
		1 Técnico superior responsável pelo planeamento e emissão de pareceres técnicos.
	Laboratório da DRAP Norte	4 Técnicos superiores;
		2 Assistentes operacionais.
	LRVSA - Madeira	4 Técnicos superiores;
		2 Assistentes técnicos;
		2 Assistentes operacionais.
	DRAP - Açores	6 Técnicos superiores diretamente envolvidos na colheita de amostras.
Laboratórios de apoio	Laboratório de Resíduos de Pesticidas [LRP] do INIAV IP; Laboratório da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte [LDRAP Norte]; Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira [LRVSA-Madeira]	
Relatórios de execução	Anualmente é emitido um relatório com os resultados obtidos no Programa Oficial de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal que se disponibiliza para consulta na página web da DGAV.	

Tabela 30: Plano Nacional de Colheita de Amostras de Géneros Alimentícios [P32]

Objetivo geral	Verificar e assegurar que os géneros alimentícios existentes no mercado, não colocam em risco a segurança e saúde humana.		
Objetivo estratégico	Análise da conformidade com as legislações comunitária e nacional [em termos de parâmetros microbiológicos, químicos, físicos e tecnológicos, e também em relação à sua rotulagem, apresentação e publicidade].		
Objetivos operacionais	Colheita de 1800 amostras de géneros alimentícios colocados no mercado;		
	Análise laboratorial das amostras colhidas;		
	Análise da rotulagem das amostras colhidas.		
Autoridade competente	ASAE		
Unidades orgânicas envolvidas	Unidade Orgânica	Responsabilidades	
	DRA/DRAL	Planeamento e coordenação técnica.	
	DEPO/UNO	Planeamento e coordenação operacional [execução];	
		Elaboração de modelos no âmbito do RASFF;	
		Diligências subsequentes a situações não conformes [articulação com as Unidades Regionais].	
	Unidades Regionais da ASAE [URN, URC e URS]	Execução da amostragem.	
	DRAL [LM, LFQ e LBPV]	Realização dos ensaios laboratoriais.	
	DRA	Emissão de pareceres técnicos nas situações de não conformidade.	
	UR	Diligências diversas em articulação com a DEPO [instrução de processos, ações inspetivas, comunicação ao Ministério Público, apreensões].	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	RISCO ESTIMADO	TIPO DE GÉNERO ALIMENTÍCIO	COLHEITAS / % ANUAL
	1	Grupo de alto risco	70%
	2	Grupo de médio risco	25%
	3	Grupo de baixo risco	5%
	O RISCO ESTIMADO RESULTA DA MÉDIA PONDERADA DE 3 INDICADORES	Grau de risco dos perigos identificados, associados aos géneros alimentícios, colocados no mercado, que possam influenciar a segurança dos alimentos;	
		Grau de incumprimento do ano anterior;	
		Capitação anual dos géneros alimentícios em Portugal	
Risco estimado = [2GR+3GI+CA]/6 GR- Grau de risco do perigo associado ao género alimentício;			

	GI- Grau de incumprimento em 2011; CA - Capitação anual	
Definição de prioridades em função do risco	A definição de prioridades é alterada anualmente em função dos critérios anteriormente descritos.	
	O documento “Plano Nacional de Colheita de Amostras”, identifica as prioridades estabelecidas.	
Recursos humanos	Grupo de Pessoal	Nº. de efetivos
	Inspeção	290
	Assistente Técnico	97
	Técnico Superior	90
	Assistente Operacional	19
	Informática	7
	TOTAL	503
	Técnicos de colheita de amostras que estão devidamente habilitados para efetuar a colheita de amostras	14
Procedimentos de controlo	Procedimentos documentados	“Manual de procedimentos de fiscalização” [ProfASAE];
		“Plano Nacional de Colheita de Amostras”;
		“Normativo de colheita de amostras”.
	Procedimentos seguidos na colheita das amostras	
	Material de colheita e acondicionamento de amostras	
	Documentos a preencher no âmbito do Plano de Colheita de Amostras	
	Acondicionamento e transporte das amostras para o laboratório	
	Comunicação de realização dos ensaios	
	Procedimento face a resultados conformes	
Procedimentos em caso de incumprimento [incluindo notificação ao RASFF]	Os procedimentos face a resultados não conformes encontram-se estipulados no documento “Plano Nacional de Colheita de Amostras”	
	A emissão de pareceres técnicos	Compete à Divisão de Riscos Alimentares [DRA] identificar o enquadramento do produto na legislação aplicável, atendendo à sua caracterização analítica e às regras a que está sujeito desde a sua produção até à sua comercialização.
	Resultados não conformes	Procedimentos diferenciados consoante a infração detetada seja de natureza contraordenacional ou de natureza criminal.
		Procedimentos definidos no Documento “Plano Nacional de Colheita de Amostras”.
Laboratórios de apoio	Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios [DRAL]:	LBPV [Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas [LBPV]]
		LFQ [Laboratório de Físico-Química [LFQ]]
		LM [Laboratório de Microbiologia [LM]]
Relatórios de execução	Divisão de Riscos Alimentares [DRA] introduz, e atualiza semanalmente, no sistema de informação interno da ASAE - GestASAE e ainda numa folha de cálculo, que encerra todos os parâmetros considerados importantes para	

	obtenção de conclusões acerca do trabalho desenvolvido; Elaborado pela Divisão de Riscos Alimentares [DRA] um relatório final de execução, onde é reunida toda a informação pertinente respeitante às ações realizadas e produzido um balanço conclusivo de todo o trabalho desenvolvido, no mês de janeiro do ano seguinte à execução do Plano.
--	--

Tabela 31: Plano de Fiscalização [P34]

Objetivo geral	A ASAE tem como objetivo garantir a segurança e saúde dos consumidores e a livre concorrência entre os operadores.	
Objetivos estratégicos	Fiscalização de:	
	Operadores económicos	
	Freguesias com mais de 1500 habitantes	
	Áreas prioritárias no plano de fiscalização	
Objetivos operacionais	Fiscalização de:	
	20 000 Operadores económicos da área alimentar;	
	90% das freguesias que tenham mais de 1500 habitantes;	
	95% de 7 áreas definidas como prioritárias no plano acima referido.	
Autoridade competente	ASAE	
Unidades Orgânicas da ASAE com intervenção na vertente Inspeção/Fiscalização	UNO – Unidade Nacional de Operações	
	UNIIC – Unidade Nacional de Informações e Investigação Operacional	
	UR - Unidades Regionais	
	DAJC- Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações	
	DRAL - Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Ações Programadas	Ações não Programadas
	Risco associado a cada produto e ao nível/taxa de não conformidades detetadas nos anos anteriores	Complementam as incluídas no “Plano de Fiscalização”, estando estipulados procedimentos no documento “Manual de Fiscalização [ProfASAE]” e no documento “Plano de Fiscalização”.
	Critérios definidos nos documentos internos “Manual de Procedimentos de Fiscalização [ProfASAE]” e no documento “Plano de Fiscalização”.	Advêm de denúncias, reclamações, informações recebidas através do Sistema de Alerta Rápido RASFF, situações de emergência ou ainda por determinação do Inspetor-geral da ASAE.
Definição de prioridades em função do risco	Prioridade definida com base na informação proveniente do plano de amostragem [P32], dos riscos associados a cada produto e das taxas de incumprimento verificadas Definição do grau de prioridade e frequência de controlo, face às categorias de risco pré-estabelecidas; Determinação do número de OE a fiscalizar/inspecionar por cada área geográfica.	
Recursos humanos	Grupo de Pessoal	Nº. de efetivos
	Inspeção	290
	Assistente Técnico	97
	Técnico Superior	90
	Assistente Operacional	19
	Informática	7
	TOTAL	503
	Nota: No nº de efetivos acima descritos estão incluídos 18 inspetores e	

	23 técnicos superiores a exercer funções dirigentes.		
Procedimentos de controlo			
Procedimentos documentados	Manual de procedimentos de fiscalização		
	Plano de Fiscalização		
	RASFF- Sistema de Rede de Alerta para Géneros Alimentícios e Alimentos para animais – procedimento interno		
	Plano Nacional de Colheita de Amostras		
A Execução dos controlos [Inspeções/Fiscalizações]	Procedimentos encontram-se instituídos no documento “Manual de Fiscalização [ProfASAE]”.		
Procedimentos em caso de incumprimento	Procedimentos encontram-se instituídos no documento “Manual de Fiscalização [ProfASAE]”.		
Laboratórios de apoio	Laboratórios Internos	LBPV [Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas [LBPV]]	
		LFQ [Laboratório de Físico-Química [LFQ]]	
		LM [Laboratório de Microbiologia [LM]]	
	Laboratórios Externos	LABORATÓRIO	ÁREAS EM QUE INTERVÉM;
		INIAV I.P., UE	Saúde Animal; Géneros alimentícios de Origem Animal; Produção de alimentos para animais; TSE/ABP; Géneros Alimentícios e Higiene Alimentar Resíduos de medicamentos veterinários
		INIAV I.P./LRP	Pesticidas
		IPMA	Géneros alimentícios de origem animal
		IST/ITN	Géneros alimentícios de Origem Animal; Géneros Alimentícios e Higiene Alimentar
		NEOTRON	A ASAE, tem recorrido a este Laboratório para a realização de ensaios relacionados com diversas vertentes, em situações de maior complexidade ou urgência de obtenção de resultados
		BIOPRIMER	A ASAE, tem recorrido a este Laboratório para a realização de ensaios relacionados com a pesquisa de DNA
Relatórios de execução	O relatório de execução anual inerente à atividade de inspeção/fiscalização, é elaborado pela unidade nacional de operações. Para tal efeito este serviço recorre a toda a informação e resultados que lhe são enviados pelas diversas unidades orgânicas envolvidas.		

Tabela 32: Plano de Controlo de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e Alimentos Medicamentosos [P36]

Objetivo geral	Avaliação do cumprimento da legislação específica vigente: • Condições de cedência e aquisição de medicamentos; • As condições de utilização e registo de medicamentos em animais de exploração; • O tratamento indevido ou ilegal dos animais de exploração.	
Objetivos estratégicos	Controlo documental da cedência, aquisição, utilização e registo de medicamentos e medicamentos veterinários, conforme estipulado no Plano Nacional de Controlo e Utilização de Medicamentos [PNCUM];	
	Controlo documental de fabrico, cedência, aquisição e utilização de Alimentos Medicamentosos, de acordo com o Plano Nacional de Controlo de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos [COFUAM];	
	Controlo documental da existência de receitas de alimentos medicamentosos, de acordo com o Plano Nacional de Controlo de Fabrico e Utilização de Alimentos Medicamentosos [COFUAM];	
Objetivos operacionais	Vistorias às explorações no caso dos medicamentos e medicamentos veterinários;	
	Vistorias às explorações e a fabricantes de alimentos medicamentosos [Industriais e Auto-produtores].	
Autoridades competentes	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV];	
	Região Autónoma dos Açores [RAA] / Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário [DRDA].	
	Região Autónoma da Madeira [RAM] / Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural [DRADR].	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Descrito no PNCUM e COFUAM, sendo a amostragem baseada nos critérios de seleção do PNPR.	
Afetação de recursos	2 Técnicos superiores [PNCUM, COFUAM]	DGAV/DSMPUV/DAA
	83	Técnicos envolvidos nos controlos
Procedimentos de controlo	Descritos nos respetivos Planos, nas IT [instruções de trabalho], bem como nos Planos de Controlo [PNCUM e COFUAM].	
Procedimentos em caso de incumprimento	Grau de Risco	Situação
	1 [Ausência]	Em conformidade com a legislação aplicável
	2 [Menor]	As não conformidades não colocam em causa, de forma evidente, a segurança do género alimentício ou a saúde animal, mas devem ser alvo de correção
	3 [Maior]	As não conformidades verificadas podem colocar em causa a segurança do género alimentício ou a saúde animal
Relatórios de execução	Relatórios anuais apresentados no 1º trimestre do ano seguinte.	

Tabela 33: Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Frangos [P37]

Objetivo geral	Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Frangos. Avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de frangos seja inferior a 1%, nomeadamente: • Amostragens efetuadas pelo operador - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador no período que antecede o abate. • Amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Monitorização da colheita de mostras efetuada pelas DSVR nas explorações selecionadas. • Divulgação de medidas de biossegurança - Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução do nível de prevalência nas explorações nacionais.	
Objetivo estratégico	Controlo das amostragens efetuadas pelo operador;	
	Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais;	
	Controlo do circuito de informação.	
Autoridade competente	Organismo	Competência
	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Implementação dos controlos.
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	Análises laboratoriais.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.	
Definição de prioridades em função do risco	Não se estabeleceram prioridades em virtude de todos os componentes dos controlos serem classificados ao mesmo nível de risco.	
Afetação de recursos	Um técnico superior a 20%.	
Procedimentos de controlo	4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional para avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em frangos, na vertente do operador e dos serviços oficiais; avaliando: • Percentagem de execução do programa; • Percentagem de bandos positivos. Definidas medidas corretivas subsequentes a eventuais não conformidades reportadas.	
Procedimentos em caso de incumprimento	Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades	
Laboratórios de Apoio	INIAV UE	
	SEGALAB	
	BIOGERM S.A.	
	DGAV – Laboratório de Viseu	

		CONTROLVET
		Laboratório Tomaz
		BIOCANT
		AQUIMISA
		LMV
		SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
		LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
		CONTROLVET Madeira
		SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores [Angra do Heroísmo]
		INOVA
		Atas das 4 reuniões anuais;
Relatórios de execução		Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre;
		Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

Tabela 34: Programa Nacional de Controlo de *Salmonella* em Bandos de Perus de Engorda [P38]

Objetivo geral	Avaliação do cumprimento do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em Bandos de Perus. Avaliação de todas as medidas que contribuem para que a redução do nível de infeção nos bandos de frangos seja inferior a 1%, nomeadamente: • Amostragens efetuadas pelo operador - Monitorização da colheita de amostras efetuada pelo operador no período que antecede o abate. • Amostragens efetuadas pelos serviços oficiais - Monitorização da colheita de mostras efetuada pelas DSVR nas explorações selecionadas. • Divulgação de medidas de biossegurança - Informação ao operador sobre a importância estratégica de promover a redução do nível de prevalência nas explorações nacionais.	
Objetivo estratégico	Controlo das amostragens efetuadas pelo operador;	
	Controlo das amostragens efetuadas pelos serviços oficiais;	
	Controlo do circuito de informação.	
Autoridade competente	Organismo	Competência
	Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV]	Implementação dos controlos.
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	Análises laboratoriais.
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Classificam-se todos os componentes dos controlos ao mesmo nível de risco dado que funcionam de forma integrada.	
Definição de prioridades em função do risco	Não se estabeleceram prioridades em virtude de todos os componentes dos controlos serem classificados ao mesmo nível de risco.	
Afetação de recursos	Um técnico superior a 20%.	
Procedimentos de controlo	4 reuniões anuais com os responsáveis das DSAVR/RA por esta área funcional para avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e os indicadores de execução e epidemiológicos do PNCS em frangos, na vertente do operador e dos serviços oficiais; avaliando: • Percentagem de execução do programa; • Percentagem de bandos positivos. Definidas medidas corretivas subsequentes a eventuais não conformidades reportadas.	
Procedimentos em caso de incumprimento	Relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades	
Laboratórios de Apoio	INIAV UE	
	SEGALAB	
	BIOGERM S.A.	
	DGAV – Laboratório de Viseu	

		CONTROLVET
		Laboratório Tomaz
		BIOCANT
		AQUIMISA
		LMV
		SAQF-LAB, Sociedade da Quinta da Freiria S.A.
		LRVSA Madeira, laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
		CONTROLVET Madeira
		SRAF-DRAD-LVR, Laboratório Regional de Veterinária dos Açores [Angra do Heroísmo]
		INOVA
		Atas das 4 reuniões anuais;
Relatórios de execução		Relatório semestral, com os resultados dos controlos efetuados no primeiro semestre;
		Relatório anual, com um resumo dos resultados dos controlos efetuados.

Tabela 35: Plano Nacional de Controlo aos Planos de Contingência [P39]

Objetivo geral	Avaliar a implementação geral dos planos de contingência.	
Objetivo estratégico	Avaliar a capacidade de resposta dos centros locais de controlo/crise.	
Autoridade competente	DGAV-DSPA-DE	
Classificação do risco com descrição dos critérios utilizados	Critérios gerais conforme os Planos.	
Definição de prioridades em função do risco	Controlo prioritário	Regiões com focos em anos anteriores;
		Regiões com grande densidade de explorações
Afetação de recursos	Humanos	Médicos-veterinários da DGAV-DE
	Financeiros	Administração Central
Procedimentos de controlo	Realização de uma reunião de controlo e de uma visita a um centro local de crise segundo definição de prioridades;	
	Preenchimento de modelo de não conformidades;	
	Notificação à região em caso de incumprimento.	
Relatórios de execução	Ata da reunião anual;	
	Relatório da visita de controlo;	
	Relatório anual, com o resumo dos controlos efetuados.	

Tabela 36: Legislação Aplicável [EU E PT] por Plano de Controlo e por Ano de Publicação

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
1931	Decreto n.º 19 615, de 18 de abril de 1931	Define e fixa as atribuições que competem a inspeção técnica das indústrias e comércio agrícolas. O presente decreto revoga toda a legislação em contrário e entra imediatamente em vigor.	P32
	Decreto n.º 20 282, de 31 de agosto de 1931	Determina que a Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios funcione junto da Intendência-Geral da Segurança Pública.	P32
1953	Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de maio de 1953	Medidas destinadas a combater as doenças contagiosas dos animais.	P09, P10, P11, P37, P38, P39
1962	Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962	Aprova o Regulamento da Lei n.º 2097, que promulga as Bases do Fomento Piscícola nas águas interiores do País.	P26
1972	NP EN ISO Norma Portuguesa NP 916, de 1972	Colheita de amostras. Terminologia.	P32
1984	Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Infrações antieconómicas e contra a saúde pública	P02, P23, P32
	Portaria n.º 861/84, de 15 de novembro	Proíbe a venda e consumo de determinada qualidade de leite e produtos derivados.	P23
1986	Portaria n.º 747/86, de 16 de dezembro de 1986	Estabelece a regulamentação a que se refere o artigo 50.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, sobre a instalação de pisciculturas industriais em águas interiores	P26
1987	Decreto-Lei n.º 33/87, 17 de janeiro	Regulamento do Exercício da Indústria de Panificação.	P20
1988	Portaria 149/88, de 9 de março	Fixa as regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos e determina a abolição do boletim de sanidade	P02, P23
	Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro	Disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis.	P20

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
1989	Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de junho	Estabelece os princípios orientadores da utilização dos aditivos alimentares nos géneros alimentícios. Revoga diversos diplomas sobre esta matéria	P26
	Portaria n.º 506/89, de 5 de julho	Estabelece os requisitos e trâmites a que devem obedecer a instalação e licenciamento das lotas.	P20
1990	Diretiva 90/167/CEE, do Conselho, de 26 de março	Estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais.	P36
	Despacho DD3766 do Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação, de 15 de junho de 1990	Torna a Encefalopatia Espongiforme Bovina [EEB/BSE] doença de declaração obrigatória [DDO], incluída no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39:209 de 14 maio 1953. Considera doença de declaração obrigatória a encefalopatia espongiforme bovina, e proíbe a importação do Reino Unido de bovinos com idade superior a seis meses, bem como dos seus órgãos, miudezas e tecidos, enquanto se mantiverem suspeitas da referida doença nesses animais. Estabelece normas relativamente à circulação e permanência de animais no país.	P17
	Diretiva nº 90/423/CE, de 26 de junho	Altera a Diretiva 85/511/CEE, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, a Diretiva 64/432/CEE, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, e a Diretiva 72/462/CEE, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína, de carnes frescas ou de produtos a base de carne provenientes de países terceiros	P39
1991	Regulamento (CE) n.º 2568/91, de 11 de junho	Características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como aos métodos de análise relacionados	P32
	Regulamento n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de junho de 1991	Modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios.	P16

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei nº 251/91, de 16 de julho	Estabelece as normas aplicáveis a preparação, a condicionamento e rotulagem dos alimentos ultracongelados.	P02
	Diretiva 91/412/CEE, da Comissão, de 23 de julho	Princípios e diretrizes das boas práticas de fabrico de medicamentos veterinários	P36
1992	Diretiva nº 92/66/CE, de 14 de julho	Medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle	P39
	Diretiva nº 92/119/CEE, de 17 de dezembro	Medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno	P39
1993	Decreto-lei nº 69/93, de 10 de março	Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 90/425/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, e 91/628/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro, que estabelecem os controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de animais vivos e produtos animais	P12
	Portaria nº 575/93, de 4 de junho	Regulamento dos Controlos Veterinários e Zootécnicos Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário de Animais Vivos e Produtos Animais.	P12, P22
1994	Decisão da Comissão 94/360/CE, de 20 de maio	Frequência reduzida de controlos físicos de remessas de certos produtos a importar de países terceiros.	P25
	Portaria nº 404/94, de 24 de junho	Altera a Portaria n.º 575/93, de 4 de Junho, aprova o regulamento dos Controlos Veterinários e Zootécnicos Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário de Animais Vivos e Produtos Animais	P12
	Portaria 702/94, de 28 de julho de 1994	Proíbe a utilização de proteínas derivadas de tecidos de mamíferos na alimentação dos ruminantes	P17
	Portaria nº 863/94, de 26 de setembro	Estabelece as regras básicas e os critérios aplicáveis para a determinação da libertação de n-nitrosaminas e de substâncias n-nitrosáveis pelas chupetas e tetinas de elastómero ou de borracha.	P05

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Portaria n.º 929/1994, de 19 de outubro	Estabelece as normas técnicas de notificação de remessas ou de organismos prejudiciais de países terceiros, relativamente à defesa fitossanitária do território comunitário.	P30
1995	Portaria n.º 47/1995, de 20 de janeiro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 69/464/CEE, de 24 de Dezembro, sobre o combate à doença da «verruca negra da batateira»	P30
	Portaria n.º 492/95, de 23 de maio de 1995	Define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na comunidade de produtos de origem animal.	P17
1996	Decreto-Lei n.º 28/96, de 02 de abril	Regulamenta a Lei n.º 7/96, de 29 de Fevereiro, que define e regula as estruturas e os serviços integrantes da Presidência da República.	P22
	Portaria 144-A/96, de 6 de maio de 1996	Estabelece normas relativas ao abate compulsivo de bovinos no âmbito do plano de vigilância, controlo e erradicação da encefalopatia espongiforme dos bovinos.	P17
	Portaria n.º 713/96, de 9 de dezembro de 1996	Inclui o tremor epizootico dos ovinos e caprinos [Scrapie] e a encefalopatia espongiforme dos felinos [EEF] no quadro nosológico do Decreto-Lei 39209, de 14 de Maio de 1953.	P17
	Portaria n.º 759/96, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios. Revoga as condições de utilização dos corantes nos géneros alimentícios constantes do anexo à Portaria n.º 646/93, de 6 de Julho, e o anexo I da Portaria n.º 27/90, de 12 de Janeiro	P26
1997	Regulamento (CE) n.º 258/97, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997	Novos alimentos e ingredientes alimentares	P01, P02, P03

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto de 1997	Proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios; Atribuição dos certificados de especificidade aos produtos agrícolas e aos géneros alimentícios; Produção biológica e a sua indicação dos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios.	P06
	Decreto-Lei n.º 275/97, de 8 de outubro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/93/CE, do Conselho, de 17 de Dezembro, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e regulamentando a sua atividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal	P25
	Regulamento (CE) n.º 2597/97, de 18 de dezembro	Regras complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito ao leite de consumo	P32
1998	Decisão da Comissão 98/109/CE, de 2 de fevereiro	Autoriza os Estados-membros a adotar temporariamente medidas de emergência contra a propagação do <i>Thrips palmi</i> Karny no que diz respeito à Tailândia	P30
	Portaria nº 274/ 1998, de 29 de abril	Estabelece medidas temporárias adicionais contra a propagação do <i>Thrips palmi</i> Karny em flores cortadas de <i>Orchideacea</i> originárias da Tailândia	P30
	Decreto-Lei nº 121/98, de 8 de maio	Transpõe para o ordenamento jurídico interno as Diretivas nºs 95/2/CE e 96/85/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1995 e de 19 de Dezembro de 1996, que estabelecem as condições a que deve obedecer a utilização dos aditivos alimentares, com exceção dos corantes e dos edulcorantes.	P01, P04

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei nº 363/98, de 11 de novembro	Estabelece as condições a que deve obedecer a utilização dos aditivos alimentares, com exceção dos corantes e dos edulcorantes.	P03, P04
	Decreto-Lei n.º 375/98, de 24 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/71/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, que fixa as normas sanitárias à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca destinados ao consumo humano. Revoga os Decretos-Leis n.ºs 283/94, de 11 de Novembro, e 124/95, de 31 de Maio, e a Portaria n.º 553/95, de 8 de Junho	P20
	Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de dezembro de 1998	Restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal, revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 32-A/97, de 28 de Janeiro, e aplica a Decisão n.º 97/534/CE, de 30 de Junho de 1997.	P17
	Decreto-Lei nº 394/98, de 10 de dezembro e Declaração de Retificação 3-B/99, de 30 de janeiro	Transpõem para a ordem jurídica nacional a Diretiva 96/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Dezembro de 1996, fixando as condições de utilização dos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares.	P01, P02, P03, P04, P32
1999	Despacho Conjunto n.º 96/99, de 25 de janeiro de 1999	Competências do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, relativo à responsabilidade pela execução das operações de recolha, armazenagem e fixação do preço a pagar pela destruição das farinhas e gorduras, procedendo à contratação dos prestadores de serviços e ao respetivo pagamento nos prazos que vierem a ser acordados.	P17
	Despacho Normativo n.º 12/99, de março de 1999	Determina que os nomes de organismos de controlo devem obrigatoriamente figurar na rotulagem dos produtos agrícolas ou dos géneros alimentícios cujos nomes são denominações de origem protegidas, ou indicações geográficas protegidas, ou especialidades tradicionais garantidas.	P06

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de maio	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certos subprodutos e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos	P23, P25, P26, P28
	Decreto-Lei n.º 245/99, de 15 de junho de 1999	Estabelece os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/53/CE, do Conselho, de 25 de Outubro	P17
	Decreto-Lei n.º 288/99, de 28 de julho de 1999	Produção de farinhas a partir de subprodutos, altera a redação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/98, de 4 de Dezembro	P17
	Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro	Rotulagem dos géneros alimentícios	P02, P03, P04, P32
2000	Decreto-Lei n.º 62/2000, de 19 de abril	Características a que devem obedecer o arroz e a trinca de arroz destinados ao consumidor final, fixa os respetivos métodos de análise, tipos de classes comerciais, classificação de variedades e estabelece as normas técnicas relativas à comercialização, acondicionamento e rotulagem.	P32
	Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias.	P16
	Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de maio de 2000	Programas de Luta, Erradicação e Vigilância das Doenças Animais e Zoonoses, determina a indemnização a atribuir aos proprietários dos animais sujeitos ao abate sanitário, [bovinos, ovinos e caprinos].	P17

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de maio	Transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 98/66/CE, da Comissão, de 4 de Setembro, relativa aos critérios de pureza específicos dos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios.	P32
	Decreto-Lei n.º 193/2000, de 18 de agosto	Estabelece as condições de utilização e os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios	P01, P02, P03, P04
	Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho	Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, republicando-o em anexo.	P23
	Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho	Estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino	P22
	Despacho Normativo n.º 32/2000, de 31 de julho de 2000	Determina que os agrupamentos de produtores gestores de nomes geográficos ou tradicionais protegidos ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2081/92 e 2082/92 ou protegidos a nível nacional devam apresentar um relatório com dados de gestão e estatísticos.	P06
	Decreto-Lei n.º 193/2000, de 18 de agosto	Condições de utilização e os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 1999/75/CE, da Comissão, de 22 de Julho, que altera a Diretiva n.º 95/45/CE, da Comissão, de 26 de Julho.	P32
	Regulamento (CE) n.º 1825/2000, da Comissão, de 25 de agosto	Estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino	P22

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos no território comunitário	P15, P25
	Decisão 2000/571/CE, da Comissão, de 8 de setembro	Estabelece a metodologia dos controlos veterinários de produtos provenientes de países terceiros destinados a zonas francas, entrepostos francos, entrepostos aduaneiros ou operadores de meios de transporte marítimo transfronteiriço	P25
	Decisão 2000/572/CE, da Comissão, de 8 de setembro	Estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e a certificação veterinária para a importação de carnes picadas e de preparados de carnes de países terceiros e que revoga a Decisão 97/29/CE	P25
	Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro	Estabelece os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, bem como as condições de transmissão e cessação das autorizações e das licenças.	P20, P26
	Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro	Adota medidas de combate à brucelose e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas.	P07, P23
	Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de novembro	Adota medidas de combate à tuberculose bovina e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos.	P07, P23
	Decreto-lei n.º 274/2000, de 9 de novembro	Altera o Decreto-Lei n.º 121/98, de 8 de Maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 363/98, de 19 de Novembro, e transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 98/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Outubro, que altera a Diretiva n.º 95/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros sobre aditivos alimentares, com exceção dos corantes e edulcorantes.	P04

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 2870/2000, da Comissão, de 19 de dezembro	Métodos de análise comunitários de referência aplicáveis no sector das bebidas espirituosas	P32
	Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro de 2000	Regras a que deve obedecer a rotulagem obrigatória e facultativa da carne de bovino, desde o abate, e enquanto esta mantenha as características próprias dos seus tecidos musculares, até à entrada em unidades transformadoras ou à venda ao consumidor final, bem como estabelecer o respetivo regime sancionatório.	P17, P22
	Despacho n.º 25958-B/2000, de 20 de dezembro de 2000	Regime de identificação e registo de bovinos, bem como um regime relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino.	P17
2001	NP EN ISO [707:1997] ED.2001	Linhas gerais para a amostragem de leite e produtos lácteos.	P32
	Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro	Bases gerais do regime jurídico da atividade apícola.	P16
	Decisão 2001/183/CE, de 22 de fevereiro de 2001	Planos de amostragem e os métodos de diagnóstico para deteção e confirmação de certas doenças dos peixes e revoga a Decisão 92/532/CEE.	P13
	Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio	Regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.	P17, P19, P22, P25, P26
	Diretiva nº 2001/89/CE, de 23 de outubro	Medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica.	P39
	Diretiva 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro	Código comunitário relativo aos medicamentos veterinários.	P36
	Decisão da Comissão 2001/812/CE, de 21 de novembro	Exigências para a aprovação dos postos de inspeção fronteiriços responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade.	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão 2001/812/CE da Comissão, de 7 de dezembro	Lista dos postos de inspeção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros e que atualiza as regras pormenorizadas relativas aos controlos efetuados por peritos da Comissão.	P15
	Decreto-Lei nº 337/2001, de 26 de dezembro	Fabrico, comercialização e importação de alimentos e ingredientes alimentares, adiante denominados «géneros alimentícios», tratados por radiação ionizante.	P03
2002	Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002	Princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.	P01, P02, P03, P04, P05, P19, P20, P22, P23, P24, P25, P26, P27, P28, P31
	Recomendação da Comissão 2002/214/CE, de 12 de março	Programas coordenados de controlo no domínio da alimentação animal para 2002, nos termos da Diretiva 95/53/CE do Conselho.	P19
	Decreto-Lei nº 146/2002, de 21 de maio de 2002	Regras de controlo e as medidas de luta contra a febre catarral ovina, bem como as medidas para a sua erradicação.	P08
	Diretiva nº 2002/60/CE, de 27 de junho	Disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva 92/119/CEE no que respeita à doença de <i>Teschen</i> e à peste suína africana.	P39
	Decisão da Comissão 2002/757/CE, de 19 de setembro	Medidas fitossanitárias provisórias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão de <i>Phytophthora ramorum</i> Werres, De Cock & Man in 't Veld sp. nov. na Comunidade.	P30
	Decreto-lei nº 218/2002, de 22 de outubro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, que altera a Diretiva n.º 95/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro, relativa aos aditivos alimentares, com exceção dos corantes e edulcorantes.	P04

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 247/2002, de 8 de novembro de 2002	Princípios relativos à organização dos controlos no domínio da alimentação animal, e altera o Decreto-Lei n.º 245/99, de 15 de Junho	P17, P19, P26
	Decreto-Lei n.º 269/2002, de 27 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/22/CE, da Comissão, de 8 de Março, que estabelece os métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio e 3-MCPD presentes nos géneros alimentícios.	P32
	Despacho n.º 25586/2002, de 2 de dezembro de 2002	Normas a seguir pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola [INGA] sobre o Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos [SNIRB].	P17
	Despacho n.º 25587/2002, de 2 de dezembro de 2002	Regime de identificação e registo de bovinos relativo à rotulagem da carne de bovino.	P17
	Decisão 2003/24 /CEE, de 30 de dezembro de 2002	Desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado	P12
2003	Decreto-lei n.º 20/2003, de 3 de fevereiro	Transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2002/67/CE, da Comissão, de 18 de Julho, relativa à rotulagem dos géneros alimentícios que contêm quinino ou cafeína.	P32
	Despacho n.º 4552/2003, de 8 de março de 2003	Estrutura responsável pela definição dos critérios de aplicação das normas e procedimentos para a aplicação do plano de vigilância, controlo e erradicação da encefalopatia espongiforme bovina [EEB], das regras de sanidade animal e de saúde pública, bem como o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais.	P17

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril	Regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados [OGM] e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março.	P29
	Decreto-Lei n.º 72-F/03, de 14 de abril	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 1999/74/CE, do Conselho, de 19 de julho, relativa à proteção das galinhas poedeiras, e a Diretiva nº 2002/4/CE, do Conselho, de 30 de janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras.	P16
	Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de abril de 2003	Medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme no domínio da alimentação animal.	P17, P19, P26
	Despacho n.º 9137/2003, de 9 de maio	Sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração [SIRCA] que funciona na dependência do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola [INGA] e cujo objetivo é a recolha de animais mortos na exploração das espécies bovina, ovina, caprina e suína com vista à sua eliminação.	P17
	Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio	Condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Diretiva 92/65/CEE do Conselho	P15
	Decreto-Lei n.º 105/2003, de 30 de maio de 2003	Normas a que deve obedecer a comercialização de alimentos compostos para animais.	P17
	Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de junho	Suplementos alimentares comercializados como géneros alimentícios e apresentados como tais, os quais apenas podem ser postos à disposição do consumidor final sob a forma pré-embalada	P01

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei nº 144/2003, de 2 de junho	Regime dos limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou à alimentação animal, transpondo, na parte respeitante aos produtos de origem vegetal, a Diretiva n.º 2002/63/CE da Comissão, de 11 de julho, que estabelece métodos de amostragem para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal e animal.	P01, P02, P31
	Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 91/630/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2001/88/CE, do Conselho, de 23 de Outubro, e a Diretiva n.º 2001/93/CE, da Comissão, de 9 de Novembro, estabelecendo ainda as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e de engorda.	P16
	Decreto-lei nº 143/2003, de 2 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/89/CE, do Conselho, de 23 de Outubro, relativa a medidas comunitárias da luta contra a peste suína clássica	P39
	Decreto-Lei nº 144/2003, de 2 de julho	Aprova o regime dos limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou à alimentação animal, transpondo, na parte respeitante aos produtos de origem vegetal, a Diretiva n.º 2002/63/CE, da Comissão, de 11 de Julho, que estabelece métodos de amostragem para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal e animal.	P31

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão 2003/623, de 19 de agosto	Desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado denominado Traces	P12
	Regulamento (CE) nº 1829/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003	Géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados	P01, P02, P03, P29
	Regulamentos (CE) nº 1830/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003	Rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE	P01, P02, P03, P19, P26, P29
	Regulamento (CE) Nº 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro	Aditivos destinados à alimentação animal e Registo Comunitário de Aditivos ao abrigo do art.º 17º	P19, P26
	Decreto-Lei n.º 230/2003, de 27 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/113/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha, destinados à alimentação humana	P32
	Diretiva nº 2003/85/CE, de 29 de setembro	Medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa. UE revoga a Diretiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Diretiva 92/46/CEE	P39
Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro de 2003	Regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração [SIRCA].	P17

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão da Comissão 2003/766/CE, de 24 de outubro	Medidas de emergência contra a propagação na Comunidade da <i>Diabrotica virgifera</i> Le Conte.	P30
	Decreto-lei n.º 267/2003, de 25 de outubro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/60/CE, do Conselho, de 27 de Junho, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva n.º 92/119/CEE, no que respeita à doença de <i>Teschen</i> e à peste suína africana.	P39
	Decisão 2003/779/CE, da Comissão, de 31 de outubro	Condições de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de tripas de animais de países terceiros	P25
	Diretiva 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro	Vigilância das zoonoses e dos agentes Zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 92/117/CEE do Conselho.	P37, P38
	Regulamento (CE) n.º 2160/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003	Controlo de salmonelas e outros agentes Zoonóticos específicos de origem alimentar.	P10, P11, P22, P37, P38
	Decisão 2003/881/CE, da Comissão, de 11 de dezembro	Condições de polícia sanitária e de certificação para a importação de abelhas [<i>Apis mellifera</i> & <i>Bombus</i> spp.] provenientes de determinados países terceiros e que revoga a Decisão 2000/462/CE.	P09
	Decisão n.º 2003/17/CE, do Conselho, de 16 de dezembro de 2002	Equivalência das inspeções de campo de culturas produtoras de sementes efetuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros.	P29
	Regulamento n.º 2295/2003 da Comissão, de 23 de dezembro de 2003	Regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1904/90 do Conselho relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos.	P16
	Decisão 2003/24, de 30 de dezembro	Desenvolvimento de um sistema informático veterinário integrado.	P12

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
2004	Decreto-Lei n.º 16/2004, de 14 de janeiro	Implementa, a nível nacional, o Regulamento (CE) n.º 1019/2002, da Comissão, de 13 de Junho, relativo às normas de comercialização do azeite, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1964/2002, da Comissão, de 4 de Novembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2003, da Comissão, de 1 de Julho, estabelecendo, igualmente, as condições a observar na obtenção e tratamento do azeite e do óleo de bagaço de azeitona.	P32
	Decisão da Comissão 2004/4/CE, 15 de janeiro	Altera a Diretiva 96/3/CE que faculta uma derrogação a certas normas da Diretiva 93/43/CEE do Conselho, relativa à higiene dos géneros alimentícios, no que respeita ao transporte marítimo de óleos e gorduras líquidos a granel.	P30
	Decisão da Comissão 2004/92/CE, de 21 de janeiro	Medidas de emergência respeitantes aos frutos do género <i>Capsicum</i> e aos produtos à base desses frutos.	P32
	Regulamento (CE) n.º 136/2004 da Comissão, de 22 de janeiro	Procedimentos de controlo veterinário nos postos de inspeção fronteiriços da Comunidade a aplicar a produtos importados de países terceiros	P15, P25
	Despacho Conjunto n.º 88/2004, de 17 de fevereiro de 2004	Forma de indemnizar os detentores de animais sujeitos a abate no âmbito das encefalopatias espongiformes dos encargos inerentes ao abate, incluindo o custo de transporte da exploração para o matadouro.	P17
	Recomendação da Comissão 2004/163/CE, de 17 de fevereiro	Presença de desoxinivalenol, zearalenona, ocratoxina A, toxinas T-2 e HT-2 e fumonisinas em produtos destinados à alimentação animal	P19
	Regulamento (CE) n.º 282/2004 da Comissão, de 18 de fevereiro	Estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade	P15
	Decreto-Lei n.º 37/2004, de 26 de fevereiro	Condições de comercialização de produtos da pesca e aquicultura congelados, ultracongelados e descongelados destinados à alimentação humana.	P32

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão da Comissão 2004/200/CE, de 27 de fevereiro	Medidas contra a introdução e propagação na Comunidade do vírus do mosaico da pera-melão.	P30
	Regulamento n.º 599/2004, de 30 de março	Adoção de um modelo harmonizado de certificado e de relatório de inspeção ligados ao comércio intracomunitário de animais e de produtos de origem animal	P12
	Diretiva 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março	Altera a Diretiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários.	P36
	Regulamento (CE) n.º 745/2004, da Comissão, de 16 de abril	Medidas relativamente à importação de produtos de origem animal para consumo pessoal	P25
	Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	Regras gerais destinadas aos operadores das empresas do sector alimentar no que se refere à higiene dos géneros alimentícios	P02, P04, P20, P22, P23, P24, P25, P26, P27
	Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	Regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal	P04, P20, P22, P23, P24, P25, P26, P27
	Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	Organização dos controlos oficiais de géneros alimentícios destinados ao consumo humano.	P04, P20, P22, P23, P24, P25, P26
	Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	Controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.	P01, P03, P04, P05, P06, P15, P19, P20, P22, P23, P24, P25, P26, P31
	Retificação à Decisão da Comissão 2004/416/CE, de 29 de abril	Medidas de emergência temporárias respeitantes a determinados citrinos originários da Argentina ou do Brasil.	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho	Estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de Junho, que diz respeito ao Catálogo Comum das Variedades das Espécies de Plantas Agrícolas, e a Diretiva n.º 2002/55/CE, do Conselho, de 13 de Junho, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas.	P29
	Decreto-Lei n.º 164/2004, de 3 de julho	Altera o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados [OGM] e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, de acordo com os Regulamentos (CE) n.ºs 1829/2003 e 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro	P29
	Decreto-lei n.º 167/2004, de 7 de julho	Normas a que obedece a rotulagem nutricional dos géneros alimentícios destinados a serem fornecidos ao consumidor final, incluindo a coletividades, designadamente, restaurantes, hotéis, hospitais, cantinas e outras entidades similares.	P04
	Decreto-Lei n.º 168/2004, de 7 de julho	Regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1830/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados	P19, P26, P29

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 187/2004, de 7 de agosto de 2004	Condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie bovina, sem prejuízo das disposições comunitárias e nacionais em matéria zootécnica que regulamentam a organização da inseminação artificial em geral e a distribuição de sémen em particular.	P17
	Decreto-Lei n.º 193/2004, de 17 de agosto de 2004	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes Zoonóticos.	P10, P11, P27, P37, P38
	Decreto-lei n.º 40/2004, de 18 de agosto	Estatuto do Bolseiro de Investigação	P04
	Recomendação 2004/787/CE da Comissão, de 4 de outubro de 2004	Orientações técnicas para a colheita de amostras e a deteção de organismos geneticamente modificados e de matérias produzidas a partir de organismos geneticamente modificados, enquanto produtos ou incorporados em produtos, no quadro do Regulamento (CE) n.º 1830/2003	P01
	Decreto-Lei n.º 216/2004 de 8 de outubro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 94/35/CE, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/98, de 10 de Dezembro	P03, P04
	Regulamento (CE) n.º 1756/2004, da Comissão, de 11 de outubro	Especifica em pormenor as condições para a apresentação das provas exigidas e os critérios para o tipo e nível de redução dos controlos fitossanitários de certas plantas, produtos vegetais ou outros materiais enunciados na parte B do anexo V da Diretiva 2000/29/CE do Conselho	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Recomendação 2004/74/CE, da Comissão, de 11 de outubro	Altera a Diretiva 2003/96/CE no que se refere à possibilidade de determinados estados-membros aplicarem, relativamente aos produtos energéticos e à eletricidade, isenções ou reduções temporárias dos níveis de tributação	P19, P26
	Decreto-Lei n.º 218/2004, de 13 de outubro de 2004	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/126/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro, relativa ao método analítico para a determinação de constituintes de origem animal no quadro do controlo oficial dos alimentos para animais, revogando o Decreto-Lei n.º 46/99, de 12 de Fevereiro	P17
	Regulamento (CE) n.º 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004	Materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga as Diretivas 80/590/CEE e 89/109/CEE	P02, P05, P23
	Decisão n.º 2004/842/CE da Comissão, de 1 de dezembro	Normas de execução segundo as quais os Estados-Membros podem autorizar a colocação no mercado de sementes pertencentes a variedades para as quais foi apresentado um pedido de inscrição no catálogo nacional de variedades de espécies agrícolas ou de espécies hortícolas.	P29
2005	NP EN ISO 5555:2001, 2ª edição, de julho de 2005	Amostragem de gorduras e óleos de origem animal e vegetal.	P32
	Decisão 2005/34/CE, da Comissão, de 11 de janeiro	Normas harmonizadas para a análise de determinados resíduos em produtos de origem animal importados de países terceiros	P25
	Regulamento (CE) n.º 37/2005, da Comissão, de 12 de janeiro de 2005	Controlo das temperaturas nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem de alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana	P02, P23
	Regulamento (CE) N.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro	Requisitos de higiene dos alimentos para animais	P19, P23, P26

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão 2005/60/CE, da Comissão, de 20 de janeiro	Condições de polícia sanitária e de certificação para a importação de abelhas [<i>Apis mellifera</i> e <i>Bombus</i> spp.] provenientes de determinados países terceiros no que diz respeito aos Estados Unidos da América	P09
	Decisão 2005/92/CE, da Comissão, de 2 de fevereiro	Condições de sanidade animal, à certificação e às disposições transitórias no que diz respeito à introdução e ao período de armazenamento das remessas de determinados produtos de origem animal em zonas francas, entrepostos francos e instalações de operadores de meios de transporte marítimo transfronteiriço na Comunidade	P25
	Decreto-lei n.º 33/2005, de 15 de fevereiro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/114/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 95/2/CE, relativa aos aditivos alimentares, com exceção dos corantes e dos edulcorantes. Altera o Decreto-Lei n.º 121/98, de 8 de Maio, e revoga a Portaria n.º 383/91, de 3 de Maio	P04
	Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005	Limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho	P01, P02, P26, P28, P31
	Recomendação da Comissão 2005/187/CE, de 2 de março	Presença de desoxinivalenol, zearalenona, ocratoxina A, toxinas T-2 e HT-2 e fumonisinas em produtos destinados à alimentação animal	P19
	Decreto-Lei n.º 61/2005, de 9 de março	Define os métodos de colheita de amostras e os métodos de análise para o controlo oficial do teor de estanho nos géneros alimentícios enlatados, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/16/CE, da Comissão, de 12 de Fevereiro.	P32

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril	Regime a que fica sujeita a incineração e a co-incineração de resíduos, com o objetivo de prevenir ou, tanto quanto possível, reduzir ao mínimo os seus efeitos negativos no ambiente, em especial a poluição resultante das emissões para a atmosfera, para o solo e para as águas superficiais e subterrâneas, bem como os riscos para a saúde humana, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos.	P20
	Decisão da Comissão 2005/402 CE, de 23 de maio	Medidas de emergência respeitantes aos frutos do género <i>Capsicum</i> , aos produtos à base desses frutos, à curcuma e ao óleo de palma.	P32
	Decreto-Lei n.º 106/2005, de 29 de junho	Fixa as características a que devem obedecer as gorduras e os óleos vegetais destinados à alimentação humana e as condições a observar na sua obtenção ou tratamento, bem como as regras da sua comercialização, e revoga a Portaria n.º 928/98, de 23 de outubro.	P32
	Decreto-lei n.º 108/2005, de 5 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa	P39
	Despacho Conjunto n.º 624/2005, de 25 de agosto de 2005	Altera o n.º 1.º-A do Despacho Conjunto 530/2000, de 2 de Maio, com a redação que lhe foi introduzida pelo Despacho Conjunto 152/2003, de 31 de Janeiro, relativos ao pagamento de um subsídio aos proprietários dos ovinos e caprinos sujeitos a medidas de imunoprofilaxia obrigatória por aborto ocorrido, bem como de indemnização na sequência de morte decorrente da imunoprofilaxia obrigatória contra a língua azul.	P08

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de agosto	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/167/CEE, do Conselho, de 26 de Março, que estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais.	P19, P36
	Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro	Atualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2002/89/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da Comissão, 2005/17/CE, da Comissão, e 2005/18/CE, da Comissão, de 2 de março.	P30
	Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro	Regula o cultivo de variedades geneticamente modificadas, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico.	P29
	Decreto-lei n.º 163/2005, de 22 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 185/05, de 4 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/22/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2003/74/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro.	P26, P28
	Decreto-Lei n.º 186/2005, de 4 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2005/10/CE, da Comissão, de 4 de Fevereiro, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de benzo[a]pireno nos géneros alimentícios.	P32
	Decreto-Lei n.º 187/2005, de 4 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/4/CE, da Comissão, de 19 de Janeiro, que altera a Diretiva n.º 2001/22/CE relativamente aos métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio e 3-MPCD presentes nos géneros alimentícios, e altera o Decreto-Lei n.º 269/2002, de 27 de novembro.	P32
	Portaria n.º 1151/2005, de 9 de novembro	Modelo da receita de alimento medicamentoso para animais, o modelo de certificado de acompanhamento de alimentos para animais destinados a trocas comerciais e o modelo de vinheta para validação de receita.	P19
	Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005	Critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios	P01, P02, P04, P22, P23, P24, P25, P27, P32
	Regulamento (CE) n.º 1895/2005, da Comissão, de 18 de novembro de 2005	Restrição de utilização de determinados derivados epoxídicos em materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos	P02, P05

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro	Regime jurídico do ordenamento e sanidade apícolas, revogando o Decreto-Lei n.º 37/2000, de 14 de Março, que estabeleceu o regime jurídico da atividade apícola, e o Decreto-Lei n.º 74/2000, de 6 de Maio, que criou normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas da espécie <i>Apis mellifera</i>	P09
	Regulamento (CE) n.º 2074/2005, da Comissão, de 5 de dezembro	Medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que derroga o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera os Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	P23, P25
	Regulamento (CE) n.º 2075/2005, de 5 de dezembro	Programa coordenado de controlo no domínio da alimentação animal para 2006, nos termos da Diretiva 95/53/CE do Conselho. Regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinias na carne	P19, P22
	Diretiva n.º 2005/94/CE, de 20 de dezembro	Medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Diretiva 92/40/CE.	P39
	Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004	Proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97	P12, P16, P22
2006	Portaria n.º 37/2006, de 6 de janeiro de 2006	Listas de fabricantes autorizados de aditivos, de pré-misturas, de alimentos compostos para animais e de intermediários autorizados a colocar em circulação aditivos e pré-misturas. Revoga a Portaria n.º 47/2005, de 19 de Janeiro	P17

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Despacho n.º 2104/2006, de 26 de janeiro de 2006	Estabelece a realização pelas organizações de produtores pecuários [OPP] de medidas no âmbito do plano de vigilância e controlo da febre catarral ovina, habitualmente designada por língua azul, fixando o valor que é pago pelo Estado português por tais ações.	P08
	Regulamento (CE) N.º 178/2006 da Comissão, de 1 de fevereiro	Altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo I, que enumera os géneros alimentícios e os alimentos para animais aos quais se aplicam limites máximos de resíduos de pesticidas.	P26
	Recomendação da Comissão 2006/88/CE, de 6 de fevereiro	Redução da presença de dioxinas, furanos e PCB nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios	P19, P26
	Decreto-Lei n.º 26/2006, de 10 de fevereiro de 2006	Altera o Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, por forma a adequar as suas disposições às novas medidas de proteção contra as encefalopatias espongiformes transmissíveis, à definição comunitária da classificação dos subprodutos de origem animal, bem como às regras sanitárias que regulam o seu transporte, armazenamento, transformação, aproveitamento ou destruição, e revoga o Decreto-Lei n.º 211-A/2001, de 31 de Julho	P17
	Despacho n.º 4809/2016 revoga o Despacho n.º 3838/2006, de 3 de fevereiro de 2006, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 35, de 17 de fevereiro de 2006.	Registo da atividade apícola e de declaração de existências.	P09
	Regulamento (CE) n.º 401/2006 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2006	Métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios	P01, P32

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-lei nº 48/2006, de 1 de março.	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, que estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda.	P16
	Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho	Regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente	P20, P22, P23, P24, P25, P26, P27, P28
	Decisão 2006/415/CE, de 14 de junho de 2006	Determinadas medidas de proteção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade e que revoga a Decisão 2006/135/CE	P14
	Despacho nº 14536/2006, de 21 de junho	Indemnização a atribuir aos produtores apícolas na sequência de abates sanitários	P09
	Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho de 2006	Medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, e revoga o Decreto-Lei n.º 175/92, de 13 de Agosto, a Portaria n.º 965/92, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 25/94, de 8 de Janeiro, e a alínea c] do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro	P17, P22
	Decisão da Comissão 2006/464/CE, de 27 de junho de 2006	Relativa a medidas de emergência provisórias contra a introdução e propagação na Comunidade do <i>Dryocosmus kuriphilus</i> Yasumatsu.	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho de 2006	Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal [SNIRA], que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração [SIRCA].	P10, P11, P17, P22, P37, P38
	Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho	Aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, publicado em anexo.	P22
	Regulamento (CE) nº 1177/2006, da Comissão, de 1 de agosto de 2006	Utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira	P10, P11, P37, P38
	Decisão 2006/437/CE, de 4 de agosto de 2006	Aprova um manual de diagnóstico da gripe aviária, conforme previsto na Diretiva 2005/94/CE do Conselho	P14
	Decisão 2006/563/CE, de 11 de agosto de 2006	Determinadas medidas de proteção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves selvagens na Comunidade e que revoga a Decisão 2006/115/CE	P14
	Recomendação 2006/576, da Comissão, de 17 de agosto	Presença de desoxinivalenol, zearalenona, ocratoxina A, toxinas T-2 e HT-2 e fumonisinas em produtos destinados à alimentação animal	P19, P26

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos [SIRER], estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos [CAGER], à qual define as suas competências. Altera o Decreto-Lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto, que estabelece medidas de prevenção e controlo do ruído e da produção de resíduos e prevê a sua aplicação no controlo dos perigos associados a acidentes graves, que envolvam substâncias perigosas de poluição marítima e de combate à poluição no mar; o Decreto-Lei n.º 3/2004 de 3 de Janeiro, relativo ao licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos [CIRVER]; e o Decreto-Lei n.º 85/2005 de 28 de Abril, que estabelece o regime legal da incineração e co-incineração de resíduos.	P20
	Regulamento (CE) n.º 1662/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro	Altera o Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal	P23
	Regulamento (CE) n.º 1663/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro	Altera o Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano	P23
	Regulamento (CE) n.º 1664/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro	Altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que diz respeito a medidas de execução aplicáveis a determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que revoga determinadas medidas de execução	P23

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão 2006/766/CE, da Comissão, de 6 de novembro	Estabelece as listas de países terceiros e territórios a partir dos quais são autorizadas as importações de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados, gastrópodes marinhos e produtos da pesca	P25
	Diretiva nº 2006/104/CE, de 20 de novembro	Adapta determinadas diretivas no domínio da agricultura [legislação veterinária e fitossanitária], em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.	P39
	Regulamento (CE) nº 1881/2006, da Comissão, de 19 de dezembro de 2006	Fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.	P01, P02, P03, P04, P25, P26, P28, P32
	Regulamento (CE) nº 1882/2006 da Comissão de 19 de dezembro de 2006	Estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios.	P01, P32
	Regulamento (CE) n.º 1883/2006, da Comissão, de 19 de dezembro	Métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina em determinados géneros alimentícios.	P32
	Regulamento (CE) nº 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro	Alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos.	P03
	Regulamento (CE) nº 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro	Adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos.	P03, P04
	Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro	Regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos.	P20
	Regulamento (CE) nº 2023/2006, da Comissão, de 22 de dezembro de 2006	Boas práticas de fabrico de materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.	P02, P05

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 1898/2006 da Comissão, de 23 de dezembro de 2006	Regras de execução do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.	P06
2007	Decreto-Lei n.º 1/2007, de 2 de janeiro	Estabelece as condições de higiene dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano, complementares aos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, instituindo o respetivo regime e condições de registo e aprovação.	P20
	Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro	Regulamenta o exercício das competências ou atribuições das diferentes entidades que participam na execução das intervenções sanitárias do Programa Nacional de Saúde Animal bem como a modalidade de apoios do Estado às ações executadas pelas organizações de produtores pecuários e, ainda, o pagamento pelos criadores das ações executadas pelos serviços oficiais.	P07
	Regulamento (CE) n.º 333/2007 da Comissão, de 28 de março de 2007	Estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo[a]pireno nos géneros alimentícios.	P01
	Regulamento (CE) n.º 372/2007, da Comissão, de 2 de abril de 2007	Estabelece limites de migração transitórios para plastificantes utilizados em juntas de tampas destinadas a entrar em contacto com os géneros alimentícios.	P02

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de abril	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/94/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Diretiva n.º 92/40/CE.	P14, P39
	Decisão da Comissão 2007/275/CE, de 17 de abril	Listas de animais e produtos que devem ser sujeitos a controlos nos postos de inspeção fronteiriços em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE do Conselho.	P25
	Decreto-Lei n.º 175/2007, de 8 de maio	Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.	P02, P05
	Decreto-Lei n.º 378/2007, de 8 de maio	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2007, de 8 de Maio, que estabeleceu as regras de execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.	P23
	Decreto-Lei n.º 190/2007, de 11 de maio	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/31/CE, da Comissão, de 29 de Abril, consolidando a transposição da Diretiva n.º 84/500/CEE, do Conselho, de 15 de Outubro, relativamente a objetos cerâmicos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.	P02, P05

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 193/2007, de 14 de maio	Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/8/CE, da Comissão, de 27 de janeiro, 2005/86/CE, da Comissão, de 5 de dezembro, 2005/87/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, 2006/13/CE, da Comissão, de 3 de fevereiro, e 2006/77/CE, da Comissão, de 29 de Setembro, que alteram a Diretiva n.º 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de setembro.	P19, P26
	Decreto-Lei n.º 194/2007, de 14 de maio	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/14/CE, da Comissão, de 29 de janeiro, que altera a Diretiva n.º 93/10/CEE, da Comissão, de 15 de março, respeitante aos materiais e objetos em película de celulose regenerada destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios, e revoga a Portaria n.º 294/94, de 17 de maio.	P02, P05
	Decisão da Comissão 2007/365/CE, de 25 de maio	Medidas de emergência contra a introdução e a propagação na Comunidade do <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> [Olivier].	P30
	Portaria n.º 719/2007, de 11 de junho	Estabelece e atualiza as medidas de proteção fitossanitária adicionais e de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão do fungo <i>Phytophthora ramorum</i> Werres, De Cock & Man in't Veld sp. nov., no território nacional, com base no disposto na Decisão n.º 2002/757/CE, da Comissão, de 19 de setembro, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 2007/201/CE, da Comissão, de 27 de março.	P30
	Decisão da Comissão 2007/410/CE, de 12 de junho	Medidas contra a introdução e a propagação na Comunidade do viróide do afuselamento do tubérculo da batateira.	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 236/2007, de 19 de junho	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos no território comunitário.	P15, P25
	Decisão da Comissão 2007/433/CE, de 18 de junho	Medidas de emergência provisórias contra a introdução e a propagação na Comunidade de <i>Gibberella circinata</i> Nirenberg & O'Donnell.	P30
	Decreto-Lei n.º 248/2007, de 27 de junho	Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adotar em relação à bactéria <i>Clavibacter michiganensis</i> [Smith] Davis et al. ssp. <i>sepedonicus</i> [Spieckerman et Kottloff] Davis et al., causadora da podridão anelar da batateira, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/56/CE, da Comissão, de 12 de Junho, que altera os anexos da Diretiva n.º 93/85/CE, do Conselho, de 4 de Outubro, relativa à luta contra a podridão anelar da batateira.	P30
	Decreto-Lei n.º 249/2007, de 27 de junho	Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adotar em relação à bactéria <i>Ralstonia solanacearum</i> [Smith] Yabuuchi et al., causadora da doença do pus ou mal murcho da batateira e do mal murcho tomateiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/63/CE, da Comissão, de 14 de Julho, que altera os anexos II a VII da Diretiva n.º 98/57/CE, do Conselho, de 20 de Julho, relativa ao controlo de <i>Ralstonia solanacearum</i> [Smith] Yabuuchi et al.	P30
	Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007	Produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91	P01, P06, P19, P26

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	Aprova o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.	P20
	Decreto-Lei n.º 265/07, de 24 de julho	Visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, que altera as Diretivas n.ºs 64/432/CEE e 93/119/CE, bem como o Regulamento (CE) n.º 1255/97, do Conselho, de 25 de Junho, adiante designado por regulamento.	P16, P22
	Regulamento (CE) n.º 884/2007 da Comissão, de 26 de julho de 2007	Medidas de emergência para a suspensão da utilização do corante alimentar Vermelho 2G [E 128]	P04
	Despacho Normativo n.º 29/2007, de 7 de agosto de 2007	Determina os montantes a pagar pela prossecução dos testes rápidos no âmbito da vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis [EET].	P17
	Decreto-Lei n.º 296/2007, de 22 de agosto	Financiamento de projetos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências.	P03
	Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto	Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro.	P02, P23

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 1126/2007 da Comissão, de 28 de setembro de 2007	Altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios, no que se refere às toxinas Fusarium no milho e nos produtos à base de milho	P03, P04
	Decreto-Lei n.º 350/2007, de 19 de outubro	Estabelece o quadro legal relativo à produção e comercialização do sal destinado a fins alimentares.	P02
	Regulamento (CE) n.º 1237/2007, da Comissão, de 23 de outubro de 2007	Altera o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2006/696/CE no que respeita à colocação no mercado de ovos provenientes de bandos de galinhas poedeiras infetados com Salmonella	P11
	Regulamento (CE) n.º 1266/2007, da Comissão, de 26 de outubro de 2007	Altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere ao período de aplicação das disposições transitórias respeitantes às condições de derrogação à proibição de saída de certos animais prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho	P08
	Despacho n.º 25446-A/2007, de 7 de novembro de 2007	Regula a atribuição da indemnização por animais mortos nas explorações devido ao vírus da língua azul - serotipo 1.	P08
	Decreto-lei n.º 378/2007, de 12 de novembro	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2007, de 8 de Maio, que estabeleceu as regras de execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos	P05
	Decisão 2007/777/CE, da Comissão, de 29 de novembro	Estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e os modelos de certificados para as importações de determinados produtos à base de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados para consumo humano provenientes de países terceiros e que revoga a Decisão 2005/432/CE	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão 2008/47/CE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2007	Controlos prévios à exportação, realizados pelos Estados Unidos da América aos amendoins e produtos derivados, no que respeita à presença de aflatoxinas	P01
2008	Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro	Definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho.	P32
	Portaria 72/2008, de 23 de janeiro	Normas técnicas, as características e as condições a observar na produção, valorização e comercialização do sal alimentar na forma tal qual, doravante designado por sal alimentar tal qual.	P01
	Regulamento (CE) n.º 149/2008 da Comissão, de 29 de janeiro	Altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ao criar os anexos II, III e IV que fixam limites máximos de resíduos para os produtos abrangidos pelo anexo I do mesmo regulamento.	P26, P28, P31
	Despacho n.º 4216/2008, de 18 de fevereiro de 2008	Determina os montantes a pagar ao Instituto Nacional de Recursos Biológicos I. P. - Laboratório Nacional de Investigação Veterinária [INRB-LNIV], e aos demais laboratórios, pelos serviços inerentes à realização dos testes rápidos no âmbito da vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis [EET].	P17
	Decreto-lei n.º 33/2008, de 25 de fevereiro	Medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas, passando o capital social a ser livremente definido pelos sócios	P04, P32
	Regulamento (CE) n.º 299/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março	Altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.	P31

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 260/2008, da Comissão, de 18 de março	Altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de estabelecer o seu anexo VII, tendo em vista a criação de uma lista de combinações substância ativa/produto abrangidas por uma derrogação no que respeita a tratamentos pós-colheita com um fumigante.	P31
	Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março	Aprova o estabelecimento de zonas de produção aquícola em mar aberto, bem como as condições a observar para efeitos de autorização de instalação e licença de exploração	P20, P26
	Decreto-lei n.º 53/2008, de 25 de março	Estabelece o regime jurídico aplicável aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/125/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro	P04
	Regulamento (CE) n.º 282/2008, da Comissão, de 27 de março de 2008	Materiais e objetos de plástico reciclado destinados a entrar em contacto com os alimentos e que altera o Regulamento (CE) n.º 2003/2006	P05
	Regulamento (CE) n.º 289/2008, da Comissão, de 31 de março de 2008	Altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 que estabelece normas de execução da Diretiva 2000/75/CE do Conselho no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis, relativamente à febre catarral ovina	P08

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/19/CE, da Comissão, de 2 de Abril, que altera a Diretiva n.º 2002/72/CE, da Comissão, de 6 de Agosto, relativa aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, e a Diretiva n.º 85/572/CEE, do Conselho, de 19 de Dezembro, que fixa a lista dos simuladores a utilizar para verificar a migração dos constituintes dos materiais e objetos em matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, e revoga o Decreto-Lei n.º 197/2007, de 15 de Maio	P02
	Decisão 2008/425/CE, de 25 de abril de 2008	Requisitos normalizados para a apresentação, pelos Estados-Membros, de programas nacionais de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças e zoonoses animais para financiamento comunitário	P14
	Regulamento (CE) n.º 384/2008, da Comissão, de 29 de abril de 2008	Altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições das derrogações à proibição de saída previstas na Diretiva 2000/75/CE do Conselho aplicáveis às fêmeas prenhes	P08
	Regulamento CE n.º 394/2008, da Comissão, de 30 de abril de 2008	Altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições de derrogação da proibição de saída de certos animais de espécies sensíveis prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho	P08

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão 2008/392/CE, de 30 de abril de 2008	Relativa à aplicação da Diretiva 2006/88/CE do Conselho respeitante à criação de uma página de informação baseada na Internet destinada a tornar acessíveis, por via eletrónica, informações sobre as empresas de produção aquícola e os estabelecimentos de transformação autorizados	P13, P26
	Despacho nº 13836/2008, de 19 maio de 2008	Revogação do Despacho nº 9609/2008 de 2 de Abril, relativo a medidas de salvaguarda à entrada de animais provenientes de explorações situadas em área geográfica sujeita a restrições pela doença denominada Língua Azul, serotipo 8 [BTV8].	P08
	Regulamento (CE) n.º 589/2008, da Comissão, de 23 de junho	Regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização dos ovos	P20
	Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho	Reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos	P30
	Decreto-lei nº 131/2008, de 21 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/10/CE, da Comissão, de 21 de fevereiro, que altera o anexo II da Diretiva n.º 92/119/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno, e revoga o Decreto-Lei n.º 22/95, de 8 de fevereiro.	P39
	Regulamento (CE) n.º 708/2008, da Comissão, de 24 de julho de 2008	Altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições de derrogação da proibição de saída de certos animais de espécies sensíveis prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho	P08

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e parcialmente a Diretiva n.º 2001/82/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários	P23, P26, P36
	Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho	Regulamenta as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de Novembro, para determinados géneros alimentícios.	P22, P23
	Decreto-Lei n.º 207/2008, de 31 de julho	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, bem como ao Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, aprovado em anexo, e republica-os na redação atual.	P20
	Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, que transpõe a Diretiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas comuns relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias	P16
	Regulamento (CE) n.º 798/2008, da Comissão, de 8 de agosto	Estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis	P25
	Despacho Normativo n.º 38/2008, de 13 de agosto	Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 31/2008, de 21 de Abril.	P23

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto	Define os critérios de aplicação e montantes de taxas a cobrar nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à inspeção sanitária dos produtos de origem animal e revoga os Decretos-Leis n.ºs 433/89, de 16 de Dezembro, e 208/99, de 11 de Julho	P22
	Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro	Estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vector Scaphoideus titanus Ball.	P30
	Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008	Estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo	P06, P19, P26
	Portaria n.º 1049/2008, de 16 de setembro	Aprova as normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários.	P26
	Despacho n.º 25924/2008, de 16 de outubro	Determina as condições de utilização de medicamentos veterinários que não sejam possuidores de qualquer das autorizações previstas no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.	P26
	Regulamento (CE) n.º 1135/2009 da Comissão, de 25 de novembro de 2009	Impõe condições especiais às importações de determinados produtos provenientes ou expedidos da China e revoga a Decisão 2008/798/CE da Comissão	P01

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) N.º 1020/2008, da Comissão, de 17 de outubro	Altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal e o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 no que diz respeito à marca de identificação, ao leite cru e aos produtos lácteos, bem como aos ovos e ovoprodutos e a certos produtos da pesca	P23
	Decisão 2008/940/CE, de 21 de outubro de 2008	Estabelece requisitos normalizados em matéria de relatórios relativos aos programas nacionais de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças e zoonoses animais co-financiados pela Comunidade	P14
	Decisão 2009/177/CE, da Comissão, de 31 de outubro de 2008	Aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que diz respeito aos programas de vigilância e erradicação e ao estatuto de indemnidade de Estados-Membros, zonas e compartimentos	P13, P26
	Regulamento (CE) n.º 1108/2008, da Comissão, de 7 de novembro de 2008	Altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere aos requisitos mínimos para os programas de acompanhamento e vigilância da febre catarral ovina e às condições de derrogação à proibição de saída de sémen prevista na Diretiva 2000/75/CE do Conselho	P08
	Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro de 2008	Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária	P17, P23
	Decreto-lei n.º 216/2008, de 11 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/21/CE, da Comissão, de 25 de Março, relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos, alterada pela Diretiva n.º 2006/141/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, estabelece o respetivo regime jurídico e revoga o Decreto-Lei n.º 212/2000, de 2 de Setembro	P04

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-lei nº 217/2008, de 11 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/141/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, na parte relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição, e estabelece o respetivo regime jurídico.	P04, P31
	Decisão 2008/896/CE, de 20 de novembro de 2008	Orientações para efeitos dos regimes de vigilância zoossanitária definidos em função dos riscos previstos na Diretiva 2006/88/CE do Conselho	P13, P26
	Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008	Normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros	P06
	Decisão 2008/946/CE, de 12 de dezembro de 2008	Aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere aos requisitos de quarentena dos animais de aquicultura	P13, P26
	Regulamento (CE) n.º 1250/2008, de 12 de dezembro	Altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere aos requisitos de certificação para a importação de produtos da pesca, moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos destinados ao consumo humano.	P26
	Regulamento (CE) n.º 1251/2008, de 12 de dezembro de 2008	Aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere às condições e aos requisitos de certificação para a colocação no mercado e importação para a Comunidade de animais de aquicultura e produtos derivados e estabelece uma lista de espécies vectores.	P13, P26
	Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro	Aditivos alimentares.	P01, P02
2009	Decreto-Lei nº 3/2009, de 5 de janeiro	Altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere aos requisitos de certificação para a importação de produtos da pesca, moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos destinados ao consumo humano.	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro	Complemento ao Decreto -Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, estabelece, ainda, o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações pecuárias ou em unidades autónomas, nomeadamente às explorações agrícolas, às unidades técnicas e às unidades de compostagem ou de produção de biogás.	P17, P23
	Despacho n.º 3277/2009, de 26 de janeiro	Estabelece os requisitos complementares sobre o registo dos medicamentos veterinários, de prescrição obrigatória, destinados a animais de exploração cujo fim é o consumo humano.	P26
	Regulamento (CE) n.º 152/2009, da Comissão, de 27 de janeiro	Estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais	P19
	Regulamento (CE) n.º 119/2009, da Comissão, de 9 de fevereiro	Estabelece uma lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais se autorizam as importações e o trânsito na Comunidade de carne de leporídeos selvagens, de certos mamíferos terrestres selvagens e de coelhos de criação, bem como os requisitos de certificação veterinária aplicáveis	P25
	Decreto-Lei n.º 39/2009, de 10 de fevereiro	Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.	P26, P28, P31
	Regulamento (CE) n.º 206/2009, da Comissão, de 5 de março	Introdução na Comunidade de remessas pessoais de produtos de origem animal e que altera o Regulamento (CE) n.º 136/2004	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 470/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio	Procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho	P25, P26, P28
	Decreto-Lei n.º 106/2009, de 12 de maio	Normas a que devem obedecer a comercialização e utilização de alimentos para animais com objetivos nutricionais específicos, também designados como alimentos dietéticos; transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2008/4/CE, da Comissão, de 9 de Janeiro, 2008/38/CE, da Comissão, de 5 de Março, e 2008/82/CE, da Comissão, de 30 de Julho.	P19
	Portaria n.º 638/2009, de 9 de junho	Normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais das espécies bovina, ovina e caprina	P23
	Decreto-Lei n.º 152, de 2 de julho de 2009	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, bem como à prevenção e combate a certas doenças dos animais aquáticos, alterada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, do Conselho, de 30 de Abril, respeitante à virémia primaveril da carpa.	P13, P26

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 767/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho	Colocação no mercado e à utilização de alimentos para animais, que altera o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 e revoga as Diretivas 79/373/CEE do Conselho, 80/511/CEE da Comissão, 82/471/CEE do Conselho, 83/228/CEE do Conselho, 93/74/CEE do Conselho, 93/113/CE do Conselho e 96/25/CE do Conselho e a Decisão 2004/217/CE da Comissão	P19, P26
	Regulamento (CE) n.º 669/2009, da Comissão, de 24 de julho	Dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE	P19, P26
	Edital n.º 2/2009, de 4 de agosto	Doença de Newcastle.	P39
	Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro	Dispensa a obrigatoriedade de atestado médico para efeitos de comprovação da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais, públicas ou privadas.	P23
	Regulamento n.º 1099/2009, de 24 de setembro	Proteção dos animais no momento da occisão	P16, P22
	Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro	Lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces	P12, P15, P25
	Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro	Aprova o Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição e Registo da Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada e revoga a Portaria n.º 1150/97, de 12 de Novembro	P23

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002	P10, P11, P17, P19, P20, P22, P23, P24, P26, P27, P28, P37, P38
	Regulamento n.º 1107/2009, de 21 de outubro	Colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho.	P31
	Decreto-Lei n.º 316/2009, 29 de outubro	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabeleceu o regime jurídico do exercício da atividade pecuária	P17
	Despacho n.º 25034/2009, de 16 de novembro	Estabelece as derrogações ao disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 853/2004 e 854/2004 , ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, para a produção de leitão assado.	P22
	Despacho n.º 25483/2009, de 20 de novembro	Estabelece as derrogações ao disposto no Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, para a produção de cabrito e borrego com cabeça e fressura, bem como de cabrito «estonado».	P22, P26
	Despacho n.º 25485/2009, de 20 de novembro de 2009	Determina que as empresas de produção aquícola devem notificar a Direcção de Serviços Veterinários da área de destino dos animais, de todas as deslocações de animais de aquicultura e produtos derivados, referindo as espécies em trânsito, bem como os estatutos sanitários das zonas e respetivos compartimentos, nos termos do presente despacho.	P13
	Regulamento (CE) n.º 1152/2009, da Comissão, de 27 de novembro de 2009	Impõe condições especiais aplicáveis à importação de determinados géneros alimentícios provenientes de certos países terceiros devido ao risco de contaminação por aflatoxinas e que revoga a Decisão 2006/504/CE.	P01

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 1151/2009 da Comissão, de 27 de novembro de 2009	Impõe condições especiais à importação de óleo de girassol originário ou expedido da Ucrânia devido a riscos de contaminação com óleo mineral e que revoga a Decisão 2008/433/CE.	P01
	Regulamento (CE) n.º 1162/2009, da Comissão, de 30 de novembro	Estabelece disposições transitórias de execução dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho durante um período de transição de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2013.	P25
	Regulamento (CE) n.º 669/2009, da Comissão, de 24 de junho de 2009	Dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE.	P01
	Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009	Altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, no que se refere à substância ivermectina.	P28
2010	Regulamento (UE) n.º 116/2010, da Comissão, de 9 de fevereiro de 2010	Altera o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à lista de alegações nutricionais.	P04
	Regulamento (UE) n.º 200/2010, da Comissão, de 10 de março de 2010	Dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objetivo da União de redução da prevalência de serótipos de salmonela em bandos adultos de reprodução de <i>Gallus gallus</i> .	P10
	Regulamento (UE) n.º 206/2010, da Comissão, de 12 de março	Estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária.	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (UE) n.º 242/2010, de 19 de março	Cria o Catálogo de matérias-primas para alimentação animal.	P26
	Regulamento (UE) n.º 258/2010 da Comissão, de 25 de março de 2010	Impõe condições especiais às importações de <i>goma de guar</i> originária ou expedida da Índia devido ao risco de contaminação por pentaclorofenol e dioxinas e revoga a Decisão 2008/352/CE.	P01
	Decreto-lei n.º 54/2010, de 28 de maio	Modifica os requisitos para a rotulagem nutricional dos géneros alimentícios, no que diz respeito às doses diárias recomendadas, aos fatores de conversão de energia e às definições, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2004, de 7 de Julho, e transpõe a Diretiva n.º 2008/100/CE, da Comissão, de 28 de Outubro.	P04
	Decreto-lei n.º 74/2010, de 21 de junho	Estabelece o regime geral dos géneros alimentícios destinados a alimentação especial, transpondo a Diretiva n.º 2009/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio	P04,
	Decreto-lei n.º 81/2010, de 22 de junho	Modifica o regime jurídico aplicável aos alimentos para certos fins, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 226/99, de 22 de junho, e republicando-o em anexo na sua redação atual.	P04
	Decisão 2010/367/CE, de 25 de junho de 2010	Implementação pelos Estados-Membros de programas de vigilância da gripe aviária em aves de capoeira e aves selvagens.	P14
	Decreto-Lei n.º 78/2010, 25 de junho	Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.	P17, P23
	Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho	Estabelece as regras mínimas para a proteção dos frangos para consumo humano e transpõe a Diretiva n.º 2007/43/CE, do Conselho, de 28 de junho.	P16, P22

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (UE) n.º 605/2010, da Comissão, de 2 de julho	Estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União Europeia de leite cru e de produtos lácteos destinados ao consumo humano.	P25
	Decreto-Lei n.º 87/2010, de 16 de julho	Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adotar em relação aos nemátodos de quisto da batateira <i>Globodera pallida</i> [Stone] Behrens [populações europeias] e <i>Globodera rostochiensis</i> [Wolleneeber] Behrens [populações europeias], no sentido de evitar o seu aparecimento e, uma vez detetada a sua presença, localizá-los, conhecer a sua distribuição e combatê-los, evitando a sua dispersão, transpondo a Diretiva n.º 2007/33/CE, do Conselho, de 11 de Junho	P30
	Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho	Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com exceção das utilizadas para fins ornamentais, transpõe a Diretiva n.º 2009/74/CE, da Comissão, de 26 de Junho, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 144/2005, de 26 de Agosto, 62/2007, de 14 de Março, 260/2007, de 17 de Julho, e 38/2009, de 10 de Fevereiro	P29
	Decreto-lei n.º 94/2010, de 29 de julho	Altera os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, modifica as condições de utilização dos edulcorantes nos géneros alimentares, transpondo as Diretivas n.ºs 2009/10/CE, da Comissão, de 13 de Fevereiro, e 2009/163/UE, da Comissão, de 22 de Dezembro, procedendo à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, e à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 394/98, de 10 de Dezembro	P04
	Regulamento (UE) n.º 892/2010 da Comissão, de 8 de outubro	Estatuto de certos produtos no que se refere a aditivos destinados à alimentação animal na aceção do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho	P19, P26

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decreto-Lei n.º 139/2010, de 29 de dezembro	Modifica os limites máximos aplicáveis ao mercúrio, gossipol livre, nitritos e Mowrah, Bassia e Madhuca em alimentos para animais, transpõe a Diretiva n.º 2010/6/UE, da Comissão, de 9 de Fevereiro, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 193/2007, de 14 de Maio.	P26
2011	Regulamento (CE) n.º 10/2011, da Comissão, de 14 de janeiro de 2011	Materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos.	P02, P05
	Recomendação da Comissão 2011/25/UE, de 14 de janeiro	Estabelece diretrizes para a distinção entre matérias-primas para alimentação animal, aditivos para alimentação animal, produtos biocidas e medicamentos veterinários.	P19, P26
	Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro de 2011	Define as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações [SIRCA]	P17
	Regulamento (CE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro	Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.	P17, P20, P22, P23, P26
	Decisão 2011/163/EU, da Comissão, de 16 de março	Aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho.	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (UE) n.º 284/2011, da Comissão, de 22 de março de 2011	Fixa as condições específicas e os procedimentos pormenorizados para a importação de objetos de matéria plástica de poliamida e melamina para cozinha originários ou provenientes da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Hong Kong, China	P01
	Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março	Modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.	P17, P23
	Despacho n.º 5383/2011, de 29 de março de 2011	Determina as taxas a cobrar aos estabelecimentos de abate relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate, para efeito de financiamento do SIRCA - Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal.	P17
	Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.	P20
	Decisão de execução 2011/215/EU, da Comissão, de 4 de abril	Relativa à Diretiva 97/78/CE do Conselho no que diz respeito a operações de transbordo no posto de inspeção fronteiriço de introdução de remessas de produtos destinados a importação para a União ou para países terceiros.	P25

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (CE) n.º 284/2011, da Comissão de 22 de março de 2011	Fixa as condições específicas e os procedimentos pormenorizados para a importação de objetos de matéria plástica de poliamida e melamina para cozinha originários ou provenientes da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Hong Kong, China.	P05
	Regulamento (CE) n.º 517/2011, da Comissão, de 25 de maio de 2011	Dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objetivo da União Europeia de redução da prevalência de determinados serótipos de <i>Salmonella</i> em galinhas poedeiras de <i>Gallus gallus</i> e que altera o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 e o Regulamento (UE) n.º 200/2010 da Comissão.	P10, P11
	Regulamento de execução (UE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011	Regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.	P01
	Regulamento (UE) n.º 574/2011 da Comissão, de 16 de junho	altera o anexo I da Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de nitrite, melamina e <i>Ambrosia</i> spp. e à transferência de certos coccidiostáticos e histomonostáticos e que consolida os seus anexos I e II.	P26
	Regulamento (UE) n.º 575/2011 da Comissão, de 16 de junho	Catálogo de matérias-primas para alimentação animal.	P26
	Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho de 2011	Estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico, aprova diversos regulamentos relativos a condições sanitárias, zootécnicas e de controlo veterinário e transpõe a Diretiva n.º 2008/73/CE, do Conselho, de 15 de Julho	P10, P11, P12, P14, P15, P37, P38, P39

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (UE) n.º 619/2011, da Comissão, de 24 de junho	Métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais no que respeita à presença de material geneticamente modificado cujo procedimento de autorização está pendente ou cuja autorização expirou.	P19
	Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto	Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.	P30
	Regulamento de Execução n.º 931/2011, da Comissão, de 19 de setembro	Requisitos de rastreabilidade estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho para os géneros alimentícios de origem animal.	P23
	Regulamento [EU] n.º 1086/2011, da Comissão, de 27 de outubro de 2011	Altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão no que diz respeito a <i>Salmonella</i> em carne fresca de aves de capoeira.	P10, P11, P37, P38
	Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro	Medidas adicionais de proteção fitossanitária destinadas ao controlo, no território nacional, da bactéria de quarentena <i>Erwinia amylovora</i> [Burr.] Winsl. et al., responsável pela doença vulgarmente designada «fogo bacteriano»	P30
	Regulamento (CE) n.º 1129/2011 da Comissão, de 11 de novembro	Altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de uma lista da União de aditivos alimentares.	P01
	Decisão de Execução da Comissão 2011/787/UE, de 29 de novembro	Autoriza os Estados-Membros a adotar provisoriamente medidas de emergência contra a propagação de <i>Ralstonia solanacearum</i> [Smith] Yabuuchi et al. no que respeita ao Egipto.	P30
	Decisão 2011/807/EU, de 30 de novembro de 2011	Aprova programas anuais e plurianuais para erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças animais e zoonoses, apresentados pelos Estados-Membros para 2012 e anos subsequentes, bem como a participação financeira da União nesses programas.	P14

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Decisão de execução da Comissão 2011/884/EU, de 22 de dezembro de 2011	Medidas de emergência no que se refere ao arroz geneticamente modificado não autorizado em produtos à base de arroz originários da China e que revoga a Decisão 2008/289/CE.	P01
2012	Regulamento (CE) n.º 28/2012, da Comissão, de 11 de janeiro	Define as exigências de certificação aplicáveis às importações e ao trânsito na União de determinados produtos compostos e que altera a Decisão 2007/275/CE e o Regulamento (CE) n.º 1162/2009.	P25
	Portaria n.º 34/2012, de 31 de janeiro	Estabelece medidas adicionais temporárias de proteção fitossanitária contra a propagação de <i>Ralstonia solanacearum</i> [Smith] Yabuuchi et al., bactéria causadora da vulgarmente designada por doença do pus ou mal murcho da batateira, relativamente à importação de batata de consumo originária do Egipto.	P30
	Decreto-Lei n.º 38/2012, de 16, de fevereiro de 2012	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece as regras de financiamento do sistema de recolha de animais mortos na exploração [SIRCA], e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA	P17
	Decisão de Execução da Comissão 2012/138/UE, de 1 de março	Medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de <i>Anoplophora chinensis</i> [Forster].	P30
	Regulamento (UE) n.º 200/2012 da Comissão, de 8 de março	Relativo ao objetivo da União de redução de <i>Salmonella enteritidis</i> e <i>Salmonella typhimurium</i> em bandos de frangos, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.	P37
	Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março	Definição, competências, missão, atribuições e organização da DGAV	P15, P24, P26

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (UE) n.º 432/2012 da Comissão, de 16 de maio de 2012	Estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças.	P04
	Decisão de Implementação da Comissão 2012/270/UE, de 16 de maio	Posição a adotar, em nome da União Europeia, no Subcomité Sanitário e Fitossanitário criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro.	P30
	Regulamento de Execução (UE) n.º 451/2012, da Comissão, de 29 de maio	Retirada do mercado de determinados aditivos para a alimentação animal pertencentes ao grupo funcional dos aditivos de silagem.	P19
	Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.	P20
	Regulamento (CE) n.º 788/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de agosto de 2012	Programa de controlo coordenado plurianual da União para 2013, 2014 e 2015, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.	P04
	Portaria n.º 282/2012 de 17 de setembro de 2012	Fixa a estrutura nuclear da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [DGAV].	P24, P26
	Decisão de Execução da Comissão 2012/535/UE, de 26 de setembro	Medidas de emergência contra a propagação na União de <i>Bursaphelenchus xylophilus</i> [Steiner et Buhner] Nickle et al. [nematódo da madeira do pinheiro].	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento de execução [EU] n.º 996/2012 da Comissão, de 26 de outubro de 2012	Impõe condições especiais à importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários ou expedidos do Japão após o acidente na central nuclear de Fukushima e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 284/2012.	P01
	Decisão de Execução da Comissão 2012/697/UE, de 8 de novembro	Medidas destinadas a evitar a introdução e a propagação na União do género Pomacea [Perry]	P30
	Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012	Regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.	P06
	Decisão de Execução da Comissão 2012/756/UE, de 5 de dezembro	Medidas para impedir a introdução e propagação na União de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidiae</i> Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto.	P30
	Regulamento (UE) n.º 1190/2012 da Comissão de 12 de dezembro	Relativo ao objetivo da União de redução de <i>Salmonella Enteritidis</i> e <i>Salmonella Typhimurium</i> em bandos de perus, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.	P38
2013	Regulamento (UE) n.º 68/2013, da Comissão, de 16 de janeiro	Catálogo de matérias-primas para alimentação animal.	P19
	Decisão n.º 2013/76/EU, de 4 de fevereiro	Altera a Decisão 2009/719/CE que autoriza alguns Estados-Membros a rever o respetivo programa anual de vigilância da EEB.	P17
	Decisão de Execução da Comissão n.º 2013/92/UE, de 18 de fevereiro	Fiscalização, aos controlos fitossanitários e às medidas a tomar em relação aos materiais de embalagem de madeira efetivamente utilizados no transporte de mercadorias especificadas originárias da China.	P30

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Regulamento (UE) n.º 212/2013 da Comissão, de 11 de março	Substitui o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a aditivos e alterações respeitantes aos produtos abrangidos por esse anexo.	P31
	Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.	P31
	Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril	Estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vector Scaphoideus titanus Ball.	P30
	Decreto-Lei n.º 63, de 10 de maio de 2013	Procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, que estabelece os requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados. Transpõe a Diretiva de Execução n.º 2012/31/UE, da Comissão, de 25 de outubro de 2012.	P13
	Regulamento [EU] n.º 630/2013, de 28 de junho	Altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.	P17

Ano	Legislação	Âmbito	Planos de Controlo
	Despacho nº 15262/2013 de 22 de novembro	Determina o limite de descargas da espécie sardinha capturada com a arte de cerco, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de maio de 2014.	P26